

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 181

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 4 DE AGOSTO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.422, que reconhece legitima a assemblea legislativa do Rio de Janeiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.860, que approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz.

Decretos ns. 8.865 e 8.866, que abrem creditos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decretos ns. 8.867 e 8.869, que abrem creditos ao Ministerio da Guerra.

Decreto n. 8.868, que altera o art. 40, alinea c, do regulamento approved pelo decreto n. 8.016, de 19 de maio de 1910.

Decreto n. 8.870, que concede autorização á United States Steel Products Company, para funcionar na Republica.

Decreto n. 8.871, que providencia sobre a matricula no 1º anno do Curso fundamental da Escola de Minas em Ouro Preto.

Decreto n. 8.872, que crea no municipio de Tubarão, Estado de Santa Catharina, um Aprendizado Agricola.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

NOTICIARIO. PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recobradoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Acta da Assembleia Legislativa.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade Constructora da Victoria — Acta da assemblea geral da Companhia Força e Luz de Palmyra — Balanete do The British Bank of South America, Limited.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou hontem os seguintes decretos:

N. 8.875, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Pastos Bons, no Estado do Maranhão;

N. 8.876, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Grajalú, no Estado do Maranhão;

N. 8.877, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão;

N. 8.878, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

N. 8.879, que crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de São João do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.422 — DE 3 DE AGOSTO DE 1911

Reconhece legitima a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cujas sessões preparatorias foram presididas pelo Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, de accordo com as disposições do respectivo Regimento, e autoriza a intervir, nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' reconhecida legitima a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, cujas sessões preparatorias foram presididas pelo Dr. Joaquim Mariano Alves Costa, de accordo com as disposições do respectivo Regimento, ficando o Poder Executivo autorizado a intervir, nos termos do art. 6º, n. 2, da Constituição Federal, dada a permanencia da dualidade de Assembleas Legislativas perturbadora da forma republicana no mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 3 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.860 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Approva, com modificações, os estatutos definitivos e os respectivos orçamentos da linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, na extensão de 224 kilometros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e tendo em vista as informações prestadas pela repartição competente, decreta:

Artigo unico. Ficam approveds os estudos definitivos e os respectivos orçamentos na importancia total de 10.918:612\$019, da linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, com o desenvolvimento de 224 kilometros, de Antas a Goyaz, entre os kilometros 453 e 677, a contar de Araguary, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam, devidamente rubricados, e observadas as modificações constantes dos referidos documentos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.865 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:450\$, para pagamento de subsidios e de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 23:450\$, para pagamento dos subsidios, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro

de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, e das ajudas de custo dos annos de 1892 e 1893, que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior, como Deputado Federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rivadavia da Cunha Corrêa

DECRETO N. 8.866—DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:484\$700, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII, do art. 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:484\$700, para pagamento, ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos atrasados no periodo de 27 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1910, e que deixou de ser contemplada no credito de que trata o decreto n. 8.601, de 8 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da C. Corrêa.

DECRETO N. 8.867 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 191:556\$500, supplementar á verba 7ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento do accrescimo de despesas proveniente da reorganização do Hospital Central do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na forma do disposto no art. 2º § 2º n. 2 letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 191:556\$500, supplementar á verba 7ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento do accrescimo de despesas proveniente da reorganização do Hospital Central do Exercito approved por decreto n. 8.647, de 31 de março ultimo, despesas essas calculadas para os vencimentos dos antigos funcionarios, a partir do 3º dia da publicação do dito decreto no *Diário Official*, e para os vencimentos dos novos cargos, a começar de 22 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.868—DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Altera o art. 49, alinea e, do Regulamento approved por decreto n. 8.016, de 19 de maio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe expoz o ministro da Guerra, resolve, em vista da conveniencia do serviço publico e usando da attribuição que lhe confere o art. 48, § 1º, da Constituição, alterar o art. 40, alinea e, do Regulamento approved por decreto n. 8.016, de 19 de maio de 1910, ficando estabelecido que poderão ser coronéis medicos ou tenentes coronéis medicos do Exercito os chefes do serviço de saúde e veterinaria nos quartéis generaes das grandes inspecções permanentes.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.869—DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 650:000\$, supplementar á verba 27ª—Frete, passagens, ajudas de custo e comissões de saques—para occorrer ao pagamento de despesas da mesma verba até o encerramento do actual exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Resolve, nos termos da tabella B da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 650:000\$, supplementar á verba 27ª—Frete, passagens, ajudas de

custo e comissões de saques—do exercicio vigente, de que trata o art. 14, da referida lei, para occorrer ao pagamento de despesas da mesma verba até o encerramento do actual exercicio.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

DECRETO N. 8.870—DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Concede autorização á United States Steel Products Company para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a United States Steel Products Company, sociedade anonyma, com sede na cidade de Hoboken, Estados Unidos da America do Norte, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á United States Steel Products Company para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.870, desta data

I

A United States Steel Products Company é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer em particular, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Se ellea cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada, sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia, com a cassação da autorição concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911.— *Pedro de Toledo.*

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim do o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Saibam todos que a presente virem que a United States Steel Products Company, corporação devidamente organizada e com existencia legal na conformidade das leis no Estado de Nova Jersey, um dos Estados Unidos da America, nomeou, instituiu e constituiu e pelo presente instrumento nomeia, constitui e institue Harry Louis Van Tress seu legitimo e verdadeiro procurador e representante para por ella e em seu nome social, em seu lugar e vez, fazer propostas a qualquer pessoa, firma, corporação, insti-

juizão governamental ou funcionario devidamente autorizado, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para fornecimento pela referida United States Steel Products Company, de productos de aço e outra qualquer especie de generos, productos e mercaderias, ou para a construção pela United States Steel Products Company de pontes ou outras estruturas, com a condição, porém, de serem as propostas feitas pelo mesmo Sr. Harry Louis Van Tress para construção de pontes e outras estruturas, sujeitas e dependentes da aprovação da United States Steel Products Company, e os contractos para essas propostas só serão lavrados e firmados depois de conferida essa aprovação por telegrama ou por carta;

Abrir, explorar ou encerrar relações de commercio e contas com casas commerciaes do Rio de Janeiro ou de outras cidades do Brazil;

Endossar cheques e quaisquer outros effeitos de commercio sacados a pagar á United States Steel Products Company para trocar em bancos no Rio de Janeiro ou em outras cidades do Brazil por lettras ou saques sobre Nova York ou Londres, pagaveis á ordem da United States Steel Products Company por quantias equivalentes.

O Sr. Harry Louis Van Tress não depositará cheques ou outros effeitos commerciaes a pagar á United States Steel Products Company, sujeitos ao seu cheque; e o mesmo Harry Louis Van Tress não fará, endossará nem emitirá de modo algum notas ou outros effeitos de commercio no nome da United States Steel Products Company; fica entendido, porém, que poderá sacar no nome da companhia sobre freguezes para cobrar contas devidas á companhia no Brazil, cujo producto será por elle applicado, conformo ao título supra, em lettras ou saques sobre Nova York ou Londres, pagaveis á ordem da United States Steel Products Company;

Fazer requerimento ao Governo Supremo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no nome da companhia ou em seu próprio nome, como seu procurador para o fim de obter para a United States Steel Products Company autorização para funcionar e negociar no Brazil ou para qualquer outro fim que o referido procurador achar conveniente; e fazer e apresentar reclamações contra o mesmo Governo Supremo ou outros poderes publicos ou privados e instituições quaesquer;

Cobrar dinheiros devidos á United States Steel Products Company por qualquer razão e outorgar recibos definitivos;

Comparecer perante juizes e tribunais de justiça, iniciar e proseguir as acções que possam ser precisas para a defesa dos nossos interesses, para cujo fim gozará dos direitos e immunitades conferidos aos procuradores de facto;

Liquidar casos extrajudicialmente quando preciso pelos nossos interesses;

Fazer, formular, assignar e outorgar, como acto da companhia, qualquer contracto, documento ou accordo que a juizo do mandatário possa ser necessario ou conveniente para o cumprimento de todos ou quaisquer dos fins referidos nas clausulas precedentes, salvo as restricções e limitações de poderes declaradas nes as clausulas; e para isso poderá comparecer perante tabelhões publicos, juizes de paz e juizes de primeira instancia, tribunais de justiça, tribunais de commercio e funcionarios governamentais.

Em testemunho do que, a United States Steel Products Company mandou outorgar o presente instrumento e sellá-lo com o seu sello social, pelo seu presidente e certificar o seu sello pelo seu secretario como havendo sido affixado ao presente neste dia 24 de maio do anno de Nosso Senhor de 1911.

Pela United States Steel Products Company, *E. P. Thomas*, presidente. (Estava o sello da United States Steel Products Company.)

Certifico.—*Thomas Murray*, secretario.

Estado de Nova York—Condado de Nova York—SS:

Perante mim, abaixo, assignado tabellião publico do mesmo Condado e Estado, compareceu o supracitado *E. P. Thomas*, presidente da United States Steel Products Company, e na forma exigida por lei declarou que a procuração supra é acto e feito seu na qualidade expressa de funcionario e acto e feito da mesma corporação para os usos e fins nella contidos.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do meu officio neste dia 24 de maio de 1911.—*C. E. Thomas*, tabelião publico. (Estava a chancella do mencionado tabellião.)

Estado de Nova York—Condado de Nova York—SS:

N. 22.05—Eu, *William F. Schneider*, secretario do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que *C. E. Thomas*, cujo nome firma o certificado de prova ou reconhecimento do instrumento anexo, era, por occasião de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do Condado de Nova York, morador no mesmo Condado, commisionado e-juramentado, e devidamente autorizado a fazel-o. Certifico mais que conheço bem a letra do mesmo tabellião e estou firmemente convencido de

que a assignatura do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos alludidos Condado e Corte, neste dia 27 de maio de 1911.—*Wm. F. Schneider*, secretario. (Estava a chancella a que se allude supra.)

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro appenso de *Wm. F. Schneider*, secretario do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de quatro folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 27 de maio de 1911.—*Moel Jacintho F. da Cunha*, consul geral. (Estava a chancella do referido consulado inutilizando um sello do serviço consular do Brazil, de 3\$000.)

Collado e inutilizado na Recebeloria do Districto Federal um sello de 1\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *M. J. Ferreira da Cunha*, consul geral em Nova York. (Sobre duas estampilhas federaes do vitor colectivo de 550 réis.)

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nes a cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911.—*Moel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interpret commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO EMENDADO DE INCORPORAÇÃO DA UNITED STATES STEEL PRODUCTS COMPANY
(1 de agosto de 1911)

1.º O nome da corporação é United States Steel Products Company.

2.º O seu escriptorio central será no Estado de New Jersey em Newart Street n. 51, na cidade de Hoboken, condado de Hudson. Este escriptorio será o escriptorio registrado da corporação. O nome do agente ali que terá esse escriptorio a seu cargo e a quem poderá ser feita citação de processos é Hudson Trust Company.

3.º Os fins para os quizes e para qualquer dos quizes a corporação é constituída são: praticar todas e quaesquer das cousas mencionadas neste acto com a mesma latitude que pessoas naturaes poderiam fazel-o em tolas as partes do mundo.

Negociar em productos de aço em toda a sorte de generos, artigos e mercadorias em todas as partes do mundo; e comprar, vender e negociar de todos os modos e com as commodidades e com outros bens de tolas as classes e especies.

Fabricar ferro, aço, manganez, coque, objectos de madeira e de outros materiaes e todos e quaesquer artigos compostos em parte de ferro, aço, cobre, madeira e outros materiaes, e todos e quaesquer productos dos mesmos.

Alquirir, possuir, arrendar, occupar, usar e desenvolver terras contendo carvão e ferro, manganez, pedra ou outros minérios, ou petroleo, e mattas ou outras terras para qualquer dos fins da companhia.

Minerar ou extrahir de outra forma ou retirar carvão, minérios, pedra e outros minérios e madeira de terras possuidas, adquiridas, arrendadas ou occupadas pela companhia, ou de outras terras quaesquer.

Construir pontes, edificios e obras publicas e particulares e melhoramentos de toda a sorte, machinas, navios, embarcações, machinismos, carros e outros materiaes, estradas de ferro, docas, carreiras, elevadores, obras hydraulicas, de gaz e electricas, viaductos, aqueductos, canaes e outros cursos de agua e quaesquer meios de transporte; e vendel-os ou dellas dispôr de qualquer outro modo, ou manter e explorar os mesmos, ficando entendido que a companhia não poderá manter nem explorar estrada de ferro nem canal no Estado de New Jersey.

Requerer, obter, registrar, comprar, arrendar ou adquirir de outra forma e possuir, guardar, explorar e introduzir e vender, ceder ou dispôr de qualquer marca de fabrica, nome registrado, patente de invenção, melhoramento e processo usado em ligação com os mesmos, ou gantido por carta patente dos Estados Unidos ou de outro paiz, ou de outra forma qualquer; e usar, exercer, desenvolver, outorgar licenças relativas a essas marcas de fabrica,

patentes, licenças, processos e similares ou a quaisquer desses bens e direitos ou utilizá-los de qualquer outra forma.

Empreender qualquer outro negócio de manufactura, mineração, construção ou transporte de toda a espécie ou característico para isso adquirir, possuir, guardar e dispor de todas e quaisquer propriedades, activos, títulos, obrigações e direitos de toda a sorte; sem empreender, porém, qualquer negócio, por força do presente, que exija o exercício de direito de domínio eminente dentro do Estado de New Jersey.

Adquirir por compra, subscrição ou de outra forma e possuir, usar, vender ou dispor de outra forma qualquer das acções, títulos ou outras obrigações de qualquer corporação construída, occupada, ou que explorar qualquer um ou mais de um dos generos de negocio, fins, objectos ou operações supra indicados ou que tiver ou possuir bens de qualquer especie mencionados nos actos, ou de qualquer corporação que tiver ou possuir os títulos ou as obrigações de qualquer corporação.

Auxiliar de qualquer modo a corporações cujas acções, títulos ou outras obrigações forem possuídos ou estiverem de qualquer modo garantidos pela companhia, e fazer quaisquer outros actos ou coisas para defesa, protecção, melhoramento ou desenvolvimento (aumento) do valor dessas acções, títulos ou outras obrigações, ou fazer quaisquer actos ou outras coisas tendentes a qualquer desses fins; e enquanto possuir quaisquer desses títulos, acções ou outras obrigações, exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade dos mesmos, e exercer qualquer e todos os poderes referentes a voto conferidos pelos mesmos títulos.

O negocio ou objectivo da companhia é, oportunamente, fazer qualquer um ou mais de um dos actos e coisas especificados nos actos; e poderá explorar seus negocios em outros Estados e nos territórios e paizes estrangeiros e poderá ter um ou mais escripturarios e escripturarios livros da companhia fora do Estado de New Jersey, salvo disposição em contrario de lei; e poderá possuir, comprar, hypothecar e transferir bens moveis e immoveis, quer no Estado de New Jersey, quer fora d'elle.

Se não limitar de qualquer modo qualquer dos fins e poderes da corporação, fica pelo presente expressamente declarado e disposto que a corporação terá poder para emitir títulos e outras obrigações, em pagamento de bens comprados ou adquiridos por ella ou para qualquer fim referente a seus negocios; hypothecar ou caucionar acções, títulos ou outras obrigações ou qualquer propriedade que possa ser adquirida por ella, garantir quaisquer títulos ou outras obrigações por ella emitidas ou feitas; garantir quaisquer dividendos ou títulos, ou contractos ou outras obrigações; fazer e executar contractos de toda a sorte e qualificação; e na exploração dos seus negocios ou afim de attinzer ou desenvolver qualquer dos seus fins, fazer todos e quaisquer actos e coisas e exercer todos e quaisquer outros poderes que uma sociedade em co-participação ou uma pessoa natural poderia fazer ou exercer, e que seja actualmente ou venha a ser de futuro autorizada por lei.

4.º O capital-acções total autorizado da corporação é de 1.000.000 de dollars, dividido em 10.000 acções do valor par de 100 dollars cada uma.

5.º Os nomes e endereços postaes dos incorporadores e o numero de acções subscritas por elles respectivamente, cujo valor global sendo 3.000 dollars do capital-acções com que a corporação iniciará seus negocios, são os seguintes:

Nomes	Endereços postaes	Numero de acções
William Fillingham,	51, Newark Street, Hoboken, N. J..	10
Kenneth K. Mc Laren	» » »	10
Harry W. Meeu	» » »	10

6.º O prazo da duração da corporação será illimitado.

A corporação por seus estatutos poderá determinar numero necessário para constituir um *quorum* de directores, cujo numero poderá ser inferior á maioria de toda a directoria.

A directoria terá poderes, sem o consentimento ou voto dos accionistas, para fazer, alterar, emendar e rescindir os estatutos da corporação; autorizar e mandar outorgar e firmar hypothecas e primeiros gravames sobre os bens moveis e immoveis da corporação, e opportunamente vender, ceder, transferir ou dispor de outra forma qualquer de todos ou quaisquer dos bens da corporação.

A directoria determinará, oportunamente, si, a que ponto e em que épocas e logares e mediante que condições e regulamentos, as contas e livros de contabilidade da corporação ou qualquer d'elles, serão franqueados á inspecção dos accionistas, e nenhum accionista terá direito de examinar contas, livros ou documentos da corporação, a não ser na conformidade do permitido por lei ou autorizado pela directoria ou por uma resolução dos accionistas.

A directoria terá poderes para realizar assembleas, ter um ou mais escripturarios e escripturar os livros da corporação (excepto o livro de acções e transferencias) fir deste estado, nos logares que puderem ser designados, oportunamente, por ella.

Fica entendido que os fins supra mencionados no art. 3º, salvo no p.º 1º e 2º que fôr expresso em contrario no mesmo artigo, não ficarão em absoluto limitados ou restringidos por referencia ou referencia aos termos de qualquer outro artigo, clausula ou paragrafo do presente certificado.

Os abaixo assignados, para formarem uma corporação na conformidade de um acto legislativo do Estado de New Jersey intitulado: «Lei referente a corporações (revista em 1898)» e as varias leis supplementares e emendando a mesma lei, fazem, registram e archiva n este certificado e respectivamente se obrigam a subscryver o numero de acções anteriormente expresso neste acto, e na conformidade, firmaram e sellaram o presente com seus sellos.

Datado de Jersey City (cidade de Jersey) N. J., aos 9 de novembro de 1898.

William Fillingham (I. S.)

Kenneth K. Mc Laren (I. S.)

Harry W. Meeu (I. S.)

Na presença de Herbert F. Hatch.

Estado de New Jersey, Condado de Hudson, SS:

Saibam todos que neste dia 9 de novembro A.S. de 1898, perante abaixo assignado pessoalmente compareceram: William Fillingham, Kenneth K. Mc Laren e Harry W. Meeu, que sei serem as pessoas nomeadas e que outorgaram o certificado supra, e tentelhes inteirado do contendo do mesmo (a todos e a cada um de pesi) ellos declararam que assignaram, sellaram e expediram o mesmo como acto e feito livro dos mesmos.—H. F. Hatch.

Commissario de instrumentos publicos em New Jersey.

Sello de 10 c. inutilizado.

Recebido do Condado de Hudson, N. J. Clerk's Office.

(Officio do secretario do N. J.) e a chivado no cartorio do secretario n.º pagina ... (em 9 de novembro de 1898).—John G. Fisher, secretario.

(Com a menção—«Archivado em 10 de novembro de 1898.» George Wurts, secretario de Estado.)

United States Steel Products Export Company, certificada emendando o certificado de incorporação.—(Archivado em 1 de agosto de 1910.)

United States Steel Products Export Company, corporação do Estado de New Jersey, e o presidente e o secretario da mesma corporação afim de emendarem o seu certificado de incorporação conforme foi emendado em 6 de outubro de 1903, pelo presente certificam sob a fé de seu selli commum:

1.º Que em uma assemblea da directoria da companhia, devidamente realizada em 20 de julho de 1910, foi votada uma resolução declarando ser conveniente emendar o certificado de incorporação da companhia de modo que fique redigido de modo expresso no anexo A do presente certificado. A directoria também votou uma resolução convocando uma assemblea especial dos accionistas da companhia a realizar-se em 1 de agosto de 1910, ás 11 horas da manhã, no escriptorio registrado da companhia para resolverem sobre a mesma emenda. Todos os accionistas da companhia achavam-se pessoalmente presentes ou representados por procurador; e ainda que dous terços, em interesse, de cada clausula dos accionistas da companhia, votaram em favor dessa emenda e assignaram um termo de approvação da mesma, que se acha annexado e archivado com o presente certificado.

Fica pelo presente certificado publico e constatado que a United States Steel Products Export Company pelo presente acto emenda o seu certificado de incorporação de modo que o referido certificado de incorporação será de conformidade com o anexo A, que acompanha o presente instrumento.

O escriptorio principal da companhia no Estado de New Jersey fica em Newark Street n.º 51, Hoboken Hudson County, e o nome da agente alli encarregada do mesmo e a quem podem ser dirigidos quaesquer processos e notificações contra a corporação é a Hudson Trust Company.

Em testemunho do que, o presente certificado foi assignado pela «United States Steel Products Export Company», e por seu presidente e por seu secretario respectivamente, sellando-o com o seu sello social, neste dia 1 de agosto de 1910.

United States Steel Products Export Company.—J. A. Farrell, presidente. (Sello social).

Certifico.—Thomas Murray, secretario.

J. A. Farrell, presidente da United States Steel Products Export Company.

Thomas Murray, secretario da United States Steel Products Export Company.

Na presença de William W. Corlett.

Estado de New Jersey (Condado de Hudson)—SS.

Saiba-se que neste dia 1º de agosto de 1910, perante mim, abaixo assignado, chanceller do Estado de New Jersey, pessoalmente compareceram James A. Farrell e Thomas Murray, que se referem as pessoas nomeadas no certificado supra e que o outorgaram; o referido James A. Farrell sendo de mim conhecido e que se refer o presidente, e o referido Thomas Murray sendo de mim conhecido e que se refer o secretario da United States Steel Products Export Company, a corporação mencionada e que outorgou o certificado supra, e havendo inteirado a ellos e a cada um delles do conteúdo do mesmo, elles declararam respectivamente que assignaram, sellaram e expediram o mesmo acto como acto voluntario e feito seu, para os usos e fins nelle mencionados.

E o mesmo Thomas Murray, sendo por mim devidamente compromissado, na forma da lei, a firmou sob juramento o seguinte: Que é secretario da United States Steel Products Export Company, a corporação mencionada no certificado supra e que o outorgou; que o sello affixado ao certificado supra é o sello commun da mesma corporação, e que o conhece perfectamente; que James A. Farrell é o presidente da mesma corporação; que viu o dito James A. Farrell, na qualidade de presidente, assignar o referido certificado, sellado com o referido sello e expellir o mesmo certificado e que outorgou declarar que assignou, sellou e expelliu esse documento no acto e feito voluntario da mesma corporação por sua ordem e ordem da sua directoria para os usos e fins nelle especificados; e que este depoente assignou o seu nome no mesmo acto ao mesmo tempo, como testemunha.

E declarou mais que o consentimento escripto dos accionistas e appenso acha-se assignado pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos e devidamente autorizados por mais de terços em valor de cada classe de accionistas com poderes de voto, ou seja: accionistas possuindo e tendo, conforme o registro, o capital accões totis da mesma corporação emitido e em circulação. — Thomas Murray. — J. Farrell.

Subscripto e jurado na minha presença no dia e anno supra-mencionados em Hoboken, Hudson County, New Jersey. — Jno. S. Mabon, chanceller de New Jersey.

United States Steel Products Export Company — Consenso dos Accionistas

Os abaixo assignados, representando mais de dous terços em valor de cada classe de accionistas da United States Steel Products Export Company, com poder de votar, ou seja todos os accionistas da companhia, em uma assembléa especial dos accionistas regularmente convocada para esse fim, votaram em favor de uma emenda do certificado de incorporação da companhia conforme consta do certificado de emenda supra; e pelo presente, na conformidade da lei, dão seu consentimento escripto para essa emenda do certificado de incorporação de modo que este ficará redigido como consta do Anexo A, do certificado de emenda junto, datado de 1 de agosto de 1910. — J. A. Farrell. — Thomas Murray. — E. H. Gary. — W. E. Corey. — E. H. Gary e Richard Trimble, conjunctamente. — H. P. Bope. — Edward Worcester. — Federal Steel Co. — Por J. A. Farrell e Thomas Murray, procuradores.

Sendo os possuidores de registro do inteiro capital accões da United States Steel Products Export Company.
Testemunha, William W. Corlett.

Estado de New Jersey — Condado de Hudson

SS: — Saiba-se que neste dia primeiro de agosto de 1910, perante mim, abaixo assignado, chanceller do Estado de New Jersey, pessoalmente compareceu William W. Corlett, o qual, sendo por mim devidamente compromissado na forma da lei, disse sob juramento: que conhece James A. Farrell e Thomas Murray e sabe que são as pessoas descriptas e que outorgaram o acto de consenso supra, e que são os procuradores devidamente autorizados dos varios accionistas da United States Steel Products Export Company, cujos nomes são assignados por procuração no termo de consenso supra; o referido termo se acha assignado pelos possuidores registrados de todo o capital accões da mesma corporação emitido e em circulação; que viu o referido James A. Farrell e Thomas Murray assignarem e expedirem o termo de assentimento supra, individualmente e como procuradores, agentes e mandatários das pessoas cujos nomes firmam por procuração, e como acto voluntario e feito seu, para os usos e fins nelle expressos e que o referido William W. Corlett subcreveu o seu nome no dito instrumento de consenso; tambem como uma das testemunhas instrumentaes das assignaturas, dos poderes dos mandatários e do facto dos accionistas cujos nomes firmam o referido termo serem os possuidores de todo o capital accões da mesma corporação, emitido e em circulação.

Assignado e jurado perante mim no dia e anno supra-mencionados em Hoboken, New Jersey. — William W. Corlett.

Jno. S. Mabon, chanceller de New Jersey.

Archivado e registrado em 1º de agosto de 1910 — S. D. Dickinson, secretario de Estado.

Estado de New Jersey — Secretaria de Estado. Eu, S. D. Dickinson, Secretario de Estado do Estado de New Jersey, pelo presente certificado que o que se contém supra, é copia fiel do certificado emendado de incorporação da United States Steel Products Company; que as declarações na mesma contidas são correctas por haverem sido extrahidas e confrontadas com o original archivado em meu cartorio no dia 1 de agosto de 1910, A. S. e que fica registrado e archivado no mesmo.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do meu officio em Trenton neste dia 26 de novembro de 1910. — S. D. Dickinson, Secretario de Estado.

Estava o sello supra-mencionado.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de S. Dickinson, Secretario de Estado do Estado de New Jersey, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vaco sellado com o sello deste Consulado geral.

Nova York, aos 27 de maio de 1911. — Manoel Jacintho L. da Cunha, consul geral.

Chanceller do referido consulado. Um sello de 3\$ do serviço consular do Brazil, inutilizado

Coladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes no valor de 1\$800.

A assignatura e a qualidade do Sr. M. Jacintho F. da Cunha estavam legalizadas em data de 25 de julho de 1911, pela Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bom e fielmente, verti do proprio original escripto em idioma inglez ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que, passei o presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911. — Manoel de Mattos Fonseca.

Estava inutilizadas estampilhas federaes do valor colectivo de 4\$800.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

United States Steel Products Company

ESTATUTOS

ARTIGO I

ACCIONISTAS

(Conforme foi emendado em 10 de novembro de 1903)

Parte 1ª — *Assembléa annual* — A assembléa annual dos accionistas da companhia realizar-se-á annualmente no escritorio principal da companhia no Estado de New Jersey, ás 12 horas do dia (meio dia), na terceira segunda-feira de abril de cada anno, si não for dia santo official, e si o for, na segunda-feira proxima seguinte que não for dia santificado, para o fim de eleger directores e para tratar dos outros assumptos que possam ser submettidos á assembléa; e os directores continuarão em exercicio até serem eleitos seus successores nessa assembléa, conforme o disposto no art. II dos presentes estatutos.

Será dever do secretario manter aviso de cada assembléa annual a cada um dos accionistas, para o seu ultimo endereço registrado, conforme constar dos livros da companhia, dez dias, no minimo, antes da assembléa. Contudo a falta do aviso ou qualquer irregularidade nesse aviso ou no modo de expellir o não affectará a validade de qualquer assembléa annual ou de quaesquer actos dessa assembléa.

Parte 2ª — *Assembléas especiaes* — As assembléas especiaes dos accionistas poderão realizar-se no escritorio principal da companhia, no Estado de New Jersey, sempre que forem convocadas por escripto ou por voto da maioria da directoria.

O aviso dessa assembléa especial indicando sucintamente o objecto ou objectos da mesma, deverá ser remettido pelo secretario, expellindo uma copia disso a cada um dos accionistas registrados, para seu ultimo endereço constante dos livros da companhia, dez dias, no minimo, antes da data marcada para essa assembléa. Entretanto, si todos os accionistas dissistirem do aviso de uma assembléa especial, não será preciso dar aviso dessa assembléa; e sempre que todos os accionistas se reunirem pessoalmente ou por procuradores, essa assembléa será valida para todos os effeitos, sem aviso ou convocação, e nessa assembléa poderá ser tomada qualquer deliberação de caracter social.

Parte 3ª — Quorum — Era qualquer assembleia dos accionistas, os possuidores da maioria de todas as acções do capital—acções da companhia, presentes pessoalmente ou representados por procuradores, constituirão *quorum* dos accionistas para todos os fins, salvo si a lei exigir a representação de accionistas em numero superior, e nesse caso a representação do numero exigido constituirá o *quorum*.

Si os possuidores da importancia de acções necessaria para constituir *quorum* deixar de comparecer pessoalmente ou de fazer-se representar, na hora e no lugar marcados por estes estatutos para a assembleia annual, ou marcados no aviso conforme acima disposto, para uma assembleia especial convocada pelos directores, uma maioria, em valor, dos accionistas presentes pessoalmente ou por procuração poderá adiar a assembleia para occasião opportuna, sem dar outro a isso a não ser mediante comunicação na assembleia, até que accionistas representando a importancia de acções exigida para a constituição do *quorum*, compareça. Em qualquer dessas assembleias adiadas em que houver *quorum* presente, poderão resolver sobre qualquer assumpto que houver sido resolvido na assembleia que foi originariamente convocada.

Parte 4ª — Organização — O presidente convocará assembleias dos accionistas quando requisitado, e agirá como presidente destas assembleias. A directoria poderá nomear quaisquer accionistas para agirem como presidente de qualquer assembleia na ausencia do presidente.

O secretario da companhia funcionará como secretario de todas as assembleias dos accionistas; porém, achando-se ausente o secretario de uma assembleia dos accionistas, o presidente (o futuro secretario que presidir aos trabalhos) poderá nomear qualquer pessoa para agir como secretario da assembleia.

Parte 5ª — Voto — Em cada assembleia dos accionistas cada accionista terá direito de votar pessoalmente ou por procurador no caso de por instrumento escrito, firmado por esse accionista ou pelo seu bastante procurador, e entregue aos inspectores na assembleia; e terá um voto por acção que figurar em seu nome no registro ao tempo de encerrar os livros da transferencia para a referida assembleia. Os votos para nomeação de directores, e, a requisir de qualquer accionista, os votos sobre qualquer assumpto submettido á assembleia, serão dados em escrutínio.

Em cada as emba dos accionistas será fornecida uma lista completa, alfabética e minuciosa por ordem alfabética, de todos os accionistas com direito do voto nesta assembleia, indicando o numero de acções possuidas por cada um delles, certificada pelo secretario ou pelo thesoureiro.

Se entre as pessoas em cujos nomes figurem acções nos livros da companhia ao tempo de serem encerrados os livros de transferencia para essa assembleia, conforme for provado pela lista de accionistas fornecida na forma supra, terão direito de votar pessoalmente ou por procurador com as acções que figurem em seus nomes.

Atas de qualquer assembleia, porém depois de fechados os livros de transferencia para essa assembleia, qualquer procurador poderá submeter seu mandato a secretario ou ao thesoureiro, para ser examinado. O certificado do secretario ou do thesoureiro, referente á regularidade desses mandatos e ao numero de acções possuidas pelas pessoas que respectivamente outorgaram essas procurações, será recebido como prova conclusiva (*pro a facie*) do numero de acções representadas pelo possuidor desses mandatos para o fim de determinar a presença de um *quorum* nessa assembleia e de organizar a, e para outros fins que esqer.

Parte 6ª — Inspectores — Em cada assembleia dos accionistas os votos por escrutínio serão abertos e fechados, as procurações e votos por escrutínio secreto serão recebidos e guardados e todas as questões referentes á qualificação dos votantes e validades dos procuradores e aceite e rejeição de votos, serão resolvidos por dois inspectores. Esses inspectores serão nomeados pela directoria antes ou na occasião da assembleia ou si não for feita tal nomeação, pelo funcionario que presidir á assembleia. Si por um motivo qualquer um dos inspectores previamente nomeado deixar de comparecer ou recusar-se ou ficar na impossibilidade de funcionar, serão nomeados do mesmo modo outros inspectores em lugar dos que deixaram de comparecer ou se recusarem ou ficarem impossibilitados de agir.

ARTIGO II

DIRECTORIA

Parte 1ª — Numero e prazo de mandato — Os negocios e bens da companhia são geridos e administrados pela directoria.

O numero de directores será de seis; porém este numero poderá ser alterado opportunamente, modificando os presentes estatutos. No caso de augmento do numero de directores, os directores addicionaes serão eleitos pela directoria então em exercicio.

Cada director deve possuir uma acção do capital, acções da companhia, no minimo. Cada director servirá pelo prazo pelo qual houver sido eleito, e até ser es oido o seu successor.

Nas eleições de directores as listas devem ficar abertas durante uma hora no minimo, salvo si todos os possuidores regis-

trados de acções houverem votado antes pessoalmente ou por procurador, ou houverem desistido da disposição estatutaria por escripto.

Parte 2ª — Vagas — No caso de vagas na directoria por morte, renuncia, desqualificação ou por outra causa qualquer, os directores restantes, por voto affirmativo de maioria delles, poderão eleger um successor para exercer as funções durante o prazo que faltava ao director cujo lugar ficou vago e até ser eleito o seu successor.

Parte 3ª — Local da assembleia, etc. — Os directores poderão realizar suas assembleias respectivas, e poderão ter um escriptorio e escripturar os livros da companhia e guardal-os (salvo disposição em contrario por lei) no lugar ou lugares no Estado de New Jersey ou fora do mesmo, que a directoria opportunamente determinar.

Parte 4ª — Assembleas — As assembleas da directoria realizar-se-hão sempre que forem convocadas por ordem do presidente ou por um terço dos directores opportunamente em exercicio.

O secretario dará aviso dessa assembleia remetendo-o dois dias, no minimo, antes da assembleia, ou avisando por telegramma a cada director, um dia antes da assembleia, no minimo; porém esse aviso pode ser dispensado por qualquer director. Salvo indicação em contrario no aviso, a assembleia poderá tratar de qualquer assumpto. Em qualquer assembleia em que se acharem presentes todos os directores, mesmo sem aviso, poder-se-ha tratar de qualquer negocio ou assumpto.

Parte 5ª — Quorum — A maioria da directoria constituirá *quorum* para tratar de negocios; porém si em uma assembleia da directoria não houver numero para constituir *quorum*, a maioria dos presentes poderá adiar a assembleia para os assios opportunos.

Parte 6ª — Ordem dos negocios — Nas assembleas da directoria os negocios podem ser tratados na ordem que a directoria determinar opportunamente, em res lueio.

Em todas as assembleas da directoria o presidente dirigirá os trabalhos, e na sua ausencia será eleito um presidente temporario ou designado pelos membros presentes.

Parte 7ª — Eleição de funcionarios — Na primeira assembleia regular da directoria de cada anno (em que houver *quorum*) regularizada logo depois da assembleia annual, a directoria procederá á eleição dos funcionarios executivos da companhia.

Parte 8ª — Remuneração de directores — Pelo comparecimento em cada assembleia da directoria, cada director receberá 10 dollars.

ARTIGO III

FUNCCIONARIOS

Parte 1ª — Funcionarios — Os funcionarios executivos da companhia serão: um presidente, um thesoureiro e um secretario, todos eleitos pela directoria.

A directoria poderá nomear os funcionarios que achar conveniente, os quaes terão as facilidades e exercerão as funções que a directoria opportunamente lhes determinar.

As faculdades e funções do thesoureiro e secretario poderão ser exercidas e praticadas pela mesma pessoa.

Todos os funcionarios e agentes poderão ser destituídos em qualquer tempo por voto affirmativo da maioria da directoria. Todos os funcionarios, agentes e empregados, que não os funcionarios nomeados pela directoria, exercerão seus cargos á discreção do funcionario que os nomear.

Os empregados recebendo ordenado da corporação deverão devotar todo o seu tempo, habilidade e energia aos negocios da mesma, salvo si a directoria permitir o contrario de modo expresso.

Parte 2ª — Poderes presidente e attribuições do — O presidente presidirá a todas as assembleas dos accionistas e da directoria. Tem a seu cargo, sob as ordens da directoria, os negocios da corporação em geral. Manterá a directoria perfectamente informada e consultará-a livremente com respeito aos negocios da corporação a elle confiados. Poderá assignar e outorgar todos os titulos autorizados, contractos, cheques ou outros titulos de obrigação (obrigações) no nome da corporação, e, com o thesoureiro, poderá assignar certificados das acções do capital—acções da corporação. Fará e praticará outros actos que lhe forem determinados, opportunamente, pela directoria.

Parte 3ª — Poderes e attribuições do thesoureiro — O thesoureiro terá sob sua guarda todos os haveres e obrigações (titulos garantidos) da companhia que lhe vierem ás mãos: quando necessario e conveniente, endossará por parte da companhia, para cobrança, cheques, notas e outras obrigações, e depositará os mesmos titulos ao credito da companhia no banco ou bancos ou em mãos de depositarios que a directoria designar; firmará recibos e facturas de pagamentos feitos á companhia; com o outro funcionario que a directoria indicar, firmará os cheques feitos pela companhia, e pagará e disporá dos mesmos sob a direcção da directoria; firmará com o presidente ou com outra pessoa ou pessoas que forem designadas para isso, pela directoria, letras de cambio e notas promissórias da companhia; assignará com o presidente certificados de acções do capital—acções; sempre que

for exigido pela directoria, apresentará uma exposição demonstrativa da sua conta de caixa: escripturará regularmente nos livros da companhia, que terá para esse fim, as contas minuciosas dos dinheiros por elle recebidos e pagos por conta da companhia; produzirá, em épocas convenientes, seus livros e contas a qualquer director da companhia que o pedir, no escriptorio da companhia, dentro das horas do expediente; praticará todos os actos incidentes ao cargo de thesoureiro, sob a fiscalização da directoria.

Prestará fiança para fiel cumprimento dos seus deveres, da quantia que a directoria exigir.

Parte 4ª—Poderes e attribuições do secretario.—O secretario lavrará as actas de todas as assembleas da directoria e as actas das assembleas de accionistas, em livros fornecidos para esse fim; occupar-se-ha da remessa e expedição de todos os avisos por parte da companhia; poderá firmar com o presidente, no nome da companhia, todos e quaisquer contractos autorizados pela directoria e quando receber instrucções para isso pela directoria, affixará o sello da companhia aos mesmos documentos; terá a seu cargo os livros de certificados, de transferencias e os livros mestres de titulos, e outros quaisquer livros e papeis que a directoria determinar, os quaes, tolos, serão, em épocas proprias, franqueados á inspecção dos directores mediante requisição, no escriptorio da companhia durante as horas do expediente; em geral, exercerá as attribuições incidentes ao cargo de secretario, sob a fiscalização da directoria. Os cargos de secretario e thesoureiro poderão ser exercidos pela mesma pessoa.

ARTIGO IV

CAPITAL, AÇÕES E SELLO

Parte 1ª—Certificados de acções.—Os certificados de acções do capital acções da companhia serão da forma que a directoria estabelecer ou approvar, com tanto que não seja contrahitoria com o disposto no certificado de incorporação. Os certificados serão firmados pelo presidente e tambem pelo thesoureiro.

Todos os certificados serão numerados e consecutivamente.

O nome da pessoa que possuir as acções representadas no mesmo certificado com o numero de suas acções e a data da emissão serão inscriptos nos livros da companhia.

Nenhum certificado será valido si não for assignado pelo presidente e pelo thesoureiro.

Todos os certificados (resgatados) entregues á companhia serão cancellos e não será emitido novo certificado enquanto o certificado primitivo do mesmo numero de acções da mesma classe não for entregue e cancelado.

Parte 2ª—Transferencia de acções.—As acções do capital acções da companhia serão transferidas somente nos livros da companhia pelo possuidor das mesmas pessoalmente ou por seu procurador, contra entrega e cancelamento dos certificados do mesmo numero de acções.

Parte 3ª—Regimentos.—A directoria terá poderes e faculdades para elaborar os regulamentos e regras que achar conveniente com respeito á emissão, transferencia e registro de certificados de acções do capital acções da companhia.

A directoria poderá nomear um agente de transferencias ou um registrador e poderá exigir que todos os certificados de acções sejam firmados por esse agente ou registrador de transferencias.

Parte 4ª—Encerramento de livros de transferencia.—Os livros de transferencia de acções serão encerrados para as reuniões de accionistas e para pagamento de dividendos, durante o periodo que for fixado opportunamente pela directoria, e durante os periodos supra mencionados não se fará transferencia de acções.

Parte 5ª—Dividendos.—A directoria pode á declarar dividendos sobre o excedente ou sobre os lucros liquidos da companhia.

Parte 6ª—Capital de trabalho.—Os directores não serão obrigados, em janeiro de cada anno, depois de haverem reservado além do seu capital-acções realizable, como capital de trabalho pela mesma corporação, a quantia, si houver, que houver sido estabelecida pelos accionistas, a declarar um dividendo á dividir entre os seus accionistas da totalidade dos seus lucros accumulados excedente á importancia reservada por essa forma, e a pagar o mesmo aos accionistas á vista; porém a directoria poderá marcar uma quantia que poderá ser separada ou reservada, além do capital realizable da companhia, como capital de movimento (trabalho) da companhia, e poderá opportunamente augmentar, diminuir e variar a mesma a seu inteiro criterio e vontade.

Parte 7ª—Sello commum.—A directoria mandará fazer um sello adequado, constituído pelo nome da companhia; esse sello ficará sob a guarda do secretario.

ART. V

EMENDAS

Parte 1ª.—A directoria terá poderes para fazer, emendar e rejeitar os estatutos da companhia por voto da maioria de todos os directores em qualquer assemblea da directoria.

Eu, Thomas Murray, secretario da United States Steel Pro-

ducts Company, pelo presente certifico que o que acima se contém é cópia fiel e correcta dos estatutos da referida companhia.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello da referida United States Steel Products Company aos 24 dias do mez de maio de 1911.—Thomas Murray.

Estava á chancellaria da referida United States Steel Products Company.

Estado de Nova York—Condado de Nova York:

Neste dia 24 de maio de 1911, perante mim, tabellião publico da cidade e condado já citados, compareceu Thomas Murray, de mim conhecido e que sei ser o secretario da United States Steel Products Company, e a pessoa que firmou o certificado supra, e sendo devidamente compromissado, declarou que os factos expostos no mesmo eram authenticos e do seu proprio conhecimento.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, neste dia e anno supramencionados.—John H. Gewecke, tabellião publico. Estava o sello do referido tabellião.

N. 3.960—Estado de Nova York, condado de Nova York: ss—

Eu, William F. Schneider, escrivão do condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo condado, que é tambem tribunal de registro, pelo presente certifico que John H. Gewecke, archivou no cartorio do escrivão do condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação de tabellião publico do condado de Kings, com sua assignatura autographa e que era por occasião de receber o depoimento jurto devidamente autorizado a o fazer; que conheço bem a letra do referido tabellião publico e creio que a assignatura do certificado annexo é authentica.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello dos referidos condado e corte neste dia 27 de maio de 1911.—Wm. F. Schneider, escrivão. Estava o sello supramencionado.

A assignatura e a qualidade do Sr. William F. Schneider estavam devidamente legalizadas no Consulado Geral do Brazil em Nova York aos 27 de maio de 1911. Firmava o reconhecimento o consul geral Manoel Jacintho Ferreira da Cunha.

A assignatura e a qualidade do mesmo Sr. Manoel Jacintho Ferreira da Cunha estavam legalizadas na Secretaria das Relações Exteriores desta capital, em data de 24 de julho de 1911.

Coladas e inutilizadas, na Recebimento do Districto Federal, estampilhas federaes do valor total de \$400.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original, escripto em idioma inglez, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1911. Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$4800. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911.—Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirmado o traductor para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Eu, Thomas Murray, secretario da United States Steel Products Company, corporação organizada e com existencia legal na comunidade das leis do Estado de Nova Jersey, pelo presente certifico que o capital acções da corporação é de um milhão de dollars (\$1.000.000) divididos em dez mil (10.000) acções do valor de cem dollars (\$100) ao par, cada uma. Que destas acções foram e acham emitidas e em circulação mil (1.000) acções e que a importancia de capital realizable é de cem mil dollars (\$100.000).

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello da companhia, neste dia 24 de maio de mil novecentos e onze.

Assignado Thomas Murray.

Estava o sello da United States Steel Products Company. Estado de Nova York. Condado de Nova York.

Neste dia 24 de maio de 1911, perante mim tabellião publico do Condado e Estado supracitados, compareceu Thomas Murray, de mim conhecido e que sei ser o secretario da United States Steel Products Company, e a pessoa descripta e que outorgou o instrumento supra, o qual sendo por mim devidamente compromissado declarou-me que o que no mesmo documento se contém é a expressão da verdade, por ser delle sabido.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, no dia e anno supramencionados.—John H. Gewecke, tabellião publico.

Estava a chancellaria do referido tabellião.

N. 3.962 — Estado de Nova York — Condado de Nova York: ss—

Eu, William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que

é tribunal de registro, pelo presente certifico que John H. Gewecke archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico do Condado de Kings, com sua assignatura autographa, e que era por occasião de receber a declaração aqui junto, devidamente autorizada a fazer e que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico e creio sinceramente que a assignatura no certificado junto é verdadeira.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello dos referidos Condado e Corte, neste dia 27 de maio de 1911.—Wm. F. Schneider, escrivão. Estava a chancella a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura do certificado retro-appeço de Wm. F. Schneider, secretario do Condado de Nova York; e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vai sellado com o sello deste consulado geral.

Declaro que este documento se compõe de duas folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral.

Nova York, aos 27 de maio de 1911.—Manoel Jacintho F. da Cunha, consul geral.

Chancella do consulado inutilizando um sello de \$3000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes de 300 réis.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. M. J. Ferreira da Cunha, consul geral em Nova York (sobre duas estampilhas federaes valendo ao todo 550 réis).

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil. Nada mais continha o referido documento que fielmente verbi do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que, passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno. (Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 900 réis.)

Rio, 27 de julho de 1911.—Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUCÇÃO

Eu, Thomas Murray, secretario da United States Steel Products Company, corporação organizada e constituída na conformidade das leis do Estado de New Jersey, pelo presente certifico que os nomes dos accionistas da mesma corporação e o numero de acções do capital acções possuidas por cada accionista, conforme consta do livro de titulos em 24 de maio de 1911, são os seguintes :

Nomes	N. de acções
J. A. Farrell.....	1
H. P. Bope.....	1
Thomas Murray.....	1
E. H. Gary.....	1
E. F. Thom.....	1
Edward Worcester.....	1
Federal Steel Company.....	994
	1.000

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello da companhia, neste dia 24 de maio de 1911.—Thomas Murray. Estava a chancella da companhia supracitada.

Estado de Nova York, condado de Nova York: ss—

Neste dia 24 de maio de 1911, perante mim, tabellião publico do Condado e Estado supramencionados, compareceu Thomas Murray de mim conhecido e que sei ser o secretario da United States Steel Products Company, e a pessoa descripta no instrumento supra e que o outorgou e depois de haver me prestado o devido juramento, declarou que o exposto no mesmo instrumento era a expressão da verdade, por ser disso sabedor.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio, no dia e anno supra mencionados, no principio deste instrumento.—John H. Gewecke, tabellião publico. Estava a chancella do alludido tabellião,

Estado de Nova York, condado de Nova York: ss—n. 3.961.

Eu William F. Schneider, secretario do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal do mesmo Condado, que é tribunal de registro, pelo presente certifico que John H. Gewecke archivou neste cartorio uma copia certificada da

sua nomeação e qualificação, como tabellião publico no Condado de Kings, com sua assignatura autographa e que era, por occasião de receber o depoimento junto, devidamente autorizado a o fazer e que conheço bem a letra do mesmo tabellião publico, e a credito que a assignatura do certificado é verdadeira.

Em testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello dos referidos Condado e Tribunal, neste dia 27 de maio de 1911.—Wm. F. Schneider, escrivão.

Estava o sello a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado supra-appeço, do Wm. F. Schneider, secretario do Condado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente, que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Declaro que este documento se compõe de tres folhas, que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 27 de maio de 1911.—Manoel Jacintho F. da Cunha, consul geral.

Estava a chancella do referido Consulado inutilizando um sello de \$3. do serviço consular do Brazil.

Colladas e inutilizadas, na Recebedoria do Rio de Janeiro, estampilhas federaes do valor colectivo de \$900.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. M. Jacintho Ferreira da Cunha, consul geral em Nova York. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de \$550.)

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, q fielmente veri do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1911. (Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$200).

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1911.—Manoel de Mattos Fonseca.

DECRETO N. 8.871 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Providencia sobre a matricula no 1º anno do Curso Fundamental da Escola de Minas em Ouro Preto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que os candidatos a matricula no 1º anno do Curso Fundamental da Escola de Minas em Ouro Preto, com a nova organização dada ao ensino pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril ultimo, se acham actualmente impossibilitados de obter os certificados de exames a que se refere o art. 21 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.032, de 25 de maio de 1910; considerando que se torna necessario tomar qualquer providencia, em quanto não for expedido o novo regulamento para a referida Escola, decreta :

Art. 1.º Os exames das materias exigidas pelo art. 21 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.032, de 25 de maio de 1910, para a matricula no 1º anno no Curso Fundamental da Escola de Minas em Ouro Preto, enquanto não for expedido novo regulamento por essa Escola, serão prestados de accordo com o que estatue o mesmo artigo para o exame de mathematicas elementares e se effectuarão antes da época fixada para a realização deste ultimo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N 8.872 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Crea no municipio de Tubarão, Estado de Santa Catharina, um Aprendizado Agricola

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a disposição constante do art. 557, do decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, resolve crear no municipio de Tubarão, Estado de Santa Catharina, um Aprendizado Agricola, na conformidade do capitulo XXXI do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

NOTICIARIO

Por intermedio do Exmo. Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, o Dr. Armando Jouvin, director geral da Imprensa Nacional, dirigiu hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a seguinte exposiçao:

«Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica — Com a devida venia, no intuito tão somente de corresponder á alta confiança que V. Ex. me tem depositado, passo ás mãos de V. Ex. varios exemplares do *Jornal do Commercio* desta Capital, onde veem transcriptos, na secção *A pedidos*, alguns artigos do *Diario de Noticias*, tambem desta Capital.

..

Logo que tomei conta dos destinos da Imprensa Nacional, observando a anarchia que reinava em todos os negocios deste estabelecimento, tive que tomar medidas energicas e desde logo previ a luta e os ataques de que estou sendo alvo.

Sabe V. Ex. que, para cortar pela raiz grande somma de falcatruas, fui forçado a extinguir varias officinas, exonerando desde o chefe até ao aprendiz, por verificar em todos elles a contaminação do mal.

Verdadeiros partidos, que pugnavam com ardor pelos interesses de fornecedores, foram expurgados, e certamente delles não poderia esperar applausos.

Por outro lado, o despeito de quem não cumpria com o seu dever, embebido na esperanza de regressar ao seu antigo logar, deu alento a todos os *prejudicados*, que, reunidos, não trepidaram em levantar contra a minha administração as maiores infamias.

A elles não respondo e só terei que agir quando ultrapassarem os limites da tolerancia, para arrastal-os ao Poder Judiciario; acho-me, porém, obrigado perante minha norma de conducta a trazer a V. Ex. a contestação formal de tão grande amontoado de perfidas accusações.

..

Entre os numeros do *Jornal do Commercio*, que remetto junto, deparará V. Ex. em primeiro logar com a referencia de que me apoderei de 120:000\$ do Thesouro Nacional e os tenho em caderneta especial do Banco da Provincia.

De todas as accusações é a que reputo mais importante, por affectar a minha honrabilidade de funcionario.

Pelo documento n. 1, vê V. Ex. a falsidade da accusação.

Nunca retirei importancia alguma do Thesouro Nacional e nem poderia fazel-o.

—

Doc. n. 1 — Sr. director geral da Imprensa Nacional — Respondendo ao vesso officio n. 2.251, de 2 do corrente mez, ao qual acompanhou um exemplar do *Diario de Noticias*, de 31 de julho proximo passado, fazendo accusações infundadas á vossa administração, cabe-me declarar-vos que, segundo se verifica dos livros de escripturação a cargo desta directoria e da informação prestada pelo 2º escriptuario do Thesouro Lauro Brausfort, encarregado desse serviço, e do parecer do sub-director José de Alencar Toscano Barreto, chefe da 2ª sub-directoria, no livro de credito a cargo daquelle empregado NADA CONSTA COM RELAÇÃO Á ENTREGA da quantia de cento e vinte contos a nenhum funcionario da Imprensa Nacional, não tendo, portanto, razão de ser a accusação feita no mesmo artigo.

Quanto ao saldo da verba material, que diz o referido jornal ter passado do exercicio de 1910 para o corrente, devo declarar-vos que este saldo é de 122\$406 (cento e vinte e dous mil quatrocentos e seis réis) e que não foi transferido, conforme se verifica da informação prestada pelo supracitado empregado.

Saudações. — *Alfredo Reguly Valdetaro*, director da Despesa Publica.

(Acompanha este documento uma certidão negativa do Banco da Provincia.)

..

Accusam-me de ter contractado com particulares a venda de obras editadas pela Imprensa Nacional e o agenciamento de annuncios para o *Diario Official*.

Ambos os serviços foram feitos com o maximo escrupulo, por concorrência publica, com contractos onerosos para os proponentes e com todas as garantias para a repartição.

Junto encontrará V. Ex. cópia dos referidos contractos e terá occasião de observar no primeiro, firmado para a venda de obras, que o contractante, além da fiança e deposito de 35:000\$, é obrigado a manter seguro contra fogo e a prestar suas contas mensalmente. S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda teve occasião de observar o grande numero de obras que tiveram de ser vendidas a peso, como papel usado, por estarem damnificadas.

O facto de só se encontrarem nesta repar-

tição as obras editadas pela Imprensa Nacional, cuja thesouraria abre ás 10 horas e fecha ás 3 horas da tarde, dificultava as partes e evitava a extracção do grande *stock* existente, que teria como destino fatal o desaproveitamento do fim a que se destinava.

Quanto ao segundo contracto, para agenciamento de publicações para o *Diario Official*, verá V. Ex. que foi feito com todos os requisitos legais da concorrência publica e vem por sua vez resguardar os interesses da repartição, pois o contractante não se limita a agenciar, mas garante por caução de 5:000\$, que póde ser augmentada, o pagamento adeantado de todas as publicações agenciadas.

E' uma nova fonte de receita, que deu o mez passado 5:885\$050 de lucro.

..

Afirmam que do exercicio de 1910 passou para o corrente um saldo de 507:000\$, que, adicionados aos 548:000\$ da dotação orçamentaria, perfazem a quantia de 1 055:000\$, o que acham sufficiente para o corrente exercicio; e, baseados nisso, combatem o pedido de 300:000\$ da verba suplementar.

O saldo alludido de 507:000\$ da verba «Material» é completamente falso, como verá V. Ex. pelo documento n. IV.

O *stock* de mercadorias existentes no almoxarifado e que foram compradas para dar lucro a fornecedores, pois não tem consumo nesta repartição, não póde servir de base em materia de verba orçamentaria.

E é bom clara esta affirmativa quando é certo que o compartimento destinado ao almoxarifado está cheio de mercadorias quasi sem consumo e que foram compradas discriçionariamente, conforme se vê dos livros de pedidos.

..

Quanto ao destino que dizem ter sido dado a 50 bobinas é completamente falso.

Todas as mercadorias retiradas da Alfandega são recolhidas ao almoxarifado e as contas só são pagas quando o almoxarife attesta a entrada e por conseguinte assume a responsabilidade de posses dellas.

O documento n. VI prova exuberantemente a improcedencia da accusação.

..

O meu antecessor fez encommendas enormes á firma Minnich & Comp., á qual pagou o anno passado 313:203\$793.

Quando assumi a direcção da Imprensa Nacional, não encontrei papel para imprimir o *Diario Official*.

Só em janeiro do corrente anno, depois de entrar em vigor a nova verba orçamentaria, é que começaram os grandes pedidos feitos áquella firma a dar entrada neste estabelecimento, abarrotando o almoxarifado.

Quiz o referido fornecedor se resguardar da falta de credito do anno anterior, com grande prejuizo para os trabalhos deste estabelecimento.

Sciencifiquei deste facto o Exmo. Sr. ministro da Fazenda e S. Ex. me autorizou a alugar um predio, onde pudessem ser depositadas as mercadorias em excesso.

Consegui da Companhia de Transportes, com armazens á rua Barão de S. Felix, licença para depositar alli as mercadorias em questão, sem pagar cousa alguma. Essas mercadorias estão sendo reunidas em novo compartimento deste estabelecimento, por mim destinado a este fim.

Já não temos necessidade de occupar os referidos armazens.

Perguntam com que autorização fiz distribuir o anno passado a quantia de 13:500\$ como gratificação ao pessoal e destinada a fardamento do trabalho, mostrando que desconhecem o § 16 do art. 14 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, que autoriza o director a abonar gratificações.

Quantó á compra de material de consumo, feita actualmente na Europa, é irrisorio pretenderem dizer que a directoria comprou por preços mais altos do que os offerecidos nesta Capital.

Em primeiro lugar, só deliberei aceitar as offertas da Europa depois de confrontar os preços apresentados em concorrência pelas firmas Placido Marques & Comp., Minnich & Comp., Villas Boas & Comp. e E. Lambert, conforme o termo lavrado na secretaria, em 9 de fevereiro do corrente anno.

Além da grande differença de preço e da comissão de 20 % que as firmas europeas me offereceram e de que abri mão em favor da Fazenda Nacional, ha conveniencia no fornecimento directo, pela obrigação que assumem os fornecedores da entrega, em dia certo e determinado, das mercadorias encomendadas, não obrigando a ter grandes depositos, como sempre aconteceu.

Os fornecedores desta praça, com especialidade Minnich & Comp., só entravam com as mercadorias quando entendiam,

dando logar a grandes prejuizos, pois por falta de papel tivemos machinas paradas por mais de dous mezes.

Quanto ao augmento da porcentagem das obras editadas nesta repartição, é materia da exclusiva competencia da directoria.

E' claro que, augmentado o preço da obra, tem de crescer o preço da produção.

Não houve, entretanto, augmento consideravel e que possa alterar orçamento ou extinguir deficits sempre existentes nesta repartição.

O trabalho bem aproveitado do pessoal, a distribuição perfeita das horas de trabalho e repouso constituem os factos principaes do augmento da receita deste estabelecimento.

Finalmente, accusam-me de ter creado uma secção especial para consulta das obras editadas neste estabelecimento.

E' mais um attestado da ignorancia dos alludidos prejudicados, pois o art. 65 do regulamento n. 4.680 autoriza a creação e manutenção desse serviço.

Os interesses prejudicados de determinados «individuos» teem dado logar a que elles reünam todos os ataques feitos á minha administração e os publiquem anonymamente nos — *A pedidos* — do *Jornal do Commercio*, attestando assim que são muitos os prejudicados com a minha direcção, menos o Thesouro Nacional.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. a segurança de minha elevada estima e distincta consideração.—*Armenio Jouvin.*»

Teor do officio dirigido pelo Dr. Armenio Jouvin ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda e que acompanha a exposição referida:

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.254 A—Todas as medidas que julguei conveniente adoptar como director geral da Imprensa Nacional teem sido prompta e minuciosamente levadas ao conhecimento de V. Ex., que se dignou approval-as, de modo que, perante V. Ex., não necessito justificar-me das accusações que, com frequencia, me são feitas por u na parte da imprensa desta Capital. Si me não tenho até agora preocupado com taes accusações é que bem conheço sua origem: nascem do grupo constituido por aquelles cujos interesses teem sido sacrificados pelo rigor que tenho usado para implantar na repartição as boas nor-

mas de administração. Como, porém, ultimamente, o *Diario de Noticias* positivou factos que precisam ser analysa los, pareceu-me conveniente munir-me dos documentos que se acham appensos á exposição junta, que elaborei com destino ao Exmo. Sr. Marechal Presidente da Republica, a quem V. Ex. se dignará apresentar.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.—*Armenio Jouvin.*

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, sancionou hontem o decreto legislativo que considera legitima a Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro presidida pelo Dr. Joaquim Marianno Alves Costa e que autoriza o governo federal a intervir naquelle Estado.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou hontem em varios decretos creando brigadas de guardas nacionaes nas comarcas de Pastos Bons, Grijahú e do Baixo Marim, no Estado do Maranhão; em Ponta Grossa, no Paraná e em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, foi hontem ao Palacio do Cattete, apresentar ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Sr. Vivaldo Leite Ribeiro, que está dirigindo o Banco do Brazil na ausencia do Sr. Francisco Sattamini.

Uma commissão do Centro Catholico, composta dos Srs. Amoroso Lima e J. Leite da Fonseca, foi hontem convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, para assistir a 9 do corrente, anniversario da elevação do papa Pio X ao Summo Pontificado, ao *Te Deum* que se realizará na cathedral e á sessão solemne que pelo mesmo motivo o Centro effectuará no salão de honra da Associação dos Empregados no Commercio.

O explorador e ethnographo Maximus Niemeyer foi hontem ao Palacio do Cattete convidar o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, para a conferencia que realizará na proxima semana, no salão da Associação dos Empregados no Commercio.

O Centro Academico 11 de Agosto, de São Paulo, telegraphou, hontem, ao Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, pedindo seja o dia 11 do

corrente, considerado feriado por ser o aniversário da fundação dos cursos jurídicos no Brazil.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, João Luiz Alves e Coelho e Camp. s., deputados Augusto de Lima e Antero Botelho, Drs. Brazilio Machado, Enéas Galvão, Azevedo Soares, Reynaldo Porchat, João Mendes de Almeida, Augusto Vianna e Mello Mattos, coroneis Silva Pessoa e Sampaio Ribeiro.

O Sr. ministro da Justiça remetteu ao presidente do Conselho Superior de Ensino o officio do director da Faculdade da Medicina da Bahia, acompanhando da cópia da resolução da congregação da mesma faculdade sobre alterações nos respectivos cursos e horarios das aulas.

O Sr. Dr. Oscar Lopes, official de gabinete do Sr. ministro da Justiça, visitou hontem os Drs. Augusto Vianna e Freire de Carvalho Junior, director e representante da Faculdade de Medicina da Bahia no Conselho Superior do Ensino, e João Mendes de Almeida e Porchat de Assis, director e representante da Faculdade de Direito de São Paulo no mesmo conselho, os quaes se acham nesta Capital.

O Sr. ministro da Justiça far-se-ha representar hoje, nas eleições em suffragio da rainha D. Maria Pia de Saboya, pelo seu assistente militar, tenente coronel Cruz Sobrinho.

Conferenciaram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Arthur Lemos e João Luiz Alves, deputados Deodoro Fortuna, Lamounier (o Iofrelo), Minoo Filgencio, Araújo Reis, Campos Cartier e Augusto de Lima, Drs. Godofredo Cunha e Moniz Barreto, ministros do Supremo Tribunal Federal, coronel Silva Pessoa, commandante da Força Policial e Dr. Armandu Jouvín, director geral da Imprensa Nacional.

O Sr. ministro da Fazenda exonou, hontem, Silustiano de Almeida Cavassu de agente de consumo na 2ª circumscripção de Alagoas e nomeou para substituí-lo José Malta de Sá Filho.

Foi declarada sem effeito a nomeação de Francisco Lopes de Souza, collector interino em Florianopolis, Amazonas, visto não ter prestado fiança; e approvadas as nomeações interinas feitas pelo delegado fiscal, em Manaus, de Affonso Ribeiro de Albuquerque para esse lugar e de Agnello Pereira da Silva para escrivão daquelle collectoria.

Foi designado o agente fiscal de consumo na 21ª e circumscripção de Minas Geraes, Mario de Aquino e P. da, actualmente em serviço de inspecção, para examinar na Delegacia Fiscal do Espirito Santo a arrecadação dos impostos de consumo e sello.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos para material da Empresa das Obras do Porto desta Capital; para as Casas de Misericórdia de S. Paulo, Rio de Janeiro e Florianopolis; para machinas

agricolas e tubos de irrigação agricola importados por João Maria Freitas, Lucio Sotero de Moura e Florencio Lopes de Oliveira, pelo porto da Fortaleza e para material da Companhia das Obras do Porto da Bahia.

Foi mandado voltar ao exercicio do seu cargo o arte de de consumo na Parahyba do Norte, Armando Norat.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão, libras, 1 847; francos, 560 e dollars, 5. Sahiram, na mesma data, libras, 1.055; francos, 1.010; ouro nacional, 200\$; dollars, 1.385 e marcos, 1.740.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importância de 83:617\$000.

A thesauraria da Casa da Moeda entregou á thesauraria da papel moeda da Caixa de Amortização notas inutilizadas no valor de 37:251s. producto do troco da prata.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empecotou 7.400.000 formulas para o imposto de consumo nacional, na importância de 236:000\$; da de laminado 4:000\$ em moedas de bronze de 20 e 40 réis.

Entregou á officina de fundição 50 saccos de cobre velho, pesando 858.000 grammas, no valor de 1:520\$300.

Trocou para esta praça 350\$ em moedas de nickel por papel moeda e 9\$500 em moedas de nickel do antigo pelo do novo cunho.

Conferiu uma devolução da Collectoria das Rendas Federaes de Angola dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, na importância de 53:570 em sellos e centos para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, verificando-se exacto.

Foram nomeados: o capitão de corveta Manoel Caetano de Gouveia Continho para o cargo de immediato do scout Bahia; o 1º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal para instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Mato Grosso; o 1º tenente Mario Emilio de Carvalho encarregado da Estação Radio-graphica da Ilha das Cobras; o 1º tenente, com assar o, Paulo Francisco de Oliveira Barros para o cargo de secretario da Capitania do Porto de Mato Grosso; o 2º tenente Manoel de Araújo Cordeiro instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba; a 2º tenente Virginius Brith de Lamare instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná; o 2º tenente Washington Perry de Almeida encarregado da telegraphia sem fio e signaes a bordo do navio escola Benjamin Constant.

Foram exonados: o capitão-tenente Ricardo Dias Vieira do cargo de assistente do commando da divisão mixta; o capitão-tenente Octavio de Carvalho do cargo de ajudante de ordens do commando da divisão mixta; o capitão-tenente Alfredo de Sá Raballo de en arregado da telegraphia sem fio, na ilha das Cobras; o 1º tenente Manoel Augusto de Vasconcellos de ajudante de ordens do commando da divisão mixta; e o 2º tenente, commissario, Alfredo Carlos da Conceição de secretario da capitania do porto de Mato Grosso.

O 1º tenente, engenheiro machinista, Alfredo Augusto de Faria, foi designado para

fazer parte da commissão presidida pelo capitão de corveta, honorario, Henock Ramdoff e incumbido de elaborar o programma e apresentar parecer sobre o lo al e instalação da Escola Profissional de Foguistas.

Ao Sr. contra-almirante inspector de portos e costas foi enviada a carta do praticante machinista Epitacio Soares Gomes, passada pe a Capitania do Porto do Paraná.

Devem reunir-se na Aulit-ria Geral da Marinha, no dia 7 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o segundo-tenente commissario Raul Niel en, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, capitão do mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes: capitão-tenente Ubaldio Xavier da Silveira, 1º tenentes Antonio Barbosa Moreira Martins e Cetano Taylor da Fonseca Costa, 2º tenentes Jorge He's de Melo e Carlos Frederico de Nozha Filho, devendo comparecer o réo e as testemunhas: capitão-tenente Mario de Oliveira Sampaio; 1º tenentes Antonio Buarque Pinto Guimarães, Antonio Joaquim Cordeiro Maurity e engenheiro machinista João Ceilio de Oliveira, 2º tenente commissario Arthur Gonçalves Capelli; e no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que respondem os marinheiros nacionaes, João Feli io da Costa e José Benedicto, do qual é presidente o capitão de fragata Henrique Boteux e juizes: capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva e capitães-tenentes José Autran de Albuquerque Graça, Carlos Pereira Guimarães, doctor de Azevedo Marques e Arthur Frederico de Noronha.

Deve reunir-se no dia 7 do corrente, á 11 horas da tarde, na Inspectoria de Saúde Naval, a junta do reuente que tem de inspecionar a ex-praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes Hilario Seraphim dos Anjos, composta dos seguintes médicos e cirurgiões: Dr. José Pereira Guimarães, como presidente, capitães de fragata, Drs. Joaquim Dias Laranjeiras e Saturno de Carvalho; capitães de corveta, Drs. Celmo de Aragão Bulh e Almo Malta de Costa Lima Junior e Henrique Labasshy.

Foram determinadas as passagens dos sumachristes João Adalberto e Carlos Guimarães, do contracto de Mato Grosso para o contracto Minas-Geraes e desta o cargo para aquelle do contracto torpedeiro, Guillemo de Mattos.

Foram determinados os desembargos dos credos: Heolito de Azevedo Freitas e Manoel Augusto da Silva, do contracto de Mato Grosso; Alfredo Ferreira e Rodrigo Pereira Seravia, dos contractos torpedeiros de Amazonas e Pará e Paulino Alves, do cruzador torpedeiro Tupy.

Por portaria de hontem do Sr. ministro da Guerra foram nomeados para o Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

Chefe da 1ª divisão, capitão Clemente Augusto de Argollo Mendes.

Adjuntos da 1ª divisão: 1º tenente Manoel adron de Azevedo Pedra e 2º tenente José elicio Rodrigues de Lima.

Chefe da 2ª divisão, capitão Octavio José de Alcantara.

Adjuntos da 2ª divisão: 1º tenentes Lafayette Cruz e Cyro Vidal.

Adjuntos da 3ª divisão: 1º tenentes Constantino Martins e João Alves Guerra.

4º officiaes: Orozimbo da Silva Marques Filho, Raul Cezario de Abreu, Eurico de Seixas Ribeiro, João Silveira Soares, Luiz Antonio de Macedo Cunha, Euclides de Carvalho Cotta, Firmo Carneiro da Fontoura, José Rodrigues da Rocha Filho, Zeferino Bacellar e Carlos de Mattos.

Apontador — Arnaldo Guedes de Oliveira.

Porteiros: Bernardo Marques Guimarães e Thomaz de Aquino Paes Barreto.

Continuos: da Secretaria, Oswaldo de Figueiredo Souza e das divisões, Sebastião do Miranda e Castro.

A Camara dos Deputados foi enviada a mensagem dirigida ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da Republica, referente a abertura do credito especial de 232.252.17 para o Ministerio da Guerra.

Ao Sr. ministro da Fazenda foi solicitado o pagamento de 153\$483 ao Dr. Eulalio Alvaro de Souza Belo, professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Brazil, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1910.

O Instituto Historico e Geographico Parahybano e nferiu ao major Dr. José Maria Moreira Guimarães o titulo de socio correspondente do mesmo instituto.

Ao Departamento da Guerra apresentaram-se os seguintes officiaes: tenente-coronel de infantaria Manoel Machado da Silva Pinto, major Alexandre Henrique Vieira, capitães Hector de Toledo, Dr. João Silverio da Costa Oliveira, 1º tenentes Astrogildo Rosemiro da Silva, João Freire Jucá, Antonio do Carvalho Borges Sobrinho, 2º tenentes Manoel Henrique Gomes e Raymundo Sampaio, veterinarios Antonio Rodrigues Paim e Severo Barbosa e aspirante Raymundo Nillaxonga Fontenell.

Sob a presidencia do Sr. major Carlos Jansen Junior, reunu-se hontem, em sessão de julgamento, o conselho de guerra a que respondia o 1º tenente do Exército Antonio Fernandes Dantas. A sessão começou ás 11 horas da manhã e terminou ás 4 horas da tarde, sendo condemnado o tenente Fernandes Dantas a um mez e tres dias de prisão simples.

O processo vai ser enviado ao Supremo Tribunal Militar para os devidos fins.

O capitão Justiniano Wanderley Lins, do 15º regimento de cavallaria, solicitou a entrega da medalha de ouro que lhe foi concedida pelo decreto de 13 de outubro de 1910, por contar mais de 30 annos de bons serviços.

Requerreu rectificação de idade o aspirante

do 56º batalhão do caçadores Peiro Gomes da Silva.

Ao chefe do Departamento da Guerra foi communicado que ao 1º tenente medico, Dr. José de Acioly Peixoto, actualmente em Porto Alegre, foi concedida a licença de tres mezes para tratar de sua saude.

Por ter assumido a fiscalização do 2º batalhão de artilharia, apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o capitão José Luiz Fabricio Junior.

Solicitou exoneração do cargo de ajudante de ordens do general Pinheiro Bittencourt, o 2º tenente João Ferreira Johnson.

Foi transferido para o dia 7 do corrente o embarque dos officiaes e praças com destino aos portos do Sul até Matto Grosso e que estava marcado para hontem, no antigo Arsenal de Guerra.

Pediu seis mezes de licença, em prorrogação, o 2º tenente João Baptista Curio de Carvalho, do 8º regimento de infantaria, estacionado em Cruz Alta.

Solicitou a concessão de medalha de bronze, por contar mais de dez annos de serviços, o 2º sargento intendente do 3º batalhão de engenharia João Rodrigues Mineiro.

O 1º tenente Henrique Ernesto Dias, da Escola de Artilharia e Engenharia, requereu a concessão da medalha de prata, por contar mais de 20 annos de serviço.

Peliu rectificação de collocação no Almanack Militar o major medico Dr. Alfredo de Mello Mattos.

O Sr. ministro da Viação recebeu, hontem, a visita do Sr. W. E. O. Reilly, encarregado de negocios da Inglaterra nesta Capital.

O Sr. Dr. Manoel Reis, secretario particular do Sr. ministro da Viação, recebeu hontem os seguintes telegrammas:

Bahia, 3 — Envio-lhe o artigo que hontem publiquei sobre a epigraphie «O telegramma do general Pinheiro Machado»: «Ante a attitudde assumida pelos illustres senadores Barão de São Francisco, Drs. Campos Franca, Souza Brito, Euzenio Tourinho, Manoel Duarte, João Martins, Arlindo Loni e Francisco Moniz, confirmando espontaneamente, quer da tribuna do Senado, quer em telegramma ao Sr. general Pinheiro Machado o despacho que a este eminente chefe republicano dirigi narrando com a maior fidelidade as scenas de canibalismo occorridas no Senado, por occasião da discussão e da votação do inconstitucional projecto sobre incompatibilidades eleitoraes, julgo-me dispensado de adduzir qualquer consideração para demonstrar que não fui eu quem quiz illaquear a boa fé do digno senador riograndens, aduterando os factos para adaptal-os a inconfessaveis conveniencias partidarias.

Todavia pergunto ao Sr. conego Leoncio Gairão si S. Ex. nega:

1º, que, durante a discussão e votação do projecto sobre incompatibilidades eleitoraes,

o Senado esteve cercado e occupado por forte contingente de força policial, sob o commando do capitão Angelo;

2º, que as galerias foram occupadas por praças de policia á paizana, capitaneadas por um sargento, bem como que nellas só penetraram quem possuia um cartão assignado por S. Ex.;

3º, que a entrada do illustre Senador João Martins foi obstada, no Senado, por praças que só cederam após os protestos do mesmo Senador, que é o 1º secretario daquelle ramo do poder legislativo e do digão Senador Sr. Manuel Duarte que chegou no momento em que o desrespeito estava sendo feito;

4º, que entre essas violencias protestaram vario Senadores, occupando a tribuna varias vezes. Sr. Campos Franca.

Si o Sr. Presidente do Senado não vier com a responsabilidade do seu nome negar as proposições acima mencionadas, é que se arrepende de haver mais uma vez immolado a verdade para satisfazer as exigencias de um partido que, aliás, o acaba de fazer passar pelas forcas caudinas. Apertado abraço. — Antonio Moniz.

Bahia, 3 — Accôrdo nosso, amigo Pedro Tenorio acaba de obter a adhesão da maioria do Conselho Municipal de Santo Amaro, terra do governador. — Moniz.

Do engenheiro-chefe da Comissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia recebeu o Sr. ministro da Viação o seguinte officio:

«Exm. Sr. ministro — Cabe-me o dever de communicar a V. Ex. que partiu hontem daqui com destino a essa capital o Sr. engenheiro João Baptista de Alameda, que trabalha junto a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, e que veio a este porto comissionado pelo mesmo Exm. Senhor, afim de examinar de perto a questão da Alfandega e procurar de melhor modo conciliar os interesses da Fazenda com os das obras em andamento.

Depois de havermos por vezes conferenciado a este respeito, parece ter ficado definitivamente assentado entre nós o meio mais rapido e economico de proseguirem, sem grande embargo, as obras do caes da alfandega, em que está concentrado a maior força de trabalho neste momento, sem prejuizo, antes com vantagem, para essa reartificação, tendo o referido engenheiro levado consigo desenhos e mais documentos explicativos da questão.

Achando-se o velho armazem, que dá frente para a rua da Alfandega, repleto de mercadorias e não havendo neste momento outro armazem que possa substituí-lo, adiouse, sem inconveniente, por enquanto, para occasião mais opportuna, a questão concernente á entrega á companhia deste predio, que será incluído nas obras de melhoramento do porto.

Pelo que ficou entre nós combinado torna-se dispensavel a aquisição de qualquer dos trapiches do littoral, em a desapropriação e adaptação ao serviço da Alfandega exatariam não pequeno dispendio, limitando-se os trabalhos de momento á aquisição de uma pequena ponte ao lado da Alfandega, construção, desde já, do pequeno trecho de caes ao lado desse edificio, em frente á pequena doca da Guarda-moria, que terá de ser aterrada, trabalho á iniciado hontem e, finalmente, ao assentamento de dous guindastes.

Feito isto e terminado o caes, no qual trabalha-se activamente, em troca da rotunda actual, com 44 metros de diametro, que se presta mal á atracação das alvarengas, ficará a Alfandega com mais de 200 metros de caes corrente, ligados directamente a ella por trilhos e permitindo a descarga de quatro ou mais alvarengas.

Entregues esses cédos a esta repartição, poder-se-ha desde logo começar o alvario em freite, para dar lugar a construção de um dos armazéns da companhia, o qual, terminado, permittir-lhe-ha, sem embargo para o seu serviço, dispensar a velha armação a que acima referi-me, que se torna precioso para as obras do porto.

Sobre os casos do Ministério da Fazenda, indispensáveis para o «Mercado Modelos», ficou igualmente decidido que elles poderiam ser de-de já entregues a companhia a cessionaria para demolir os de endo o engenheiro João Baptista de Almeida, se undo promettendo-me, passar telegra ma neste senão do, lo o que tinha conversado a tal respeito com o Sr. ministro.

Aproveito esta oportunidade para commun car a V. Ex. que tenho encontrado até agora da parte da Companhia Cessionaria e do director na empresa construtora, toda a boa vontade em dar impulso a s trabalhos do porto, sendo realmente lamentavel que esta época do anno em que chove, por assim dizer, constantemente, e em que predomina os ventos do quadrante S., que são justamente os que provocam agitação das aguas da bahia, impossibilitando de todo o assentamento de bôcos, não permitta dar ás obras o desenvolvimento que ellas comp rtaam, apesar da apparellagem insufficiente de que dispõe a companhia.

Em todo o caso, aproveita-se os momentos de bom tempo, trabalhando-se nessas occasiões, sem olhar a domingos e dias feriados, e de manhã em diante, trabalhar-se a igualmente á noite, segundo está combinado, para aleantar os trabalhos dos pedreiros.

o que a mar-caminha regularmente progredindo diariamente de e crea de 4 a 5 metros, quando o estado do mar não se o, pô ao s-rvico está hoje com cerca de 150 metros de extensão.

sendo, como já tive occasião de dizer a V. Ex., diciente a apparellagem da companhia para o bom andamento dos trabalhos, o actual director da empresa contractada o Sr. Luiz Vergé, cu a orientação em materia de serviço é e colente, apenas assumiu a direcção dos trabalhos, em substituição ao Sr. Antonio Callit, que se achali enciado, tratou logo de preencher essa lacuna, mandando vir da Europa novos apparellhos, que aqui deverão chegar breve, e ue permittirão trabalhar mais desassombradamente e activar a marcha das obras.

Para conhecimen o de V. Ex., junto a este copia do officio n. 38 de 2 de maio proximo passado, no qual a companhia a cessionaria communica isso a esta fiscalização, juntando n o só uma relação do material a que acima me refiro, como tambem do pessoal habilitado que es era para o seu serviço.

Assim apparellhada a companhia é de es-prar, á vista da boa vontade que estou revelndo, que as obras do porto da Bahia, tom m um desenvolvimento compativel com a urgencia que ha de se melhorar o port.

Saude e fraternidade. — O engenheiro-chefe, Dr. Adolpho J. Del-Vecchio.

O senador estadual mineiro Sr. Souza Vianna e o Sr. Dr. João Lacerda, offical de gabinete do Sr. ministro da Agricultura, e nferenciaram com o Sr. ministro da Viação sobre os estudos da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ramal de Abaeté.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu hontem os seguintes telegrammas:

«Pará, 1 — Hoje, 1 de agosto, anniversario desta escola, jubileos nos co gratulamos com V. Ex. pelo importante melhoramento. Cordaes saudações.—Director e pessoal da Escola de Artífices do Pará.»

«Bahia.—Communica a V. Ex. que foi nomeado para representar o Brazil na Exposição do Turim o Dr. Jayme Argello Ferraz Filho, que já se acha em viagem par Turim.—Cordaes saudações, Araujo Pinho, governador.»

«Pelotas.—Craiores do Estado, a quem só ag r chegou o conhecimento do decreto n. 7.917, de 24 de maio de 1910, que crea o Registro e Arquivo Geral de Marcas para Animaes, deseadno registrar marcas actualmente usadas, vimos solicitar a V. Ex. a prorrogação do prazo estipulado no art. 21 do respectivo regulamento, a que se refere o citado decreto. Ontrosim, solicitamos providencias no sentido de serem enviados ás Collectorias Federaes quadros com desenhos das marcas do systema adoptado p lo Governm, a fim de poderem ser eschididas pelos interessad s.—Saudações.—Joaquim Luiz Osorio, presidente da Federação Rural Rio Grandense.»

«Maranguape.—Tonho muita satisfação em convidar-vos a visitar esta cidade e maior prazer em hospedar-vos, por occasião de vossa visita ao Ceará.—Saudações.—José Tavares de Campos, intendente municipal.»

Apresentaram-se hontem ao Sr. ministro da Agricultura os artistas Srs. Eduardo de Sá, Irmãos Chumbelland e Thimoteo da Costa, que regressaram da commissão de que foram incumbidos, por este ministerio, de decorar os pavilhões brasileiros na Exposição de Turim.

A todos o Sr. Dr. Pedro de Toledo felicitou cordealmente, pelo magnifico desempenho dado á commissão.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu convite para tomar parte no banquete que em homenagem ao coronel Murilo Barreto e em ros proceras do Partido Republicano de S. Paulo se realizará no dia 6 do corrente, em São Carlos do Pinhal.

Agradecendo o convite, S. Ex. delegou poderes ao Dr. Raphael Sampaio para represental-o.

O Sr. ministro da Agricultura attendeu ao pedido que ha foi feito, para s-r impressas nas officinas da Directoria Geral de Estatística a revista mensal da Junta dos Corretores.

A Directoria Geral do Serviço de Protecção dos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu a seguinte communicação:

«Bueno-Aires, 2.—Em consequencia do relatório do funccionario encarregado pelo ministro da Agricultura, Dr. Eleodoro Lobos, de estudar a situação das tribus de indios dos territorios de Formosa e do Chaco, opinando pela s-a civilização, por julgados os melhores trabalhadores que muitos imigrantes, foi apresentado ao Parlamento um projecto de lei sobre a protecção e a civilização dos indios da Republica, mandando distribuir-lhes lotes de terras e elementos para a pratica das industrias agricolas e pecuaria.»

Sabe-se, com segurança, que a congregação da Faculdade da Direito da S. Paulo

não deseja o restabelecimento da cadeira de legislação comparada, extinta pela actual reforma de ensino.

Da ordem do dia do commando da Força Policial constavam os seguintes topicos:

«Sargentação.—Tend-se verificado, pelos asentimentos dos inferiores considerados como s necessarios requisitos para a promoção ao 1º posto, que alguns ha que contam apenas seis mezes de sargentação, declarou que este requisito, complementar não foi por elles inteiramente satisfeito, porque deve ser prestado por mais de seis mezes, conforme estatuto o art. 21, n. 2, do regulamento vigente, convindo, pois, que se habilitem devidamente.

Aos Srs. commandantes de regimentos recommendingos aos mencionados inferiores a sargentação, pelo tempo que faltava para o completo do prazo regulamentar.

Louvor.—O concerto realizado, domingo ultimo, em homenagem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pelas bandas de musica desta força, em conjunto e sob a regencia do respectivo ensaiador geral, Sr. maior referendo, Antonio José da Rocha, correu com elle plenamente a minha e pe-tativa, pois que todo o seu difficil programma foi executado por forma a meecer sempre os calorosos applausos das innumeras pessoas que se achavam presentes.

Satisfeito com esse resultado, louvo aquelle official pela competencia e zelo que revelou na organizaã e direcção do mesmo concert, e todos os musicos que nelle tomaram parte, pelo interesse e boa vontade com que concorreram para o seu brilhante exito, salientando de entre elle, pela habilitade com que executaram os solos com taes das diferentes peças do programma, o mestre do 2º regimento de infantaria Joaquim da Fonseca, o contra-mestre do 1º regimento dessa arma, Alexandrino Baptista do Nascimento, os musicos do regimento de cavallaria Luiz Gonzaga de Brito, Benedicto José Cardoso, Angelo Manoel Gonçalves, Etelvino Pedro da Silva e Edmundo Pereira da Cunha, e os do 2º regimento de infantaria Manoel da Paula Monteiro e Antonio Peixoto Vehe.»

Haverá, hoje, sessão no Tribunal de Contas.

No concurso ao logar de guardas da Alfandega desta Capital serão chamados hoje, a prova oral de arithmetica, os seguintes Srs.: José L. Soares Junior, José de M. Brandão, José M. Gonçalves Junior, José S. Pereira, José Isaias, José Nascimento, José A. da Costa, José C. Guimarães Junior, José Rino, José B. do Rêgo, José B. L. Mesquita, José P. da Rocha, José N. Guarabyra, José B. Pinto, José de Abreu, José F. de O. Valdim Filho, José Marques Jordão, José Spindola Pinto, José C. G. Nunes e José de C. Torres.

Não haverá segunda chamada.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 143.744\$109, ouro, 229.501\$772, papel.

De lido corrente mez até aquella data arrecadaram-se 1.055.236\$98, ao passo que, em igual periodo do anno findo foi de 993.745\$121, de onde se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 161.491\$837.

O Sr. director geral dos Correios auto-

rizou a instalação da agência de Tres Barras, no Estado do S. Paulo.

A Directoria Geral dos Correios approvou o concurso realizado para praticante da sub-administração de Diamantina, em 22 de junho ultimo.

Para servir como jurado na 8ª sessão do 2º Tribunal do Jury foi sorteado o 2º official da Directoria Geral dos Correios Alfredo de Azevedo.

De 1 deste mez em diante acha-se novamente funcionando a agência do Correio da estação Dr. Loretti, no Estado do Rio de Janeiro.

Em Rodendorf, estação da Estrada de Ferro Curralinho a Diamantina, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma agência do Correio de 1ª classe, com 360\$ annuaes para o serventuario.

Conforme sollicitou foi exonerado Antonio Portinho, estafeta da linha de Carmo a Santo Antonio do Quilombo, no Estado do Rio de Janeiro. Para substitui-lo foi nomeado Antonio Pereira Pinto Sobrinho.

O concurso ultimamente realizado na administração de Santa Catharina, para carteiros, foi approved pelo director geral.

O Sr. director geral autorizou a instalação da agência do Correio de Candido Rodrigues, no Estado de S. Paulo.

Por abandono de emprego foi exonerado José Manoel da Silva do estafeta do Correio entre Ipu e Santa Quitéria, no Estado do Ceará, sendo para substitui-lo nomeado Antonio Gomes Ferreira.

Reassumiu as funções de seu cargo de administrador postal do Amazonas Raul Azevedo, que se achava em gozo de licença.

O Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, hontem á tarde, deu providencias para a formação de um trem especial para o ministro francez, Sr. De Laland e outros cavalheiros, que hoje pela manhã deixaram esta capital com destino ao ramal de S. Paulo.

Nessa viagem, a alta administração da Estrada, será representada pelo Sr. Dr. Luiz Carlos da Fonseca, inspector do districto daquelle Estado.

Esteve hontem em conferencia com o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Sr. capitão Salatz, addido militar da Legação da França.

Tiveram ordem de gosar feras os seguintes telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil: João José do Valle, João de Andrade, José Roberto de Oliveira, Geroldino de Carvalho e Silva, Quintino Rodolpho Pereira Reis, Jorge Janer de Abreu, Antonio Pereira da Silva, Luiz Pereira de Souza Guimarães, Antonio Pedro da Silva Deiró, Plinio Alves da Luz, Norberto de Moura Maia, Samuel de Azevedo, José Ca-

tano de Souza, Pio Rangel, Horacio Dias de Moraes, Manoel Lopes do Conto, José Maria Billo Lisboa, Alberto Fernandes Gomes, José Alves de Assis Azevedo, Antonio Silva Ramos, José Baptista Moreno, João da Cruz Azevedo e Souza, Pedro Alves Louzada, Sebastião Antonio Carlos, Eloy dos Santos Rosa, Jacintho Cruz, Randolpho de Paiva, Ideforso da Cunha Pinto, Theodorico Teixeira Cardoso, Eufrosino José dos Santos, Amibal de Sá Freire, Basi Issi Nelson Florião de Moura, Virgilio Leal Pacheco, Claudio Pestana Gavinho, Venancio Flores, Jeronymo Freitas e Manoel da Oliveira Freitas.

Deram parte de doente os telegraphistas Manoel Freire Jucá, de Maxambomba, e Manoel José da Cunha, de Barra Mansa.

Foram designados pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para servir: em Maxambomba o praticante Edgard de Almeida e em Barra Mansa o praticante Ivo Gonçalves.

Na Pagadoria do Theouro Nacional pagam-se hoje, quarto dia util, as seguintes folhas:

Escola Polytechnica. Gymnasio Nacional, Mosteiros Civil e Militar e diversas pensões da Marinha.

Para disputar o concurso de tiro de guerra que o Tiro Brasileiro do Leme realiza no proximo domingo, inscreveram-se mais os seguintes atiradores:

Na prova «General Dantas Barreto», para atiradores de 1ª classe: Dr. Alvaro Zamith, 1º tenente atirador Floriano Escobar, Manoel Dias de Carvalho, Mario Queiroz Meneses e Fernando Vigarano, representantes do Tiro Federal, e Antonio de Almeida, representante do Tiro da Pavuna.

Na prova «Dr. General Pinheiro Machado», para atiradores de 2ª classe: Dr. Domingos Gusmão Gil e capitão João Pinheiro de Moura, representantes do Tiro da Pavuna.

Na prova «General Bento Ribeiro», para atiradores de 3ª classe: Dr. Gusmão Gil, João de Souza Martins, Antonio José dos Santos e Jorge Moulen, representantes do Tiro da Pavuna.

Na prova «Dr. Rivadavia Corrêa», campeonato de revólver: capitão Aeylino Jacques, representante do Tiro da Pavuna.

Na prova «Exercito Brasileiro»: capitão Aeylino Jacques.

Estão expostos na casa Grão Turco os bronzes «Le champion» e «Le Tir» que o Tiro do Leme confere como primeiros premios das provas «General Dantas Barreto» e «Exercito Brasileiro».

Já se fizeram representar nesse concurso as sociedades ns. 6, 7, 12, 24, 93 e 97.

Adquiriram immoveis:

Agostinho Ferreira de Abreu predio e terreno á rua Pardal Mallet n. 20, por 18:000\$000.

Manoel Magalhães Machado, predio á rua Itapagipe n. 116, por 25:000\$000.

Galdino Xavier da Silva Malafaia, predio e terreno á rua da Luz n. 94, por 12:000\$000.

Emilio Mendez Brandon, predio por 18:000\$000.

Antonio Felisberto de Oliveira, um terço da avenida da rua Fonseca Telles n. 34, por 5:000\$000.

Associação das Religiosas da Ajuda, predio e terreno á rua Conde de Bomfim n. 290, por 105:000\$000.

Irmandade Nossa Senhora Mãe dos Homens, predio n. 34, á rua da Constituição, por 57:000\$000.

Manoel José Magalhães Machado, predio á rua do Cattete n. 132, por 65:015\$000.

José Vieira da Silva Branca, predio e terreno á rua Augusta n. 36, por 4:000\$000.

Emilio Mendez Brandon, predio n. 258, á rua General Camara, por 47:500\$000.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

José Visato pedindo admissão de um filho no Instituto Nacional de Musica.—O requerente aguarde a idade legal do menor, apresentando opportunamente os documentos exigidos para a respectiva admissão.

—Pelo Sr. coronel commandante da Força Policial:

José Saturnino Marques, alferes.—Deferido.

Domingos Martins de Oliveira Paranhos, tenente-coronel graduado reformado.—Deferido.

D. Alice Ferreira da Silva, pensionista da Caixa Beneficente.—Deferido, nos termos da informação da Contadoria, apresentando a respectiva procuração.

Gabriel Nicolomo de Araujo, soldado.—Deferido.

D. Lucia Coutinho de Oliveira.—Deferido na parte que diz respeito aos vencimentos e á garantia de pagamentos deixados pelo seu finado marido, devendo ser presente á sessão do Conselho Administrativo do corrente mez para resolver sobre o pagamento de quantitativo para luto e a inclusão da petiçãoaria como pensionista.

Maximino Alvarez, negociante.—Indeferido.

—Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Carlos Pereira Pinto.—Concedo.

Clotilde da Costa Magalhães.—Concedo.

Eduardo de Aguiar.—Deferido, provisoriamente. Concedo.

Guilherme da Silva Santos.—Concedo para o mez corrente nos termos do regulamento. Horacio Hothiques Gabiroba.—Não ha vaga.

Hippolyto dos Reis Hallais.—Indeferido.

Henrique Segovia Moreno.—Attendase de accordo com o regulamento.

Henrique Ferreira da Silva.—Certifique-se o que constar.

Hernani Marcondes de Sá.—Acceito o flador.

Ignacio de Mello.—Concedo.

Idraulino França Guimarães.—Providenciado.

Innocencio Silva.—Concedo.

Isaac dos Santos de Faria.—Não ha vaga.

Ismael de Amorim Bezerra.—Archive-se.

Indalecio Fernandes da Cunha.—Não ha vaga.

Nuncio Parletta.—Deferido nos termos da informação do 4º districto, assignando novo termo.

Nunes & Filho.—A vista da informação não convem a acceitação desta proposta.

Norton, Megaw Limited.—Acceito.

Alberto Muiz S. Guimarães.—Providenciado.

Pi Francisco Alves.—Não ha vaga.

Peregrino Ribeiro Moreira.—Concedo.

Pio Francisco de Freitas.—Concedo 60 dias, sem vencimentos.

Pedro Caruso Vassallo.—Concedo com 75 % de abatimento.

Peregrino Luiz Teixeira.—A vista da informação da 2ª divisão não ha que deferir.

Quintino R. Pereira Reis.—Indeferido.

Quintino Barbosa de Araujo.—Certifique-se o que constar.

Licença:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Foram concedidos 90 dias de licença a

1º suplente do juiz da 8ª Pretoria bacharel Venancio Hemeterio Lobo Labatut.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis :
Maria Carvalho Mourão. — Satisfaça as exigencias da informação supra.

Manoel Vieira Lima. — Expeça-se a guia.
Januario Pontes. — Junta.
Amelia Santos. — Indeferido, visto haver presentemente juro em deposito.

Armando Jorge Pereira Lemos. — Reconheça por tabellião desta Capital a firma do notario de Netheroy no documento de fis. 3.

Augusta Helvira da Silva. — A' secção de contabilidade para anotar.

Austriaciano de Carvalho & Comp. — Expeça-se a guia.

Silvia Pereira Jorge Abreu. — Idem.

Martinho da Trindade. — Apresente alvará judicial em que venha declarada a importância de juro vencidos a pagar.

Lydia da Rocha Carvalho. — Satisfaça a exigencia da informação supra.

João Martins. — Junta.

Evaristo Augusto Pereira Nunes. — Apresente alvará judicial.

Joaquim Fernandes da Costa. — Pague-se.

Fernando A. de Souza. — Indeferido, a vista da resolução a junta, em sessão de 9 de março de 1908, no processo n. 724 J, requerimento de Martin Adolpho Koch.

Joviano Gomes. — A' Corretoria para informar, verificando a numeração das apolices.

Maria Martins da Motta Monteiro. — Dê a numeração das apolices para ser conferida.

Representação do papel moeda. — A' junta.

Maria Amalia C. Fagundes. — Apresente certidão de reconhecimento n. 4.378, por não ter sido transferido ao alvará como exige o regulamento desta repartição.

João da Costa Rodrigues. — Selle o documento de fis. 3, por não constar ser elle o primeiro traslado da procuração.

Oscar da Motta Maia. — Apresente procuração com as formalidades exigidas pela junta administrativa.

Victor Salvador. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Maria Estephania de Mello. — Certifique-se.

Maria de Mello Machado. — A' junta.

João Rebello Gonçalves. — Certifique-se em termos.

Aricla de Camacho Lemos. — A' junta.

Maria Ferreira de Carvalho. — Junte procuração.

Alvaro de Muniz. — Indeferido a vista da informação supra.

Alvaro de Muniz. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Officio n. 147 A da Directoria do Gabinete. — Note-se.

Alvaro de Muniz. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

Ho tencia Chm t. — Idem.

Officio n. 13 da Delegacia Fiscal de Sergipe. — Ao Sr. Flôres.

Maria Bonifacia dos Santos. — Entregue-se.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 2º.

Serviço do Exercito para hoje:
Superior de dia, capitão Pedro Frederico Leão de Souza.

A 1ª brigada estrategica dá os officiaes para ronda, auxiliar do superior de dia á guarnição e para o serviço do quartel geral da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Wallomiro.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje, na Força Policial, é o seguinte :

Superior de dia, capitão Caldeira.
Official de dia á Força, capitão Brasileiro.

Medico de dia, Dr. Ayres.

Medico de promptidão, tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.
Mustra de parada e promptidão, a do 1º regimento.

Ronda aos theatros, alferes Domingos.

Ronda de visita, tenente Catalão.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Arthur e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores do regimento de cavallaria, sendo dous para rondar as patrulhas das ruas: Guanabara e Paysandú e dous de cada regimento de infantaria.

Rondantes das patrulhas de cavallaria dos 1º, 3º e 5º districtos policiaes, dous inferiores do mesmo regimento.

Guardas : da Caixa de Conversão, alferes Gardel ; da Casa da Moeda, tenente Teixeira e do Thesouro, alferes Roque, todos do 1º regimento da Caixa de Amortização, alferes Martini e do quartel central, um inferior, ambos do 2º regimento.

Estado-maior : no 1º regimento, capitão Jesus ; no 2º, tenente Saturnino ; no de Andaraí, tenente Gilberto, e no de Frei Caneca, capitão Silveira.

Promptidão : no 2º regimento, tenente Izidro, e no de cavallaria, alferes Paranhos.

Auxiliar do official de dia, um inferior do 1º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento e á assistencia do pessoal, um cabo do mesmo regimento.

O regimento de cavallaria dará o serviço já pedido em detalhe, um official subalterno com 30 praças promptas e o mais que se pedir.

O 1º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir.

O 2º regimento de infantaria dará o serviço já pedido em detalhe e o mais que se pedir, um official com 50 praças, constituindo as promptidões de incenso, soccorro e do regimento.

Uniforme 8º.

Chegaram hontem os seguintes passageiros :

No Iris, do norte :

D. Joseph C. de Jesus, Fausto Botto e Isaura Botto, Sizio Sant'Anna, Manoel da Costa Britos, E. Cardoso, D. Leilaia da Silva, Mme. Bittencourt, T. Bonfim, M.R. da Cruz, Candido Motta, Dr. Sancho Brito Barros, Dr. Carlos Menezes, Dr. Izidro Pedro do Nascimento, D. Amanda de Brito, D. Luiza Sember, Francisco Favilla e familia, J. Britto, A. de Souza Teiles, Amadeu de Sá, Dr. Lauro Prates, Leonor C. Mello e Eugeio Bittencourt.

No Sirio, do sul :

Dr. José Alexandre de Alencar, Saul de Oliveira, D. Alara de Araujo, tenente-coronel Marçal Figueira e filhos, capitão de fragata Tito Alves de Brito e senhora, F. Rodriguez, Dr. Manoel Cavalcante e familia, tenente-coronel Francisco Mendes de Moraes e familia, tenente Aristoteles Gomes Calça, tenente Candido Thomé e familia.

Eduardo Coutinho, coronel Guilherme Guimarães e familia, Eurico Faro e Euripides Garcez.

Sahiram hontem :

No *Habsburgo*, para Hamburgo e escalas, Delphino Pereira Azevedo Bouças e senhora, Custodio Joaquim Peixoto e senhora, Dr. Otto Feder e senhora, H. Souer, João E. Barreto, J. P. Ferreira Leite e J. P. Ferreira Leite Filho.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Paraná*, para Bahia, Maceló, Recife e Mossoró, recebendo objectos para registrar até ás 12 horas, impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 horas da tarde.

Pelo *Cabo Frio*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo e Caravellas, recebendo objectos para registrar até ás 12 horas da manhã, impressos até 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 2 horas da tarde.

Amanhã :

Pelo *Itaúba*, para Santos e mais portos do sul, recebem impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 horas da manhã, ditas com porte duplo até 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Hollandia*, para a Europa, via Lisboa, recebem impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Sabá*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Dacia*, para Santos e Rio Grando do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Halle*, para Bahia, Matreira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 10.

Pelo *Crefeld*, para S. Francisco e Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itanema*, para Ilhéos, Bahia, Maceló e Recife, recebendo objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, impressos até ás 12, cartas para o interior até ás 12 1/2 e ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Matreira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptando os da Compagnie des Messageries Maritimes ; e entrega tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 4 de agosto de 1911.

Informações diversas

Os juro dos *debentures* da Associação dos Empregados no Commercio pagam-se hoje aos nomes José e João, e amanhã ás letras K L e M.

Reuniões convocadas

Companhia de Mineração e Industria do Brazil, no dia 14, ás 2 horas da tarde, para prestação de contas e eleição da directoria.

na assembleia ordinaria e para tratar de assumptos de importancia, na extraordinaria.

Companhia Commercio e Navegação, á 1 hora da tarde do dia 26, para prestação de contas e eleições.

Companhia Vulcanica, affim de resolver o lançamento de um emprestimo, ás 2 horas da tarde do dia 12.

PAGAMENTOS AVISADOS

JUROS

Docas de Santos, desde já, o 1º semestre.

Tecidos de Juta, desde já, o 1º semestre.

Tecidos Confiança, o 1º semestre, desde já.

Industrial de Valença, no Banco Commercial, os juros, desde já.

Companhia Edificadora, desde já, o semestre findo.

Tecidos Botafogo, o 1º semestre, desde já.

Club Gymnastico Portuguez, o 1º semestre, desde já.

Materiaes de Construção, desde já, o semestre findo.

Tecidos Progresso Industrial, o 61º coupon, desde já.

Companhia de Carris Urbanos, o 1º semestre, desde já.

Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros referentes ás entradas realizadas.

Força e Luz de Campos, de 16 a 19, os juros do semestre.

Companhia Materiaes de Construção, a partir de 21, os titulos resgatados.

DIVIDENDOS

Associação dos Empregados do Commercio, desde já, o semestre findo.

Docas de Santos, o 36º dividendo, desde já.

Tecidos Santa Helena, o 2º dividendo, de 6 em diante.

Transportes e Carruagens, aos sabbados, o dividendo do semestre findo.

Tecidos Brazil Industrial, o 50º dividendo, desde já.

Manufactora Fluminense, o 29º dividendo, desde já.

Banco do Brazil, desde já, 9% a acção.

Banco Nacional Brasileiro, 8 % a acção, desde já.

Banco Commercial, o 89º dividendo, desde já.

Tecidos S. Pedro de Alcântara, o 38º dividendo, desde já.

Companhia Luz Stearica, o dividendo de 3 %, desde já.

Manufactora de Conservas, desde já, o 1º semestre.

Empresa de Melhoramentos no Brazil, 3% a acção, desde já.

Banco de Credito Real de Minas Geraes, desde já, 8 % a acção.

Corvejaria Bralima, desde já, o dividendo do 1º semestre.

Companhia Morro da Mina, o 15º dividendo, desde já.

Banco dos Funcionarios, 3% a acção, desde já.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, 6% a acção, desde já.

Tecidos Corcovado, o semestre findo, desde já.

Taubaté Industrial, desde já, o 21º dividendo.

Companhia de Tecidos Petropolitana, desde já, o 34º dividendo.

Companhia Americana Fabril, o 25º dividendo, desde já.

Tecidos Industrial Campista, o 4º dividendo, até 10.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, um dividendo de 3% em acção, até 5.

Companhia Progresso Industrial do Brazil, a partir de 12, o semestre findo.

Companhia Lã da Tijuca, desde já o dividendo n. 10.

MERCADOS DIVERSOS

O CAMBIO

Funcionou regularmente estavel, mas pouco activo o mercado de cambio, cujas lettras de bancarias tornaram-se mais faveis, sem que melhorassem, contudo, as condições das particulares.

Com effeito, além do Banco do Brazil que operava a 16 1/8 d. para as duas primeiras milas, diversos sacadores estrangeiros forneciam lettras a esse preço igualmente, outros dando a 16 3/32 d., sem tomadores. O papel particular, entretanto, corria a 16 5/32 e 16 3/16 d., mas, continuou a encontrar dinheiro ao primeiro preço, regulando para as lettras a prazo as cotações de 16 13/64 e 16 7/32 d.

Foram adoptadas as tabelas de 16 3/32 d. pelos bancos Grmiano e Transatlantico, de 16 1/8 d. pelo do Brazil e de 16 1/16 d. pelos demais bancos sacadores.

TAXAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Praças :	a 90 d. v.
Londres (por pence)...	16 1/16 a 16 3/32
Pariz (por franco)....	\$594 a \$590
Hamburgo (por marco)...	\$734 a \$730
Praças :	a 3 d. v.
Londres (por pence)...	15 15/16 a 16
Pariz (por franco)....	\$599 a \$595
Hamburgo (por marco)...	\$740 a \$735
Italia (por fra.)....	\$598 a \$594
Portugal (réis fortes)...	\$317 a \$314
Hespanha (por peseta)...	\$564 a \$557
Nova-York (por dollar)...	\$3120 a \$3093
Turquia (por pence)...	15 13/16 a 15 29/32
Austria (por pence)...	— 45 20/32
Rio da Praia :	
Buenos Aires por peso)...	3\$225 a 3\$212
Montevideo (por peso)...	3\$250 a 3\$240
Sobre-taxa :	
Café (por franco).....	\$593 a \$598
Operações :	
Banco rio	— 16 3/32
Particular.....	— 16 3/16

BANCO DO BRAZIL

Praças :	a 90 d. v. a 3 d. v.
Londres (por pence)....	16 1/8 a 16 d
Pariz (por franco).....	\$590 a \$595
Hamburgo (por marco)...	\$739 a \$735
Sobre-taxa :	
Café (por franco).....	— \$593
Alfandega :	
Valos, ouro (por 1\$000)...	— 1\$ 87
Operações :	
Bancario	— 16 1/8
Particular.....	16 3/16 a 16 7/32

POR TELEGRAMMA

Praças :	A' vista
Londres (por pence)....	15 15 15/16
Pariz (por franco).....	— 598
Hamburgo (por marco)...	— 739

CAIXA DE CONVERSÃO

Valores diversos

Moedas:	Cambio a 16 d.
Libra esterlina (soberano)...	— 15\$000
Ouro nacional, por 1\$000....	— 1\$687
Franco, lira e peseta.....	— \$594
Por marco	— \$734
Por dollar	— 3\$082
Peso argentino.....	— 2\$773
Corôa austriaca.....	— \$624
Por 1\$ fortes.....	— 3\$330

A BOLSA

Regularam animados os trabalhos da Bolsa, que na sua maior parte versaram sobre applicoes, notadamente as geraes que funcionaram firmes.

As de 1909, 5 %, subiram a 990\$ e as de 1910, 3 %, a 700\$ compradores e 800\$ vendedores, das estaduais subindo as de Minas Geraes a 917\$000.

Pouco ou nenhum interesse despertaram os papéis de especulação, entretanto, tornaram-se firmes os da Docas da Bahia, que fecharam a 4\$500, tudo mais carecendo de interesse como se verifica do movimento abaixo a que nos reportamos.

VENDAS OFFICIAES

Apoíces geraes :	
Antigas, 5% 2, 2, 2, 3, 4, 4, 7...	1:012\$000
» 5% 1, 4, 9, 10, 10, 12,	
20, 42...	1:013\$000
Mudas, de 200, 2.....	1:003\$000
Emprestio de 1897, 2, 5, 15....	1:004\$000
Emprestio de 1903, 2.....	1:014\$000
» 1903, 5, 8.....	1:012\$000
Emprestio de 1901, 1, 4, 5, 8, 16,	
18, 70, 700.....	9:6:000
Estaduais:	
Rio, de 100\$, 4 %, 12.....	92\$000
Idem, idem, 4 %, 13.....	92\$500
Minas, de 1:000\$, 5.....	915\$000
Idem, idem, 1, 2.....	916\$000
Idem, idem, 2, 10.....	917\$000
Municipaes :	
£ 20, ouro, nom., 86	275\$000
Emprestio de 1906, port., 15....	27\$500
Dito de 1903, port., 41, 100....	202\$000
Dito de 1906, nom., 10.....	273\$000
Dito de 1901, port., 25.....	190\$000

Bancos :	
Brazil, 4, 15.....	270\$000
Commercial, 40.....	172\$000

Companhias :	
Docas de Santos, port., 50, 160	
100.....	305\$000
Docas da Bahia, 100, 200.....	46\$000

Debentures:	
America Fabril, port., 60.....	210\$000
Tecidos Confiança, nom., 71....	212\$000
Tecidos Corcovado, 1ª serie, 14..	211\$000
Industrial Campista, port., 50...	204\$000
Industrial de Cellulose, 2ª serie,	
30.....	19\$000
Fabril Paulistana, port., 50, 100.	205\$000

EXECUÇÃO POR ALVARÁ

Apoíces geraes de 1:000\$, 2....	1:011\$000
Idem idem de 1897, 1.....	1:004\$000

OFFERTAS

Apoíces	Vendedor	Comprador
Geraes de 5 %.....	1:014\$000	1:013\$000
Emprestio de 1903,		
5 %.....	1:015\$000	1:012\$000
Emprestio de 1909,		
5 %.....	997\$000	995\$000

Empréstimo de 1910, 3 %.....	800\$000	700\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	1:006\$000	1:002\$300

MUNICIPAES

Empréstimo de 1909, port., 6 %.....	190\$000	180\$000
Empréstimo de 1909, nom., 6 %.....	—	180\$000
Empréstimo de 1906, port., 6 %.....	203\$000	202\$500
Empréstimo de 1906, nom., 6 %.....	206\$000	202\$000
Empréstimo de 1904, C 20, port., 6 %.....	298\$000	295\$000
Empréstimo de 1904, nom., 6 %.....	297\$000	295\$000
Antigas, port., 6 %.....	204\$000	203\$000
Antigas, nom., 6 %.....	—	203\$000
Nitheroy, port., 6 %.....	208\$000	205\$000
Nitheroy, nom., 6 %.....	208\$000	206\$000
Nith-roy, 1910, 6 %.....	—	20\$000
Petropolis, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES

Rio, de 5008, 6 %.....	500\$000	498\$000
Rio, de 1011, 4 %.....	93\$000	92\$500
Minas, de 1303\$, 5 %.....	918\$000	916\$000
Espirito Santo, 7 %.....	—	903\$000
Espirito Santo, 6 %.....	—	850\$000

BANCOS

Brazil.....	200\$	208\$500
Commercial.....	22\$500	222\$500
Commercio.....	175\$	172\$000
Mercantil do R. de Jauipiro	235\$	232\$000
Lavoura.....	110\$	150\$000
Credito Real de Minas....	200\$	170\$000

TELEFOS

Alliança.....	—	305\$000
Conlança.....	2\$58	232\$000
Corcovado.....	2\$43	250\$000
Progresso Industrial.....	33\$3	325\$000
Industrial (campista).....	—	22\$000
S. Pedro.....	—	200\$000
Brazil Industrial.....	310\$	205\$000
Manufactura Fluminense....	230\$	210\$000
Petropolitana.....	290\$	28\$000
America Fabril.....	—	30\$000
U. Lavrens.....	—	22\$000
S. Fidelis.....	48\$50	46\$000
Magéense.....	152\$	145\$000
S. Joaquim.....	130\$	60\$000

SEGUROS

Brazil.....	30\$000	20\$000
Providente.....	510\$000	405\$000
Confiança.....	—	5\$000
Indemnizadora.....	25\$00	20\$000
Varejistas.....	—	110\$000
Minerva.....	17\$000	—
Integridade.....	—	57\$000

DIVERSAS

Caxambá.....	—	10\$000
Commercio de sal.....	—	55\$000
Construções Civis.....	9\$000	80\$000
Docas da Bahia.....	47\$500	4\$500
Docas de Santos.....	40\$000	400\$000
Loterias Nacionais.....	43\$00	42\$500
M. S. Jeronymo.....	23\$000	21\$000
Sul Mineira.....	75\$000	70\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Terras.....	9\$50	9\$500
Carruagens.....	86\$000	82\$000
Melh. no Maranhão.....	43\$00	40\$000
Centros Pastorais.....	22\$00	20\$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Cervejaria Brahma.....	—	250\$00
Saneamento do R. o.....	—	70\$000
Victoria a Minas.....	—	77\$000
Docas de Santos, port....	308\$000	395\$000

DEBENTURES

America Fabril.....	215\$000	—
Tecidos Botafogo.....	2\$8\$00	205\$000
Tecidos Corcovado.....	213\$000	212\$000
Tecidos Carioca.....	—	208\$000
Cantareira.....	211\$000	210\$000
Carris Urbanos.....	—	20\$000
Carris Urbanos de 100\$.	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	20\$000	20\$000
Mercado Municipal.....	210\$000	208\$000
Manuf. A. Fluminense.....	—	208\$000
Manufactura Progresso.....	205\$000	200\$000
Tecidos Magéense.....	210\$000	205\$000
Tecidos Conflança.....	—	212\$000
Docas de Santos.....	—	218\$000
Industrial Campista.....	20\$	—
Materiaes de Const.....	208\$	200\$000
S. B. Ricardo Fabril.....	21\$	20\$000
S. Joaquim.....	20\$	195\$000
Jornal do Brasil.....	19\$	191\$000

LETRAS

Banco C. Real Minas 7 %	105\$000	103\$500
Saneamento.....	—	6\$000
Banco do Credito Rural	—	—
Internacional.....	—	100\$000

O CAFÉ

Os centros de consumo, comquanto continuassem animados, em todo o dia, funcionaram na baixa; entretanto, o mercado daqui, que cahira em completa apathia, hontem, realçquiu em melhor aspecto, não só se tornando estável, como tendo havido maior movimento de vendas.

Com effeito, foram os trabalhos iniciados, nos commensarios, aos preços anteriores de 10\$60 e 10\$700, que os compradores acci-taram sem grande relutancia, talvez inspi-rados nas entradas que tem-se conservado estacionarias.

Foram negociadas, na abertura, 6.424 saccas áquelles preços, referentes ainda ao genero europeu, do rendo para o typo 7 americano os de 10\$500 e 10\$600, mas sem movimento.

No decurso do dia, o mercado esteve com algum movimento, fechando sustentado e alterado, com vendas orçadas por 2.040 saccas, que reunidas ás da manhã perfizeram o total de 8.464 saccas, contra 2.792 da ves-pera.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos, 43.000 saccas.

Nesse mercado, segundo no leias aqui re-cabdas, o n. 7 subiu hontem 125 reis e as entradas conhecidas foram de 56.000 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	113
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.	3.162
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.842
Total.....	8.117
Desde 1 de julho.....	261.582

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	8.464
No dia de ante-hontem.....	2.792
Do dia 1 a 3.....	23.116
Passagem por Jundiahy.....	43.000
Pauta da semana, 740 reis.	—

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	179.791
Ultimas entradas.....	6.939
Total.....	186.730
Ultimos embarques.....	5.066
Stock actual.....	181.664

ENTRADAS

Oia 2:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leo-poldina.....	10.494	629.640
Estrada de Ferro Cen-tral.....	5.449	326.940
Por via maritima.....	3.884	230.640
Total.....	19.787	1.187.220

Do dia 1 a 3:

	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leo-poldina.....	15.336	920.160
Estrada de Ferro Cen-tral.....	8.611	516.660
Por via maritima.....	3.957	237.420
Total.....	27.904	1.674.240

EMBARQUES

Oia 2:	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	3.960	237.066
Europa.....	1.106	66.360
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	—	—
Total.....	5.066	303.960

Do dia 1 a 2:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	10.244	614.640
Europa.....	3.351	199.860
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	718	43.980
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	505	30.300
Total.....	14.798	887.880
Desde 1 de julho.....	—	199.256

COTAÇÃO POR ARROBA

Genero de es. lo

Typo n. 3.....	11\$500	—
» n. 4.....	11\$500	—
» n. 5.....	11\$100	—
» n. 6.....	10\$900	—
» n. 7.....	10\$700	—
» n. 8.....	10\$500	—
» n. 9.....	10\$500	—

GENERO AMERICANO

Typo 5.....	11\$000	—
» 6.....	10\$500	—
» 7.....	10\$000	—
» 8.....	10\$400	—
» 9.....	10\$200	—

EM SANTOS

O mercado de Santos fechou ante-hontem calmo, ao preço de 0\$600 sobre o n. 7, por 10 kilos.

Entraram 44.981 saccas e sahiram 40.900 dit. s.

Foram recebidas desde 1 do mez 77.392 saccas e desde 1 do julho 873.193 e sahiram desde 1 do mez 81.827 e desde 1 do junho 630.325, sendo o stock actual de 805.812 saccas.

Sahiram os vapores *Hamburgo* para a Europa, com 26.350 saccas, *Halle*, com 11.612 ditas.

OSCILAÇÕES DAS BOLSAS

NOS FECHAMENTOS

Dia 2—Nova York, baixa de 8 a 9 pontos nas op.ões.
Havro—Baixa de 1/4 a 1/2 franco.
Hamburgo—Baixa de 1/4 a 1/2 pfennig.
Londres—Inalterado.

Emprestimo de 1910, 3 %.....	800\$000	700\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	1.006\$000	1.002\$000

MUNICIPAES

Emprestimo de 1909, port., 6 %.....	193\$000	180\$000
Emprestimo de 1909, nom., 6 %.....	—	180\$000
Emprestimo de 1906, port., 6 %.....	203\$000	202\$500
Emprestimo de 1906, nom., 6 %.....	206\$000	202\$000
Emprestimo de 1904, C 20, port., 6 %.....	298\$000	295\$000
Emprestimo de 1904, nom., 6 %.....	297\$000	295\$000
Antigas, port., 6 %.....	204 000	202\$000
Antigas, nom., 6 %.....	—	203 000
Nitheroy, port., 6 %.....	208\$000	205\$000
Nitheroy, nom., 6 %.....	208\$000	206\$000
Nitheroy, 1910, 6 %.....	—	205\$000
Petropolis, 6 %.....	202\$000	198\$000

ESTADUAES

Rio, de 500\$, 6 %.....	500\$000	498\$000
Rio, de 100\$, 4 %.....	93\$000	93\$500
Minas, de 1.000\$, 5 %.....	918\$000	916\$000
Espirito Santo, 7 %.....	—	903\$000
Espirito Santo, 6 %.....	—	890\$000

BANCOS

Brazil.....	209\$	218\$500
Commercial.....	22\$500	222\$500
Commercial.....	17\$5	172\$000
Mercantil do R. de Janeiro	23\$5	232\$000
Lavoura.....	110\$	153\$000
Credito Real de Minas....	209\$	170\$000

TELOS

Alliança.....	—	305\$000
Confiança.....	2 5\$	232\$000
Corcovado.....	2 4\$	250\$000
Progresso Industrial.....	33\$5	325\$000
Industrial Campista.....	—	22\$000
S. Pedro.....	—	200\$000
Brazil Industrial.....	310\$	215\$000
Manufactura Fluminense....	23\$5	210\$000
Petropolitana.....	29\$5	28\$000
America Fabril.....	—	370\$000
U. Lavrens.....	—	22\$000
S. Fidelis.....	48 5 1)	46\$000
Magdeuse.....	15\$5	145\$000
S. Joaquim.....	130\$5	60\$000

SEGUROS

Brazil.....	30\$000	20\$000
Providente.....	500\$000	405\$000
Confiança.....	—	5\$000
Indemnizadora.....	25\$000	20\$000
Varegistas.....	—	110\$000
Minerva.....	17\$000	—
Integridade.....	—	57\$000

DIVERSAS

Caxambú.....	—	10\$000
Comercio de sal.....	—	55\$000
Construcções-Civis.....	9 \$000	80\$000
Docas da Bahia.....	47\$500	4 \$500
Docas de Santos.....	40 \$000	400\$000
Loterias Nacionaes.....	43\$000	42\$500
M. S. Jeronymo.....	23\$000	21\$000
Sul Mineira.....	75\$000	70\$000
Usinas Nacionaes.....	—	202\$000
Terras.....	9\$50	9\$500
Carruagens.....	86\$000	82\$000
Melh. no Maranhão.....	43 000	40\$000
Centros Pastor.s.....	22\$500	20\$500
Jardim Botânico.....	—	210\$000
Cervejaria Brahma.....	—	250\$000
Saneamento do R. o.....	—	70\$000
Victoria a Minas.....	—	77\$000
Docas de Santos, port....	308\$000	395\$000

DEBENTURES

America Fabril.....	215\$000	—
Tecidos Botafogo.....	208\$000	205\$000
Tecidos Corcovado.....	213\$000	212\$000
Tecidos Carioca.....	—	208\$000
Cantareira.....	211\$000	210\$000
Carris Urbanos.....	—	200\$000
Carris Urbanos de 100\$.....	101\$000	100\$000
Fabril Paulistana.....	205\$000	204\$000
Mercado Municipal.....	210\$000	203\$000
Manuf. A. Fluminense.....	—	208\$000
Manufactura Progresso.....	205\$000	200\$000
Tecidos Magense.....	210\$000	205\$000
Tecidos Confinça.....	—	212\$000
Docas de Santos.....	—	218\$000
Industrial Campista.....	20\$5	—
Materiaes de Const.....	208\$	200\$000
S. B. nardo Fabril.....	21\$5	20 \$000
S. Joaquim.....	20 \$	195\$000
Jornal do Brasil.....	19\$5	191\$000

LETRAS

Banco C. Real Minas 7 %.....	105\$000	103\$500
Saneamento.....	—	6\$5\$00
Banco do Credito Rural Internacional.....	—	100\$000

O CAFE

Os centros de consumo, comquanto continuassem animados, em todo o dia, funcionaram na baixa; entretanto, o mercado daqui, que cahira em completa apathia, hontem, realquiu melhor aspecto, não só se tornando estavel, como tendo havido maior movimento de vendas.

Com effeito, foram os trabalhos iniciados, nos commissarios, aos preços anteriores de 10\$600 e 10\$700, que os compradores aceitaram sem grande relutancia, talvez inspirados nas entradas que tem-se conservado estacionarias.

Foram negociadas, na abertura, 6.424 saccas áquelles preços, referentes ainda ao genero europeu, o sendo para o typo 7 americano os de 10\$500 e 10\$600, mas sem movimento.

No decurso do dia, o mercado esteve com algum movimento, fechando sustentado e alterado, com vendas orçadas por 2.040 saccas, que reunidas ás da manhã perfizeram o total de 8.464 saccas, contra 2.792 da vespéra.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos, 43.000 saccas.

Nesse mercado, segundo noticias aqui recebidas, o n. 7 subiu hontem 135 réis e as entradas conhecidas foram de 56.000 saccas.

MOVIMENTO DIARIO

Entradas:	Saccas
Barra dentro.....	113
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	3.162
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.842
Total.....	8.117
Desde 1 de julho.....	261.582

Vendas conhecidas:

No dia de hontem.....	8.464
No dia de ante-hontem.....	2.792
Do dia 1 a 3.....	20.110
Passagem por Jundiahy.....	43.000
Pauta da semana, 740 réis.	—

NOTAS ESPATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:	Saccas
Stock anterior.....	179.791
Ultimas entradas.....	6.939
Total.....	186.730
Ultimos embarques.....	5.066
Stock actual.....	181.664

ENTRADAS

Dia 2:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	10.494	629.640
Estrada de Ferro Central.....	5.449	326.940
Por via maritima.....	3.884	230.640
Total.....	19.787	1.187.220

Do dia 1 a 3:	Saccas	Kilog.
Estrada de Ferro Leopoldina.....	15.336	921.160
Estrada de Ferro Central.....	8.611	516.660
Por via maritima.....	3.957	237.420
Total.....	27.904	1.674.240

EMBARQUES

Dia 2:	Saccas	Kilog.
Estados Unidos.....	3.960	237.060
Europa.....	1.106	66.360
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	—	—
Total.....	5.066	303.960

Do dia 1 a 2:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	10.244	614.640
Europa.....	3.331	199.860
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	718	43.980
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	505	30.300
Total.....	14.798	887.830
Desde 1 de julho.....	—	199.256

COTAÇÃO POR ARROBA

Genero de estylo

Typo n. 3.....	11\$500	—
» n. 4.....	11\$300	—
» n. 5.....	11\$100	—
» n. 6.....	10\$900	—
» n. 7.....	10\$700	—
» n. 8.....	10\$500	—
» n. 9.....	10\$300	—

GENERO AMERICANO

Typo 5.....	11\$000	—
» 6.....	10\$800	—
» 7.....	10\$600	—
» 8.....	10\$400	—
» 9.....	10\$200	—

EM SANTOS

O mercado de Santos fechou ante-hontem calmo, ao preço de 6\$600 sobre o n. 7, por 10 kilos.

Entraram 44.981 saccas e sahiram 40.960 ditos.

Foram recebidas desde 1 do mez 77.332 saccas e desde 1 de julho 873.193 e sahiram desde 1 do mez 81.827 e desde 1 de julho 630.325, sendo o stock actual de 805.812 saccas.

Sahiram os vapores *Hamburgo* para a Europa, com 26.350 saccas, *Halle*, com 11.612 ditos.

OSCILLAÇÕES DAS BOLSAS

NOS FECHAMENTOS

Dia 2—Nova York, baixa de 8 a 9 pontos nas op.ões.
Havre—Baixa de 1/4 a 1/2 franco.
Hamburgo—Baixa de 1/4 a 1/2 pfennig.
Londres—Inalterado.

NAS PRIMEIRAS CHAMADAS

Dia 3—Nova-York, baixa de 1 ponto nas operações.

Havre—Baixa parcial de 1/4 de franco.

Hamburgo—Inalterado.

Londres—Baixa de 3 d.

NAS SEGUNDAS CHAMADAS

Dia 3—Nova York, alta de 1 a 5 pontos, nas opções.

Havre—Inalterado.

Hamburgo—Inalterado.

OPÇÕES DE SETEMBRO

Dia 2—Nova York, 11.38 cents.; Havre, 68 3/4 francos; Hamburgo, 56 1/2 pfennigen e Londres, 52 sh. e 3 d.

Dia 3—Nova York, 11.34 cents., Havre, 68 1/2 francos; Hamburgo, 56 1/2 pfennigen; Londres, 52 sh.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Saccas
Nova York.....	40.000
Havre.....	42.000
Hamburgo.....	30.000
Londres.....	10.000
Total.....	122.000

GENEROS DE CONSUMO

COTAÇÕES DIARIAS

O algodão

O mercado de algodão em Liverpool, não accusou alteração nas cotações.

Aqui na praça o mercado esteve ainda com os animos indecisos, continuando por isso nominaes as cotações dada á falta de operações.

Não houve entradas, tendo sahido 1.060 fardos.

O deposito em trapiches era de 17.223 ditos.

Procedencias	Por 10 kilos
Estado de Pernambuco...	93200 a 103600
Estado do Rio G. do Norte	98500 a 108000
Estado do Ceará.....	10300 a 105500
Estado da Parahyba.....	98500 a 98800
Estado de Sergipe.....	Nominal
Estado de Alagoas (Penedo)	Nominal

O ASSUCAR

Funcionou em condições estaveis o mercado de assucar, notando-se alguma procura de mascavinhos.

Foram recebidos 2.832 saccos, entrados pela Leopoldina para o trapiche Cantareira, sendo 1.599 consignados a Walter Brothers & Comp., 900 a Duviviers & Comp. e 333 a Thomaz da Silva & Comp.

SAHIDAS EM 2

Trapiches	Saccos
Armazem n. 14.....	410
Armazem n. 13.....	514
Armazem n. 12.....	673
Medeiros.....	19
S. João da Barra.....	269
Commercio e Navegação.....	103
Cantareira.....	1.081
Rio de Janeiro.....	527
Caravellas.....	55
Total.....	3.642

Existiam, hontem, em trapiches, 217.466 saccos.

QUALIDADES:	POR KILO
Branco, usina.....	Não ha
Amarello, crystal.....	220 a 250

Branco, 3ª sorte.....	240 a 250
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	160 a 190
Amarello crystal.....	170 a 195
Mascavo bom.....	150 a 160
Mascavo regular.....	145 a 155
Mascavo baixo.....	—

Por 100 kilos

Arroz superior.....	45\$000 a 50\$000
Idem regular.....	36-500 a 41\$500
Idem do norte.....	35\$000 a 39\$000
Idem, idem, rajado.....	30\$000 a 33\$000
Idem agulha.....	50\$000 a 57\$000
Idem inglez.....	39\$000 a 40\$000

Carne secca :

R. Grande, systema platinado.....	\$680 a \$800
Nacional.....	Não ha
Rio da Prata :	
Patos e mantas.....	\$700 a \$820
Patos e mantas.....	\$740 a \$900

Cimento:

Cruz Vermelha.....	— 11\$500
Monroe.....	— 13\$000
Albatroz.....	— 14\$000
Minerva.....	— 15\$000
Outras marcas.....	10\$000 a 11\$000
Canella, kilo.....	1\$600 a 1\$700
Cungica (por 10 kilos)...	21\$000 a 23\$000

Ervilhas

Estangeira.....	Por 100 kilos 66\$000 a 70\$000
-----------------	------------------------------------

Farinha de mandioca:

De Porto Alegre:	
Especial.....	18\$500 a 19\$000
Fina.....	16\$000 a 17\$000
Peneirada.....	14\$000 a 14\$500
Grossa.....	11\$000 a 12\$000
De Laguna:	
Fina.....	Não ha
Grossa.....	11\$000 a 12\$000

Farinha de trigo:

Moinho Inglez:	
Bula nacional.....	Por dois saccos 23\$000 a 23\$700
Nacional.....	22\$000 a 22\$500
Brazileira.....	21\$200 a 21\$700
Moinho Fluminense:	
São Leopoldo.....	23\$200 a 23\$500
Q. O.....	22\$200 a 22\$500
Moinho de Santa Cruz:	
Perola.....	— 23\$500
Extra.....	— 22\$500
Mimosa.....	— 21\$500

Farrel de trigo:	
Moinho Inglez, 38 kilos.	3\$500 a 3\$600
Moinho Fluminense, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600
Moinho de Santa Cruz, 38 kilos.....	3\$500 a 3\$600

Feijão:	
Preto, de Porto Alegre, superior.....	18\$000 a 19\$000
Idem da terra.....	20\$000 a 21\$000
Idem, Santa Catharina, superior.....	18\$000 a 19\$000
De côr:	
Amendoim, nacional....	25\$000 a 26\$000
Enxofre.....	19\$000 a 18\$000
Mulatinho.....	20\$500 a 21\$000
Branco, nacional.....	16\$700 a 17\$500
Vermelho.....	23\$000 a 23\$500
Diversos.....	16\$500 a 17\$500
Branco.....	41\$000 a 41\$500
Amendoim.....	38\$000 a 39\$000
Fradinho.....	45\$00 a 48\$000
Manteiga, nacional.....	25\$000 a 26\$000

FUMOS

De Minas :	
Especial, arroba.....	15\$000 a 17\$000
Primeira, idem.....	12\$000 a 14\$000

Segunda, idem.....	10\$000 a 12\$000
Baixos, idem.....	9\$000 a 10\$000

Rio Novo :

Especial, arroba.....	26\$000 a 30\$000
Primeira, idem.....	14\$000 a 16\$000
Segunda, idem.....	10\$000 a 14\$000

Goyano :

Especial, arroba.....	26\$000 a 23\$000
Primeira, idem.....	24\$000 a 26\$000
Segunda, idem.....	18\$000 a 22\$000
Farelo de trigo, por 100 kilos.....	9\$200 a 9\$500
Favas, idem.....	Não ha
Fubá de milho, idem...	14\$000 a 20\$000
Genebra Fooking, caixa.	32\$000 a 33\$000
Kerosene, idem.....	6\$800 a 7\$000
Ladrihos, milheiro....	— 120\$000
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$100 a 1\$300

Lombo :

Especial, kilo.....	1\$000 a 1\$200
Baixo, idem.....	\$800 a \$900

Manteiga :

Molesto Gallone (sortidas).....	1\$850 a 1\$900
Demagny, Isigny (sortidas).....	2\$380 » 2\$400
Idem, pequenas.....	2\$380 » 2\$400
Brétel Frères, (latas sortidas).....	2\$200 » 2\$220
Lepelletier.....	2\$300 » 2\$320
Isbensen.....	Não ha
Mascler.....	Não ha
Brum.....	2\$380 a 2\$400
Brusck Junior.....	Não ha
Outras marcas.....	1\$750 a 2\$500
De Minas.....	2\$700 » 3\$000
Do sul.....	1\$700 » 2\$000
Matte :	
Kilo.....	\$400 a \$580

Milho :

Do norte amarello,....	Não ha
Da terra, idem.....	11\$300 a 11\$500
Idem branco.....	9\$000 »

Oleo de linhaça :

Em barril, kilo.....	1\$100 a 1\$200
Em lata, kilo.....	\$850 » \$900

Oleo de algodão :

Nacional, litro.....	\$630 a \$800
----------------------	---------------

Pimenta da India :

Kilo.....	1\$100 a 1\$200
-----------	-----------------

Phosphoros :

Lata.....	38\$000 a 45\$000
De cera, lata.....	— 60\$000

Presuntos :

Superiores.....	1\$850 a 1\$900
Inferiores.....	1\$700 » 1\$800
Polvilho, por 100 kilos,	20\$000 » 22\$000
Tapioca, por 100 kilos..	18\$000 » 30\$000
Toucinho (por ki'o)....	\$700 » \$740
Tremoços, por 100 kilos	31\$000 » 31\$500

Pinho:

Americano, pé.....	— \$280
Resina, duzia.....	— 84\$000
Spruce, idem.....	— 82\$000
Sueco, branco, idem....	— 82\$000
Dito, vermelho, idem..	— 84\$000

Do Paraná:

Superior, duzia.....	— 70\$000
Inferior, duzia.....	— 60\$000

Sal :

Do norte, 60 kilos.....	6\$000 a 6\$500
De Cabo Frio, 60 kilos..	5\$000 a 5\$300

Sebo :

Rio Grande, kilo.....	\$620 a \$660
Matadouro, idem.....	\$570 a \$620

Telhas :

Francezas.....	\$230 a \$240
----------------	---------------

Vinhos:		
Rio Grande, pipa.....	130\$000 a	150\$000
Virgem, do Porto, pipa.	300\$000 a	340\$000
Verde, do Porto, pipa..	300\$000 a	320\$000
Collares, superior, pipa.	340\$000 a	360\$000

GENEROS DIVERSOS

Agua raz.....	—	\$300
Alpiste.....	47\$000 a	48\$000

Aguardente:

Cachaça, pipa.....	130\$000 a	140\$000
Canna, pipa.....	125\$000 a	135\$000
Paraty, pipa.....	120\$000 a	130\$000

Ascle:

Lata de 16 litros.....	22\$000 a	27\$000
Dita de um a dois.....	1\$450 a	1\$800

Alcool:

Fino, de 38 a 40 grãos..	22\$000 a	250\$000
De 36 grãos.....	200\$000 a	210\$000

Amendoim:

Em casca (por 100 kilos)	24\$000 a	25\$000
--------------------------	-----------	---------

Alfafa:

Nacional (por kilo)....	\$240 a	\$250
Estrangeira (por kilo)..	\$195 a	\$200
Batatas (por kilo).....	\$150 a	\$200

Alcalirão:

Em barris de 170 kilos m/m.....	43\$000	—
Idem, idem 80 kilos m/m	21\$000	—

Banha nacional:

Porto Alegre (por 60 ks.)	66\$000 a	72\$000
Em lata de 20 k., idem	66\$000 a	72\$000
Laguna, idem, idem...	61\$200 a	64\$800
Itajahy, em latas de 2 kilos (por 60 kilos)...	70\$000 a	72\$000

De Minas:

Lata de dous kilos.....	58\$300 a	60\$000
Lata grande.....	58\$300 a	60\$000

Banha americana:

Em barris, por libra...	\$800 a	\$840
-------------------------	---------	-------

Bacalhão:

Gaspe (tina).....	43\$000 a	44\$000
Noruega (caixa).....	95\$000 a	37\$000
Peixolim (tina).....	36\$000 a	37\$000
Halifax, (tina).....	40\$000 a	41\$000

Breu:

Eseuro (barril).....	—	35\$000
Claro (280 libras).....	—	34\$000

Borracha:

Mangabeira (por 15 ks.)	40\$000 a	42\$000
-------------------------	-----------	---------

Cebolas:

Rio Grande, cento.....	3\$000 a	3\$500
Carne de porco, kilo...	\$100 a	\$680

Chá da Índia:

Verde, kilo.....	6\$200 a	9\$500
Preto, idem.....	6\$000 a	9\$000

JUNTA DOS CORRETORES

Esta junta forneceu, hontem, as seguintes informações commerciaes:

MERCADO DE CAFE

O mercado de café no Centro do Commercio de Café, abriu hontem bastante animado, tendo se realizado vendas de 6.424 saccas, á base de 10\$500 e 10\$700 sobre o typo 7 (desensaccado), por arroba.

Durante o dia, realizaram-se de vendas, mais 2.040 saccas ao mesmo preço, fechando o mercado sustentado.

Total das vendas conhecidas, 8.464 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	113
Estrada de Ferro Leopoldina.....	4.842
Estrada de Ferro Central.....	3.162

Total..... 8.117

MERCADO DE ASSUCAR

Entradas em 2 de agoto, de Cam-pos.....	2.832
Sahidas em 2.....	3.642
Existencia em 3.....	217.456
Mercado, estavel.	
Observações—Preços sem alteração, continuando sustentados os ultimos publicados.	

MERCADO DE ALGODÃO

Entradas em 2.....	—
Sahidas em 2.....	1.060
Existencia em 3 de agosto.....	17.228
Mercado, calmo.	
Observações—Mercado de Liverpool, inalterado.	

MOVIMENTO DO PORTO

Entradas no dia 3

De Rosario, com oito dias, paquete inglez *Nadia*, trigo ao Moimno Inglez.
De Santos, com 16 horas, paquete allemão *Habsburg*, café, a Theodor Wille & Comp.
De Santos, com 16 horas, paquete allemão *Halle*, varios generos a Herm. Stoltz & Comp.
De Buenos Aires e Santos, com 12 dias, paquete nacional *Sirio*, varios generos ao Lloyd Brasileiro.
Do Penedo e Victoria, com sete dias, paquete nacional *Iris*, varios generos ao Lloyd Brasileiro.
De Cabo Frio, h'ate nacional *Gama III*, cal á ordem.
De Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Assu*, varios generos á Companhia Commercial de Navegação

Vapores sahidos

Para Nova-York e escalas, paquete inglez *Byron*.
Para Hamburgo e escalas, paquete allemão *Habsburg*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Anna</i>	4
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	6
Rio da Prata, <i>Sicilia</i>	6
Liverpool e esc., <i>Tremont</i>	6
Nova York e esc., <i>Verdi</i>	6
Hamburgo e esc., <i>Konig F. August</i>	6
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	6
Portos do sul, <i>Mayrink</i>	7
Portos do sul, <i>Itajuba</i>	7
Buenos-Ayres e esc., <i>Axel Johnson</i>	7
Amsterdã e esc., <i>Frista</i>	7
Rio da Prata, <i>Savioia</i>	7
Portos do sul, <i>Itapema</i>	7
Southampton, e escalas, <i>Aragon</i>	7
Rio da Prata, <i>Saturno</i>	7
Nova York e esc., <i>Minas Geraes</i>	8
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	9
Rio da Prata, <i>Asturi's</i>	9
Trieste e escalas, <i>Lauri</i>	9
Portos do norte, <i>Pyrineus</i>	10
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	10
Santos, <i>Assucion</i>	10
Genova e escalas, <i>Umbria</i>	12
Havre e esc., <i>Malte</i>	12
Bordões e escalas, <i>Atlantique</i>	13
Rio da Prata, <i>Cap Arcoma</i>	14
Rio da Prata, <i>Valparaiso</i>	15
Rio da Prata, <i>Princesa Mafalda</i>	15
Liverpool e esc., <i>Oravia</i>	15
Rio da Prata, <i>Francisca</i>	16
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	16
Rio da Prata, <i>Chili</i>	16
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	17
Santos, <i>Crefeld</i>	17

VAPORES A SAHIR

Amsterdã e escs., <i>Hollandia</i>	4
Caravelas e escs., <i>Cabo Frio</i>	4
Bremen e escs., <i>Halle</i>	4

Pernambuco e esc., <i>Paraná</i>	4
S. João da Barra, <i>Fidelense</i>	4
Portos do N. rte, <i>Itanema</i>	4
Bahia e escs., <i>Victoria</i>	5
S. Matheus e escs., <i>Industrial</i>	5
Aracaju, <i>Santa Cruz</i>	5
Genova e escs., <i>Cordova</i>	6
Genova e escs., <i>Sicilia</i>	6
Portos do norte, <i>Brazil</i>	6
Nova York e escs., <i>Puri's</i>	6
Rio da Prata, <i>Konig Friedrich August</i>	6
Porto Alegre e esc., <i>Assu</i>	7
Rio da Prata, <i>Frista</i>	7
Florianopolis e escs., <i>Anna</i>	7
Rio da Prata e escs., <i>Sirio</i> (1 h.).....	7
Paranaguá e escs., <i>Paulista</i>	7
Rio da Prata, <i>Aragon</i>	7
Genova e escs., <i>Savioia</i>	8
Rio da Prata, <i>Laura</i>	8
Southampton e escs., <i>Asturia</i>	9
Portos do sul, <i>Itajuba</i>	9
Genova e escs., <i>Regina Helena</i>	9
Portos do norte, <i>Bocaina</i>	10
Villa Nova e escs., <i>Iris</i> , (10 hs.).....	10
Pará e esc., <i>Tupã</i>	10
Cabedello e escs., <i>Bragança</i>	10
Nova York, <i>Orange Prince</i>	10
Rio da Prata, <i>Guajará</i>	10
Hamburgo e esc., <i>Asuncion</i>	11
Rio da Prata, <i>Umbria</i>	12
Portos do norte, <i>Pará</i> (10 h.).....	12
Rio da Prata, <i>Malte</i>	12
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	13
Rio da Prata, <i>Saturno</i> (1 h.).....	13
Manaos e esc., <i>Mossoró</i>	14
Hamburgo e escs., <i>Cap Arcoma</i>	14
Genova, <i>Valparaiso</i>	15
Portos do norte, <i>Itapema</i>	15
Laguna e escalas, <i>Mayrink</i> (4 h.).....	15
Callão e escs., <i>Oravia</i>	15
Genova e escs., <i>Princesa Mafalda</i>	15
Nova-York, <i>Voltaire</i>	16
Bordões e escs., <i>Chili</i>	16
Liverpool e escs., <i>Orissa</i>	17
Hamburgo e escs., <i>Hoenstaufen</i>	17
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	18

MOVIMENTO DE ENTRADAS

No dia 2

Por cabotagem:

Vapor nacional *Itauba*, do sul.

Carga de Porto-Alegre

Banha: 200 caixas á ordem.
Farinha, 1.773 saccos á ordem.
Arroz: 42 saccos á ordem, \$6 a Zenha, Ramos & C., 23 a B. G. Reis, 100 a Guimarães Irmão.
Batatas: 131 saccos á ordem, 255 a Guimarães Irmão e 555 a Couto & Comp.
Carnes: 18 barricas á ordem, 160 a Sequeira & Comp., 10 a Alvaro de Barros, 40 a Guimarães Irmão, 30 a Cunha Carneiro, 84/3 á ordem e 40 barricas á ordem.
Conservas: 2 caixas a Alvaro de Barros, e 13 a A. Rist.
Alfafa: 395 fardos a Dias Garcia & Comp.
Buta: 10 saccos á ordem.
Goiabada: 2 caixas á Companhia de Conservas Alimenticias.
Mel: 106 caixas á ordem.
Colla: 46 saccos á ordem.
Vinhos: 30/5 a S. Martins, 100/5 a Castro Silva, 50/5 a Bernardo Santos, 50 a Couto & Comp., 50 a Sequeira Veiga & Comp., 50/5 a Camill Mourão, 30/5 a J. Calheiros, 50/5 a Constantino Ribeiro, 50/5 a F. Antunes, 47/5 a Ferreira Cabral e 33/5 á ordem.
Aguardente: 5/5 a S. Martins.
Fumos: 2.000 fardos á ordem.
Sola: 4 fardos a J. Ribeiro.
Couro: 2 fardos a J. & Ribeiro, 1 a A. Santos e 1 a Pinto Angelo.
Colla: 3 saccos a J. A. Ribeiro.

Sola: 4 rolos a Esteves & Comp. e 1 fardo a A. Reis.

Caronas: 2 fardos a Esteves & Comp.

De Pelotas

Alfafa: 100/2 fardos a Thomaz da Silva & Comp.

Compotas: 10 caixas a João Cunha.

Linguas: 40 caixas a Gonçalves Zenha & Comp., 20 a João da Cunha e 30 a A. Simões.

Batatas: 15 saccos a Segreina & Comp.

Torrões: 2 caixas a Mesado.

Pexes: 17 fardos a Angelino Simões.

Prumos: 4 caixas a João Cunha.

Arroz: 7 fardos a Lago Irmão, e 997 á ordem.

Al: 2 caixas a M. G. Silva e 2 a Esteves & Comp.

Couros: 1 caixa a M. G. Silva, 1 caixa e 2 fardos a Esteves & Comp., 1 caixa a Imma & Comp. e 1 a Walter Brothers & Comp.

Café: 85 caixas a Constantino Ribeiro, 100 saccos a João da Cunha, 3.000 a Ramalho Torres.

Do Rio Grande:

Cebolas: 1.380 saccos a Soares Basto & Comp., 3.500 a João Calheiros, 4.000 a C. M. Pinto & Comp., 2.500 a Marques & Comp., 3.000 a Santos Pereira & Comp., 6.000 a Couto & Comp., e 8 caixas e 8.321 saccos a F. G. Neves.

Nariz: 200 fardos a Procopio Oliveira.

Does: 3 caixas a O. Campos.

Vinhos: 1 barril a O. Campos.

Cherutos: 2 caixas a Clausen & Comp.

Nota — Traz este vapor a carga deixada pelo *Itapui*, constante de 191 fardos de fumo de Porto Alegre á ordem e a do *Itapiruna*, constante de 20 quintos de vinho do Rio Grande a E. Mendes e de 5 ditos de garapa ao mesmo.

—Vapor *Santa Cruz*, de Aracajú:

Assucar: 1.317 saccos a Gonçalves Zenha, 888 a Walter Brothers & Comp., 2.000 a Fry Youle & Comp., 3.000 a Thomaz da Silva & Comp. e 1.432 a Queiroz Moreira & Comp.

Banha: 10 caixas a Fry Youle & Comp.

Queijos: 4 caixas á ordem.

Cocos: 150 saccos á ordem.

—Hiate *Gama 2ª*, de Cabo Frio.

Sal: 66.000 kilos a Souza Mattos.

—Vapor nacional *Industrial*, de S. Mathheus e escalas:

Perilhas: 60 saccos a Casimiro Pinto.

Café: 350 saccos aos agentes de Minas.

Couros: 1 amarrado a S. Boal.

Rafão: 50 saccos a Soares Cunha e 50 a Souza Valle & Comp.

Arroz: 20 saccos a A. S. Silva.

Café: 700 saccos aos agentes de Minas.

Sal: 170 saccos a J. Habile Irmão.

—Vapor nacional *Garcia*, de Cabo-Frio:

Sal: 150.000 kilos a Vieiras, Mattos & Comp.

—Hiate nacional *Vencedor*, de Macahé:

Café: 550 saccos a Branco Costa.

—Hiate *Monte Alegre*, de Itabapoana:

Fariha: 4 saccos á ordem.

—Hiate nacional *Virgínia*, de Cabo-Frio:

Café: 50 saccos a B. Cazes & Comp.

Do estrangeiro:

Vapor francês *Aquitaine*, do Rio da Prata:

Carga de Buenos Aires:

Nariz: 300 fardos a Frias & Comp. e 967 á ordem.

De Montevidéo:

Carneiros: 300 a Santos Costa e 250 a Luiz Camuyrano.

—Vapor inglês *Orisa*, de Liverpool e escalas:

Carga de Liverpool:

Presuntos: 15 caixas a Lebrão & Comp. e 5 á ordem.

De Lisboa:

Cebolas: 100 caixas a Ramalho Torres. 50

a Pring Torres, 50 a Custodio Riheiro, 50 a Macedo Silva, 25 a G. Amarante, 50 a Pring Torres, 25 a Soares Bastos, 25 a M. J. Gonçalves, 30 a Firmão Dias, 25 a Granja Pinto, 50 a Novacs Teixeira, 50 a Bernardo Santos, 25 a J. Sello & Comp.

Alhos: 20 caixas a Couto & Comp.

Fructas: 24 caixas a Couto & Comp. e 200 a Ferreira Irmão & Comp.

—Vapor inglês *Oriana*, de Callão e escalas:

Carga do Valparaíso:

Feijão: 20 saccos a A. gelino Simões, 50 a A. Pollery & Comp., 50 a Constantino Ribeiro, 50 a N. Zagari & Comp., 26 á ordem. Grão de bico: 6 saccos á ordem, 10 a N. Zagari & Comp., 25 a Angelino Simões e 30 a M. Pentagna.

Lentilhas: 20 saccos a M. Pentagna.

Ervilhas: 30 saccos a M. Pentagna, 50 a Luiz Camuyrano, 15 a N. Zagari e 7 á ordem.

Lentilhas: 6 saccos á ordem e 10 a N. Zagari & Comp.

Nozes: 50 saccos a N. Zagari & Comp.

Vinho: 12 caixas a Pereira Herboso.

—Vapor francês *Amazona*, do Rio da Prata:

Carga de Buenos Aires:

Nariz: 290 fardos a C. Belchior, 289 a Segreina & Comp. e 350 a Frias & Comp.

De Montevidéo:

Nariz: 1.876 fardos á ordem e 641 a Frias & Comp.

Linguas: 40 caixas a Frias & Comp.

—Lar a norueguesa *Acorn*, de Cadiz:

Sal: 817.000 kilos á ordem.

—O vapor inglês *Byron*, de Santos, não trouxe carga.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
» Pariz.....	\$592	\$598
» Hamburgo...	\$ 31	\$737
» Italia.....	—	\$597
» Portugal....	—	\$323
» Nova York..	—	3\$100
Libra esterlina em moeda.....	—	15\$350
Ouro nacional em valores, por 1\$000.	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes miudas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:004\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:012\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	996\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	295\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	202\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	203\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.....	190\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	916\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port..	92\$250
Banco de Commercio.....	172\$000
Banco do Brazil.....	209\$000
Companhia Docas da Bahia....	46\$000
Companhia Docas de Santos....	395\$000
Debentures Industrial Celulose, 2ª serie.....	190\$000
Debentures Tecidos Industrial Campista.....	204\$000
Debentures Tecidos Fabril Paulista.....	205\$000

Debentures Tecidos Corcovado, 1ª serie.....	211\$000
Debentures Tecidos Confiança Industrial.....	212\$000
Debentures Tecidos America Fabril.....	216\$000

VENDAS POR ALVARÁ

Duas apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:011\$000
---	------------

Uma apolice do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:004\$000
--	------------

Secretaria da Camera Syndical, 3 de agosto de 1911. — A. Simonsen, syndico.

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Polsa, no dia 11 do corrente mez, quatro apolices geraes de 5 % de 1:000\$000. Secretaria da Camera Syndical, 3 de agosto de 1911. — A. Simonsen, syndico.

A Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil importou, ante-hontem 2.974.792 kilogrammas de mercadorias carvão da Estrada e de particulares, tendo sido exportados 223.130 kilogrammas mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 12.649 saccos pesando 765.265 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e pagar no dia anterior foi de 33:549\$061.

A estação de S. Diogo importou e exportou 504.228 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda do dia 30 de julho foi de 954\$316.

O movimento de gado nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil foi, hontem, o seguinte:

Santa Cruz, recebidas.....	746 rezes
Matadouro, abatidas.....	471 >
Bemfida.....	400 >
S. João.....	321 >

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente mez:

Foram concedidas medalhas de distincção:

De 1ª classe, ao tenente-coronel João da Cunha Pires e ao 2º sargento Francisco da Souza Camillo, do Corpo de Bombeiros desta Capital;

De 2ª classe, ao tenente Antonio Fernandes e aos soldados Joaquim Carneiro Dias e Arthur Henrique Pereira de Mattos, tambem pertencentes á referida corporação.

Foi concedido ao Dr. José Antonio Murtinho, professor ordinario da Escola Polytechnica, o acrescimo de 40 % de seus vencimentos, na importancia de 3:840\$ annuaes, visto ter completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio em 4 de janeiro de 1908.

Foram reformados na Força Policial:

No mesmo posto e com o soldo por inteiro e mais 2 % sobre o soldo annual em cada anno excedente de 25, de accordo com os arts. 13, 14 e 19 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o major Cyrillo Brilhante de Albuquerque;

No mesmo posto e com soldo a que tiver direito, de accordo com os arts. 13 e 19, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910,

Lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, o tenente agregado João Ferreira Novo da Silva, visto ter sido definitivamente julgado incapaz para o serviço das armas na nova inspecção de saúde a que foi submettido.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 26 de abril deste anno, que nomeou Leovigildo Cordeiro de Oliveira Salles para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no município de Jaboticabal, na secção de S. Paulo, visto não ter sido solicitado o respectivo titulo no prazo legal;

O de 31 de outubro de 1907 que nomeou José da Silveira Rosa para o lugar de ajudante do procurador da Republica no município de Coité, na Secção do Ceará, visto não ter prestado compromisso no prazo legal;

O de 4 de janeiro do corrente anno que nomeou Francisco Pires Chaves para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal no município de S. Francisco, na mesma secção, visto não ter sido solicitado o respectivo titulo no prazo legal.

Foram exonerados a pedido:

Gil Carvalho de Araújo Silva do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Pitangui, na secção de Minas Geraes;

Ignacio de Oliveira Campos do lugar de ajudante do procurador da Republica no mesmo município e secção.

— Por outros decretos da mesma data, foram nomeados suplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Anhemby

Primeiro supplente, Manoel Antonio Ferreira Arantes.
Segundo supplente, Miguel Romano.
Terceiro supplente, José Cosentino.

Município de Araçatiguama

Primeiro supplente, major José Nunes de Mattos.
Segundo supplente, capitão Ignacio Manoel de Andrade.

Município de Bagança

Primeiro supplente, Satyro Zotica.

Município de Capivary

Terceiro supplente, Francisco Felfelis da Silveira Diniz.
Ajudante do procurador, João Simoni Ferracin.

Município de Itaberá

Primeiro supplente, Antonio Lino de Freitas.
Segundo supplente, Francisco Tertuliano de Almeida.
Terceiro supplente, José Virgínio da Silva.

Município de Jaboticabal

Segundo supplente, José Tullio Gomes.

Município de S. João da Boa Vista

Primeiro supplente, Leopoldo Vianadão de Freitas.

Município de S. Pedro do Turvo

Primeiro supplente, José Cypriano Ferreira Nêde.
Segundo supplente, Tristão Sabino Garcia.
Terceiro supplente, Antonio Gonçalves Souza Guimarães.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Bom Jesus da Lapa

Ajudante do procurador, Aristides Rodrigues de Amorim.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Coité

Ajudante do procurador, Luiz Pereira Martins.

Município de S. Francisco

Primeiro supplente, Miguel Fernandes Sobrinho.
Terceiro supplente, Antonio Ferreira de Souza.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente foram exonerados:

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça, do cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização;

O contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, do cargo de inspector de Machinas;

A pedido, o contra-almirante Manuel Ignacio Belfort Vieira do cargo de commandante da divisão de encouraçados;

Capitão de fragata Manoel Theodorico Machado Dutra do cargo de commandante da flotilha de Mato Grosso.

Foram nomeados:

O contra-almirante Affonso de Alencastro Graça para exercer o cargo de inspector de Marinha;

O contra-almirante Raymundo de Mello Furtado de Mandonça para exercer o cargo de inspector de Fazenda e Fiscalização;

O contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira para exercer o cargo de commandante da divisão de encouraçados;

O capitão de mar e guerra Pedro Paulo de Oliveira Santos para exercer o cargo de commandante da flotilha de Mato Grosso.

— Foram promovidos, de conformidade com o decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, no corpo de commissarios da Armada: a capitão-tenente commissario, por antiguidade, o 1º tenente commissario Francisco Roberto Barreto e a 1º tenente commissario, por merecimento, o 2º tenente commissario Aristoteles Queiroz de Barros e Vasconcellos.

— Foi reformada, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão-tenente engenheiro machinista Oscar Henrique Ferreira, com omepeid. No posto e com o soldo de capitão-tenente, percebendo mais quatro quotas na razão de 2 % sobre o soldo annual, visto contar 29 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente foram nomeados para o Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul:

Chefe da 1ª secção, o escrivão Eduardo Olympio do Rego;

Chefe da 2ª secção, o escrivão Antonio José Gomes Soares;

Chefe da 3ª secção, o escrivão Joaquim José dos Santos;

Primeiro official, o official Paulino de Souza Lobo;

Segundos officiaes, os amannenses Vicente Gomes Pires e Francisco Manoel da Camara;

Terceiros officiaes, o amanuense Aurelio Rodrigues do Nascimento e o escrevente de 1ª classe Oscar de Freitas Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de julho de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedido seis mezes de licença ao Dr. Diogenes de Almeida Sampio, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para tratar da saúde, com o vencimento que lhe compete na forma da lei.

Requerimento despachado

Joé Da Visat, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Aguarde a illação legal, apurando o opportunamente os documentos exigidos para a respectiva admissão.

Expediente de 2 de agosto de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director da Colonia de Alienados no Ensenho de Dentro o recebimento do officio-circular n. 1, de 25 de julho proximo findo.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Contribuição deste ministerio, no sentido de ser posto na Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, a discrição do Dr. Leonel Velho, inspector de Saude dos Portos do mesmo Estado, um credito na importância de 2:190\$, affirm de occorrer ao pagamento de mais dois marinheiros da lancha daquella inspectorio, durante o presente exercicio, a razão de 3\$ diarios, a cada um.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro os diplomas do pharmaceutico e do cirurgião-dentista, devidamente registrados, pertencentes a Raul de Menezes Povea e Jesuino Artevelle Perrisse;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos e multas, por infração do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 125\$, o Lloyd Brasileiro, na pessoa de seu director-presidente, Dr. Barque de Macedo.

Em 125\$, Custodio Manoel Fernandes;

Em 125\$, o Lloyd Brasileiro, na pessoa de seu director-presidente, Dr. Barque de Macedo;

Em 125\$, Manoel Lopes de Oliveira;

Em 125\$, o Lloyd Brasileiro, na pessoa de seu director-presidente, Dr. Barque de Macedo.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1911

Alfredo Braga (3º district). — Deferido.
 Carlos José Gonçalves Cardoso (4º district). — Aprovado.

Mathias do Souza (4º district). — Aprovado nos termos da informação.

Antonio Rodrigues Serpa (4º district). — Não pôde ser atendido.

João de Souza Junior (4º district). — Idem.

Antonio Gonçalves Carneiro (4º district). — Sciende.

Luiz Marques de Carvalho Oliveira (4º district). — São concedidos 60 dias.

Seraphim de Souza Lima (4º district). — Nos termos da informação.

Domingos Gonçalves Netto (4º district). — Queira comparecer á secção de engenhearia.

Marcelino Rodrigues (6º districto). —
 Approvado nos termos da informação.
 Rita de Araujo Zenha (6º districto). —
 Approvado de accordo com a informação.
 Antonio C. de Freitas Gama (6º districto).
 —Certifique-se.
 Carolina Augusta Netto de Souza (7º districto). —São concedidos 90 dias.
 Honorio Figueira (7º districto). —São concedidos 60 dias.
 Azeredo & Comp. (7º districto). — Certifique-se.
 J. Pinheiro & Comp. (8º districto). —
 Approvado nos termos da informação.
 N. Machado & Comp. (8º districto). —Não podem ser attendidos.
 Antonio Vieira Borges (9º districto). —Deferido.
 Manoel de Souza Soares (9º districto). —São concedidos 60 dias.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos do hoje, 3 do corrente, foram transferidos os delegados: Dr. Edgar Jordão, do 11º para o 18º Districto Policial e do 18º para o 11º o Dr. Edgar Guilherme Pahl.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 3 de agosto de 1911

Ao administrador da Escola de Menores Abandonados, para providenciar sobre a apresentação nesta repartição da menor Carmen.

Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, apresentando a menor Carmen.

Ao conselheiro geral da Noruega, comunicando que foram recolhidos á Casa de Detenção os marinheiros C. Kustransen e Magnus Velson, tripulantes da barca *Eder-saad*.

Ao Dr. juiz da 2ª Vara Criminal, comunicando ter sido recolhido a Casa de Detenção, á sua disposição, Ilario de Carvalho pronunciado como incurso nas penas do art. 297 do Código Penal.

Ao director gerente do Lloyd Brasileiro, requisitando passagem em 2ª classe até Paranaguá no paquete *Sirio*, a sahir no dia 7 do corrente para o indigente Miguel Par-nansky e um filho.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados, revertendo Julia Candida.

Foram expedidos cinco officios reservados a diversas autoridades.

Foram recolhidos ao Hospital de Alienados quatro indigentes.

Requerimento despachado

Domingos Vicente de Sá, pedindo cancelamento de nota, a vista da informação. — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 31 de julho ultimo, foram concedidas seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario da Directoria de Estatística Commercial João das Chagas Pereira de Britto.

—Por outra de 1 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses, ao escriptão da collectoria das rendas federaes em Sorocaba, no Estado de S. Paulo, Gustavo Schupel.

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal dos impostos de consumo da 6ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, nomeado por titulo de 23 de junho ultimo para identico logar na 28ª circumscripção do mesmo Estado, chama-se Bernardino José Rodrigues Torres.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

Maria Eugenia Teixeira de Freitas, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus o Dr. João Dias de Freitas, no periodo de 1 de janeiro a 30 de maio ultimo. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

Antonio Homem Cardoso Motta, collector federal em S. Pedro da Aldeia, por seu procurador, pedindo pagamento de percentagem. — Satisfaz a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 31 de junho de 1911

Sr. delegado fiscal em Alagóas:

N. 5 — De laro-vos, para os fins convenientes, que resolvi prorogar por 30 dias o prazo dentro do qual deverá assumir o exercicio do respectivo cargo o 2º escripturario dessa delegacia, Joaquim Pontes de Miranda Netto, nomeado por decreto de 31 de maio ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de agosto de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 605 — Communico-vos, para os devidos fins, em additamento ao officio n. 517, de 1 de julho proximo findo, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira de Energia Elctrica em petição de 3, resolveu, por acto de 27 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 6.367, de 14 de fevereiro de 1907, combinado com os arts. 2º, § 2º, e 5º das Preliminares da Tarifa, de seis mil postes de ferro, quatro mil bases para postes, quatro mil pontas e mil braços para os mesmos, materias essas que haviam sido excluidos da isenção autorizada pelo alludido officio; devendo, porém, tal isenção só se tornar effectiva, em face da affirmativa, por parte do engenheiro fiscal da mencionada companhia, nesta data autorizada a proceder, nossa repartição, ao exame do alludido material, de que effectivamente se trata de artefactos de ferro batido.

—Sr. Dr. João Sabino Damasceno, engenheiro fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elctrica :

N. 283 — Tendo a Companhia Brasileira de Energia Elctrica solicitado isenção de direitos para 6.000 postes de ferro, 4.000 bases para postes, 4.000 pontas e 1.000 braços para os mesmos, material esse que havia sido excluido da isenção autorizada pela ordem n. 517, de 1 de julho proximo findo, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 27 do mesmo mez, autorizar-vos a proceder a exame, na Alfandega desta Capital, no referido material, informando á respectiva inspectoría si se trata, effectivamente, de artefactos de ferro batido, conforme allega a requerente, afim de poder ser tornada effectiva a isenção de que se trata.

Additamento ao do dia 2 de agosto de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 607 — Communico-vos, para os devidos fins, que Alfredo Camillo Ferreira Rebello prestou fiança, no valor de oito contos de réis, constituida por oito apolices da Divida Publica uniformizadas do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 272.475 a 272.482, de sua propriedade, as quaes se acham caucionadas na thesouraria geral do Thesouro, em garantia da responsabilidade do Arthur

Bello Amorim, no logar de ajudante de administrador das capatazias dessa repartição, para que foi nomeado por titulo de 27 de julho proximo findo.

Dia 3 de agosto de 1911

N. 609 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo em que Julio Alberto da Costa pede entrega das 20 apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 208.231 a 208.280, de que é proprietario, e que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro em garantia da responsabilidade de Arthur Alfredo Corrêa de Menezes e da de seus prepostos no logar de administrador do Traphiche Saude, nesta Capital.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 150 — Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, que se acham depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro oito apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 272.475 a 272.482, de propriedade de Alfredo Camillo Ferreira Rebello, e por este caucionadas em garantia da responsabilidade do Arthur Bello Amorim, no logar de ajudante de administrador das Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, para que foi nomeado por titulo de 27 de julho proximo findo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 285 — Tendo sido satisfeito o pedido constante do vosso officio n. 51, de 21 de janeiro ultimo, incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança prestada pelo Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, em garantia da responsabilidade de João Gabriel Pires e da de seus prepostos no logar de pagador da Inspectoría de Obras contra a seca.

N. 286 — Tendo o vosso officio n. 623, de 22 de julho ultimo, vindo desacompanhado das cópias e mais documentos que vos foram transmittidos com o officio desta directoria, n. 214, de 21 do mez anterior, referentes aos contractos celebrados em 18 de fevereiro proximo findo, pela Imprensa Nacional, com Bolido Maia & Comp., José da Silva & Comp. e outros, para o fornecimento de material, artigos de consumo, e objectos de expediente áquelle estabelecimento, peço vos dignéis providenciar no sentido de serem os mesmos devolvidos, uma vez que esse tribunal, como consta do vosso citado officio, negou o registro aos alludidos contractos.

N. 287 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 455, de 27 de maio ultimo, incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança prestada por D. Maria Thoreza Petra da Fontoura Mello, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio, da rua Humaytá, nesta Capital.

N. 288 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada por D. Alda Carvalho Gomes, em caderneta da Caixa Economica n. 350.245, 3ª serie, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio da rua Marquez de Abrantes, nesta Capital.

N. 289 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, o incluso processo referente á fiança, no valor de 8:000\$, prestada por Alfredo Camillo Ferreira Rebello, em oito apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de um conto de réis cada uma, de ns. 272.475 a 272.482, em garantia da responsabilidade

de Arthur Belio Amorim, no lugar de ajudante de administrador das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 113—Peço providencias no sentido de ser concedido passe de ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de «Rademacker» e «Engenheiro Passos», ao agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro José Isidro Teixeira Leite, sempre que o mesmo passe por requisitado para objecto de serviço Publico.

—Sr. Presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro :

N. 284—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, que se acha encucada na Thesouraria Geral do Theouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, n. 359.245, 3ª serie, com o deposito de 1:800\$, de propriedade de D. Alda Carvalho Gomes, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio da rua Marquez de Abrantes, nesta Capital.

—Sr. director geral dos Correios :

N. 285—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, que D. Alda Carvalho Gomes, agente do Correio da rua Marquez de Abrantes, nesta Capital, prestou fiança no valor de 1:800\$700 em uma caderneta da Caixa Economica, n. 359.245, 3ª serie, de que é proprietaria, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. director da Receita Publica :

N. 66—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expoz a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, em officio n. 12, de 8 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, designar o agente fiscal na 21ª circumscrição de Minas Geraes, Mario de Aquino e Padua, actualmente em serviço de inspecção no mesmo Estado, para examinar naquella a arrecadação dos impostos de consumo e do sello.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 49, de 15 de março ultimo, e interposto pelos commerciantes Williams & Comp., agentes, nesse Estado, do vapor inglez *Crown of Castille*, do acto da Inspectoria da Alfandega de Macaé impondo a multa de direitos em dobro ao commandante do mesmo vapor por ter descuregado para aquella repartição uma caixa marca LDK, n. 103, com indícios de violação e na qual foi verificada o extravio de mercadoria, resolveu, por despacho de 20 de julho proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de serem cobrados os direitos simples, relevada a multa por equidade, por isso que a responsabilidade dos commandantes de vapores, no caso de que se trata, não devem ir além dessa penalidade, em face do que preceitua o art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal no Amazoas:

N. 117—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente, approvou os actos de que destes conta em telegramma do dia anterior, pelos quaes, declarando sem effeito a nomeação de Francisco Lopes de Souza para o logar de collector das rendas federaes, interino, em Floriano Peixoto, nesse Estado, visto não ter prestado a necessaria fiança, nomeastes para a mesma collectoria, tam-

bem interinamente, collector, Affonso Ribeiro de Albuquerque, e escrivão Agnello Pereira da Silva.

Fica assim confirmado meu telegramma de hoje.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 164—De ordem do Sr. ministro, recomendo-vos providencias no sentido de serem entregues a Commissã o Fiscal e Administrativa das Obras do Porto desse Estado os terrenos do extinto Arsenal de Marinha, não occupados pela Escola de Aprendiz Marinheiros.

Confirmo, assim, meu telegramma desta data.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo :

N. 79—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expoz o vosso antecessor em officio n. 12, de 8 de fevereiro deste anno, resolveu designar o agente-fiscal na 21ª circumscrição de Minas Geraes, Mario de Aquino e Padua, para inspecionar, nesse Estado, o serviço de arrecadação dos impostos de consumo e do sello.

N. 80—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 38, de 17 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que Americo di Araripe Paiva pede reconsideração do acto pelo qual foi exonerado do logar de agente fiscal dos impostos de consumo, na 6ª circumscrição desse Estado, resolveu, por despacho de 22 de julho proximo findo, manter o alludido acto.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 12—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 57, de 15 de março ultimo, e relativo a fiança prestada por D. Francisca Luiza de Freitas Machado, em garantia da sua responsabilidade e da dos seus prepostos, no logar de agente do Correio em Jaraguá, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que, sendo de 4ª classe a agencia de que se trata, não está a referida agencia obrigada a prestação de tal fiança, e sim a comprar em dinheiro os sellos que forem julgados necessarios, sob abono de fador idoneo, de accordo com o disposto no art. 454 do regulamento approved pelo decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 72—Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica sem effeito a ordem desta directoria, sob n. 67, de 19 do mez findo, endereçada por engano a essa delegacia, ao envez de o ser a de Goyaz.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 86—Confirmando o meu telegramma de 31 de julho ultimo, recomendo-vos informeis si a apolice da divida publica, extraviada, n. 5.443, de que trataes em officio n. 60, de 23 de junho proximo findo, está inscripta nessa Delegacia Fiscal, com ou sem onus, em nome de William Wilson Coelho de Souza, e si essa inscriptão foi feita originariamente ou por transferencia.

Além disso, declaro-vos que aos pedidos de substituição de apolices extraviadas devem sempre acompanhar os esclarecimentos da natureza dos de que trata o alludido telegramma, afim de que o Thesouro possa resolver a respeito de taes pedidos.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 160—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expoz a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, em officio n. 12, de 8 de fevereiro deste anno, resolveu, por despacho de 26 do mez proximo findo, designar o agente fiscal na 21ª circumscrição desse Estado, Mario de Aquino e Padua, queahi se acha em serviço de inspecção, para examinar naquella a arrecadação dos impostos de consumo e do sello.

N. 161—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 456, de 29 de maio ultimo, resolveu, em sessão do dia 26 do mesmo mez, deixar de tornar conhecimento da fiança prestada pelo thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, Francisco Villela dos Santos, a que se refere o vosso officio n. 10, de 16 de janeiro do corrente anno, visto ter sido submettida ao seu julgamento a primitiva fiança na importância de 25:000\$000.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 168—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal da Capital desse Estado, em telegramma de 20 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para o preenchimento das formalidades legais, do material complementar necessario a conclusão das obras do curso modelo municipal, o qual já se acha na Alfandega desse mesmo Estado.

Confirmo assim meu telegramma de 28 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 124—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 29 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu Presidente em officio n. 612, de 26 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 21, julgar ímnea e sufficient a fiança no valor de 1:000\$, prestada por Alvaro Sá Balão, em uma caderneta da Caixa Economica n. 9.607, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a responsabilidade de Adonizio Arlindo Pereira e a de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes de Araucaria, nesse Estado.

N. 125—Affin de que assigneis o despacho de fls. 4 v. exarado em sessão da Junta de Fazenda, de 18 de maio ultimo, remetto-vos o incluso processo transmittido com o aviso n. 529, de 24 de junho passado, do Ministerio da Guerra, relativo a divida de exercicios finitos, na importância de 197:678\$300, de que são credores Ferreira, Passarello & Comp., proveniente de fornecimentos feitos a Intendencia da 11ª Região de Inspeção Permanente.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 60—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 29, de 26 de dezembro do anno passado, e relativo a pena de suspensão imposta ao agente fiscal dos impostos de consumo Armand Norat, resolveu, por despacho de 15 do corrente, autorizar-vos a mandar voltar ao exercicio do seu cargo o referido agente, por ser sufficiente, como punição, o tempo em que o mesmo esteve afastado do exercicio das respectivas funcções.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 207—Accusando o recebimento do vosso telegramma de 23 de junho proximo findo, em que daes conta das providencias tomadas por essa inspectorie para acautelar os interesses da Fazenda, em face do incendio o correndo nesse porto a bordo do vapor allemão *Santa Barbara*, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Thesouro aguarda o resultado das medidas que adoptastes.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 232—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em petição de 24 do mez proximo findo, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho, livre de direitos, medi-

ante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, de 20 toneladas de telhas de zinco para cobertura de estações e armazéns e 250 toneladas de cimento, material esse a que se refere a inclusa relação, importado com destino aos seus serviços.

Confirmando, assim, meu telegramma de 25 do mesmo mez.

N. 233 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 310, de 6 de outubro do anno passado, incluso vos devolvo, para os fins convenientes, o processo relativo á fiança do finado thesoureiro da agencia do comercio de Santa Maria, nesse Estado, Manoel Carneiro de Almeida e a que se refere o requerimento de D. Adelaide Ribeiro de Almeida, transmittido com o vosso supracitado officio.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 482 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 45, de 29 de novembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, e interposto por Americo Martins & Basila, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, multando-os em direitos dobrados, pela diferença verificada entre o peso bruto e o liquido dos volumes despachados pela nota de importação n. 51.541, de 8 de agosto do referido anno, resolveu, por despacho de 18 de maio ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter a importancia da diferença attingido o limite estatuido no paragrafo unico do art. 51 das Preliminares da Tarifa.

N. 483 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 204, de 3 de setembro do anno passado, a que se referem os de ns. 25 e 38, de 16 de fevereiro e 20 de março ultimos, endereçados á Directoria da Receita Publica e interposto por Zerreiner Bulow & Comp. agentes da Companhia de Paquetes Norddeutch Lloyd de Bremen, da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, impondo ao commandante do paquete allemão *Halle*, entrado no porto daquella cidade em 25 de fevereiro de 1910, a multa de direitos em dobro, pelo extravio de 28 kilos de obras de ponto de malha de lã, da taxa de 8\$ por kilo, verificada na occasião da conferencia dos volumes LFC ns. 1.275 a 1.277, submettidas a despacho pela nota de importação n. 17.791, de março do referido anno passado, resolveu, por despacho de 8 de maio ultimo, dar provimento ao alludido recurso, visto não ter sido apurada a responsabilidade dos recorridos, por inobservancia do preceituo no art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mosas de Rendas.

N. 484 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 3.639, de 26 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia 21, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1:800\$, prestada por José de Araujo Braga, agente do correio de Bragança, nesse Estado, em uma caderneta da Caixa Economica n. 47.190, serie A, de que é proprietario, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 660 — Tendo o collectôr das rendas federaes de Barra Mansa communicado a esta directoria em officio n. 76, de 26 de julho

proximo passado, haver remettido a essa repartição a importancia de 510\$830 em ellos e cintas do imposto de consumo, rogo vossas ordens no sentido de mandar proceder ao necessario exame e verificação dos mesmos sellos, adicionando-os ao respectivo livro, no caso de se acharem em perfeito estado.

N. 661 — Tendo o collectôr das rendas federaes de Barra Mansa communicado, em officio n. 79, de 29 de julho proximo passado, não haver recebido as cintas do imposto de consumo cujo supprimento foi autorizado pela ordem desta directoria n. 610, de 20 do mesmo mez de julho, rogo vossas ordens no sentido de ser cumprida a dita ordem, informando qual o motivo de não ter sido feita a respectiva remessa.

N. 662 — Tendo o delegado fiscal na Parayba communicado a esta directoria, em officio n. 31, de 19 de julho proximo passado, o haver solicitado dessa repartição o supprimento de 50:000\$ em cintas para produtos nacionaes, rogo vossas ordens no sentido de ser feita a remessa das mesmas cintas com a maxima urgencia.

N. 633 — Tendo o delegado fiscal na Parayba communicado a esta directoria, em officio n. 33, de 20 de julho proximo passado, o haver solicitado dessa repartição o supprimento de 33:350\$ em estampilhas para productos estrangeiros, rogo vossas ordens no sentido de ser feita a remessa das mesmas estampilhas com a maxima urgencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1911

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio n. 112, de 22 de setembro do anno proximo passado, recommendo-vos que informeis qual o fim da acquisição e estado de conservação da casa terrea, proprio nacional, existente em Oeiras, á rua das Portas Verdes, com esquina para a do Fogo, e bem assim não só qual o valor ou estimativa da fazenda denominada «Emparedada», como ainda qual o fim da acquisição, applicação e renda da fazenda denominada «Progre-so», ambas situadas naquella mesma cidade.

— Sr. Carlos S. Prata, delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

N. 3 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 3, de 22 de julho ultimo, em que me communicastes haver naquella data entrado no exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 28 do mesmo mez.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1911

Maria Rosa de Carvalho. — Transfira-se e imponho aos herdeiros requerentes a multa de 2\$, na forma do art. 121 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Leite Pinto & Comp. — Transfira-se.

Antonio Braz de Moraes Barbosa. — Requerimento ao Thesouro Nacional, para cujo cartorio foram remettidos os livros e talões relativos a 1872.

Silva & Pinto. — Transfira-se.

Luiz Ferreira do Nascimento. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel Vieira Furtado. — A 2ª Sub-directoria.

José Custodio Nunes. — Annulle-se a divida de que se trata e constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Massi. — Transfira-se.

Cerqueira Gonçalves. — Idem.

Manoel Teixeira Ribeiro. — Sellê os documentos de fis. 2 e 3.

Manoel Luiz Caldas. — Junte a procuração.

Claudionor Francisco do Mello. — Transfira-se.

José Tardo. — Idem.

Antonio Themistocles Simonetti. — Transfira-se.

José dos Santos Avilla. — Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

Marques & Comp. — Transfira-se Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Gomes da Costa & Silva. — Transfira-se.

Contra fé n. 7.087 de Carlos Cardoso Pinto. — Annulle-se a divida de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Julio Gonçalves dos Santos. — Transfira-se.

Granja & Pinto. — Averbese a mudança.

Cunha Caldeira & Comp. — Averbese a mudança.

Ambrosio Lameira. — A 2ª sub-directoria.

Angelo Pereira de Souza. — Inscriva-se nos termos do parecer e quanto á reclamação nada ha que deferir.

Emygdio Brum Quaresma. — Transfira-se.

João Ferreira Nunes. — Idem.

Victorino Vaz Pinto do Amaral. — Transfira-se.

Julia Gonçalves de Oliveira. — Transfira-se.

João Campos Mourão. — Transfira-se.

Antonio Pereira Soares de Meirelles. — Transfira-se.

Oldemar Rodrigues de Faria. — Transfira-se.

Boaventura José Vieira. — Pague o debito accusado no parecer.

Arin'a de Pinho. — Transfira-se, procedendo-se na forma do parecer.

Marie Rems. — Estando autoada a firma antecessora e vendelora, aguarde-se a decisão do auto ou deposite a importancia de 200\$, maximo da multa comminada para a infração de que se trata.

Jacintho Vieira Guimarães. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, como a de 1906, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Feitor Mario dos Santos Lima. — Annullem-se as dividas de que se trata, inutilizando as respectivas certidões.

João Pereira da Silva. — Estando a classificação de productos de laticinios de accordo com o ranno de commercio explorato pelo requerente, nada ha que deferir á sua reclamação e, quanto ao valor locativo arbitrado, reduza-se a 600\$, de accordo com o parecer.

Manoel Antonio da Costa Pereira. — Idem.

Firmina Souza da Costa. — Officie-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1911

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 196 — Encaminhando, devidamente informado, o processo do requerimento em que a North British and Mercantile Insurance Company pede autorização para funcionar na Republica.

Dia 3

Ao delegado regional na segunda circumscrição:

N. 197 — Respondendo ao officio de 18 de março proximo findo, relativo a sociedades que fazem sorteios de premios em dinheiro.

— Ao delegado regional na quinta circumscrição:

N. 198 — Dando conhecimento do acto do Sr. ministro da Fazenda, de 7 de julho próximo findo, sobre sociedades que fazem sorteios de premios em dinheiro.

— Aos directores da Cooperativa Beneficente Mutua Brasileira — Batataes:

N. 199 — Devolvendo o vale postal na importância de 995-200, afim de ser recolhido ao Thesouro Nacional, de accordo e em a clausula 3ª do decreto n. 8.171, de 25 de agosto de 1910, communica que essa formalidade deve ser feita pela parte, mediante guia expedida por esta inspectoría ou da Delegacia Regional, quando tiver de ser feito nas Delegacias Fiscaes.

Requerimentos despachados

Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas, communicando a aquisição de mais 50 apolices federaes de 1:000\$. — Sciencie; archive-se.

Sociedade Auxilio das Familias, requerendo cópia do relatório do exame procedido na mesma sociedade. — Certifique-se, como requer.

Companhia de Seguros Minerva, respondendo ao officio n. 165, de 22 de julho proximo passado, sobre verbas do balanço de 31 de dezembro findo e responsabilidades assumidas em contractos de seguros. — Julgando satisfactoria a resposta, archive-se.

Commercial Union Assurance Company Limited, pedindo certificar si ou não se acha effectuado o deposito legal para garantia das operações em Pernambuco. — Certifique-se o que constar.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DE 3 DE AGOSTO DE 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 2.251, ao Sr. director da Despesa Publica, pedindo certidão do que constar a respeito da verba de 120:000\$, «Material» requisitada pela Directoria da Imprensa Nacional e do soldo da mesma verba que passou de 1910 para 1911.

N. 2.255, ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicando que Bernardo Gomes de Souza, a quem havia sido fornecida a caderneta de passes n. 230, era operario deste estabelecimento e já falleceu.

Requerimentos despachados

Arthur da Silva Monteiro. — Sim, em termos.

Abelardo Maury. — Como requer.

Emerena da Silva. — Sim, em termos.

Francisco Fausto da Silva. — Sem vencimentos, sim.

Manoel Affonso Pires. — Indeferido.

Emilia Torres dos Santos. — Sem vencimentos, sim.

Ignacio Antonio de Carvalho. — Indeferido.

Abelardo Silva. — Por não ter requerido em termos, indeferido.

Carmen Maia. — Sim, em termos.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 3 de agosto de 1911

Entradas

Moedas:	
Libras.....	1.847
Francos.....	560
Dollars.....	5

Saídas

Moedas:	
Libras.....	1.055
Francos.....	1.010
Ouro nacional.	200\$ 00
Dollars.....	1.385
Marcos.....	1.740

Lastro—Ouro em deposito. 278.494:469\$268
Responsabilidade do Thesouro (Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512)..... 19.339:776\$916

297.834:245\$284

Emissão — Notas em circulação.....

297.825:860\$000

Moeda subsidiaria.....

8:385\$284

297.834:245\$284

Ministerio da Marinha

Por portarias de 3 do corrente foram exonerados:

O capitão-tenente Ricardo Dias Vioira, do cargo de assistente do commando da divisão naval mixta.

O capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho, do cargo de ajudante de ordens do commando da divisão naval mixta.

O capitão-tenente Alfredo de Sá Rabello, do lugar de encarregado da telegraphia sem fio na ilha das Cobras.

O 1º tenente Manoel Augusto de Vasconcellos, do cargo de ajudante de ordens do commando da divisão naval mixta.

O 2º tenente commissario Alfredo Carlos da Conceição, do cargo de secretario da Capitania do Porto de Matto Grosso.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho, para exercer interinamente, o cargo de immediato do scout Bahia.

O 1º tenente Joaquim de Castro Nunes Leal, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado de Matto Grosso.

O 1º tenente Mario Emilio de Carvalho, para exercer o cargo de encarregado da estação radiographica da ilha das Cobras.

O 1º tenente commissario Paulo Francisco de Oliveira Barroso para exercer o cargo de secretario da Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso;

O 2º tenente Manoel de Araujo Cortez para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendiziz Marinheiros do Estado da Parahyba;

O 2º tenente Virginius Brito de Lamare para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendiziz de Marinheiros do Estado do Piahy;

O 2º tenente Washington Perry de Almeida para servir como encarregado de telegraphia sem fio e signaes a bordo do navio-escola Benjamin Constant.

— Foi concedida ao invalido 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Izidoro de Barral licença para transferir sua residencia desta capital para o Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Transmittiu-se ao Supremo Tribunal Militar a inclusa carta patente pertencente ao contra-almirante Raymundo de Mello Furtado de Mendonça afim de, na mesma, ser apostillada a effectividade do posto do referido official general.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados para o Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul:

Chefe da 1ª divisão, o capitão Clemente Augusto de Argollo Mendes;

Adjuntos da 1ª divisão, 1º tenente Manoel Padron de Azevedo Pedra e 2º tenente José Felicio Rodrigues de Lima;

Chefe da 2ª divisão, capitão Octavio José de Alencastro;

Adjuntos da 2ª divisão, 1ºs tenentes Lafayette Cruz e Accacio de Faria Corrêa;

Adjuntos da 3ª divisão, 1ºs tenentes Constantino Martins e João Alves Gama;

4ºs officiaes, o escrevente de 1ª classe do mesmo arsenal Orozimbo da Silva Marques Filho, e os escreventes de 2ª classe do mesmo arsenal Raul Cesar de Abreu, Eurico de Seixas Ribeiro, João Silveira Soares, Luiz Antonio de Macedo Cunha, Euclydes de Carvalho Cotta, Firmo Carneiro da Founteira, José Rodrigues da Rocha Filho; Zeferino Bacellar e Carlos de Mattos;

Porteiros, Thomaz de Aquino Paes Barreto e Bernardo Marques Guimarães;

Apontador, Arnaldo Guedes de Oliveira; Contínuos, Oswaldo de Figueiredo Souza e Sebastião de Miranda e Castro.

Expediente de 24 de julho de 1911

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordens para que seja admitido na estação central de Porto Alegre o 2º sargento do 1º esquadra do 6º regimento de cavallaria, addido ao 10º regimento de infantaria Antonio Furtado de Azambuja, a quem se concede licença para praticar em telegraphia, sem prejuizo do serviço militar.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, concedendo dous mezos de licença, em prorogação, ao general de brigada Gabino Bêrouro, para tratamento de saude.

Ministerio da Guerra — N. 631 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O capitão de 53º batalhão de caçadores João Manoel de Souza, em officio que dirigiu ao commandante do dito corpo em 15 de abril ultimo, consulta si o inferior rebaixado cor-reccionalmente, deve perceber o soldo e gratificação do seu posto ou de simples soldado.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façais constar ao mesmo capitão que o sargento rebaixado de posto deve perceber durante o castigo o soldo de simples soldado.

Saude e fraternidade. — Emydio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra — N. 632 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 2º tenente do 50º batalhão de caçadores João Americo de Freitas consulta se não deve ser extensiva aos sargentos arregimentados engajados o disposto no n. 9 do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, isto é, se não lhes compete a gratificação de engajado, na importância de 250 réis, de que trata o n. 9 do citado artigo.

Em solução a essa consulta, vos declaro, para que o façais constar ao mencionado official, que não ha que resolver, em vista das tabellas explicativas do orçamento vigente.

Saude e fraternidade. — Emydio Dantas Barreto.

Ministerio da Guerra — N. 633 — Rio de Janeiro, 24 de julho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que approvo o processo de concorrência celebrado em 6 de mez findo para o fornecimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar de drogas de procedencia nacional, durante o semestre actual, devendo celebrar-se o contracto respectivo, depois de novamente publicada a parte indicada na informação junta, por cópia, n. 987, de 17 do corrente da direcção de Contabilidade.

Outrosim vos declaro que, de ora em diante, deverão ser annuaes e não semestraes, as concorrências para fornecimento identico ao dito laboratorio, obedecendo as seguintes regras:

1ª, effectuar-se-hão em outubro de cada anno para que, depois de decretado o orçamento, possam ser lavrados os contractos;

Se vigorarão durante todo o anno immediato;

2ª. serão organizados impressos, que não excederão cada um de 0m,33x1m,22, de modo que façam parte delles todos os artigos, evitando-se a falta de fornecimento por parte dos contractantes em razão da divergencia na denominação dos pedidos e consequentemente a compra por preço superior.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 327.380:302 à direcção de Contabilidade da secretaria de Estado da Guerra para pagamento de vencimentos ao pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra (aviso n. 656);

De 7.056:4 a Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento ao coronel graduado reformado Antonio Gonçalves Pereira (aviso n. 657);

De 111.242:971 a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 4ª—Instrução Militar do orçamento vigente (aviso n. 658).

—Ao chefe do Departamento de Administração, approvando o termo de ajuste celebrado com Alfredo Pimentel & Comp., para os concertos de que necessita a lancha *Vinte e Tres de Novembro*.

Ministerio da Guerra—N. 634—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1911.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—O chefe da enfermaria militar de Uruguayana consulta: e as importancias dos medicamentos fornecidos para desconto, em virtude de pedidos e receitas medicas, tem de ser, de accordo com o que preceitua o n. 3 do aviso de 26 de janeiro de 1887, publicado na ordem do dia da repartição de ajudante-general n. 2.090, de 12 de fevereiro seguinte, sobre carregados de mais 20%, não só para occorrer as despesas com o pessoal como também para indemnizar o valor do vazilhame empregado no acondicionamento dos medicamentos.

Em solução a esta consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que em vista do disposto no aviso de 13 de junho de 1905 e art. 10 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não soffrem augmento nos respectivos preços do custo os medicamentos fornecidos aos officiaes do Exercito, da Armada e classes annexas.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 48:359:910, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 226\$; a Azevedo Alves, Curvalho & Comp., 1:555:700; a Ferreira Passarello & Comp., 28\$; a J. Santos & Comp., 42\$; a Kobler & Comp., 43:805\$; a Luiz Macedo, 34\$; a Moniz & Comp., 120\$; a Rodrigo Vianna, 40\$ e a Rocha & Pinho, de 2:40:5210 (aviso n. 659);

De 360\$, a Manoel de Moraes Cavalcante (aviso n. 60).

—Ao chefe do Departamento da Guerra:

Approvando a concorrência realizada para execução das obras de que precisa o rebocador *Marechal Vasques*, podendo ser lavrado o respectivo contracto com a firma Kobler & Comp.

Concedendo 60 dias de licença com tres quartas partes do respectivo soldo ao 2º tenente do 1º regimento de cavallaria Eliezer Henrique da Costa para tratar de negocios de seu interesse no Estado de Santa Catharina, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911—N. 637.

Sr. chefe do Departamento da Guerra—Observando o Sr. Presidente da Republica, em sua excursão pelos Estados da Bahia e Espirito Santo, a ordem, a disciplina e o espirito de classe que constituem a norma seguida pelas forças federaes ali estacionadas, manda o mesmo Sr. Presidente louvar o general de brigada José Sotero de Menezes e o capitão João Jayme Pessoa da Silveira, aquelle inspector da 7ª região e este comandante da 7ª companhia de caçadores, bem como aos respectivos officiaes e praças dessas guarnições, por esse facto auspicioso e que evidencia a confiança e respeito que merecem do poder publico as tropas nacionaes, cujo sentimento é o mesmo nesta capital, como em todas as guarnições militares do paiz.

Saude e fraternidade.—*Emygdio Dantas Barreto.*

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1911

Maria Roberto da Silva.—Deferido. Ao D. G.

Olyntho d'Alva Barbado.—Não tem lugar no corrente anno.

Pedro Richard.—Concedo a prorrogação por 20 dias. Ao D. G.

Luiz Gonzaga de Góes.—A petição está na Contabilidade da Guerra aguardando ser satisfactorio o despacho anterior.

Ladislao Telles Ferreira, tenente-coronel.—Concedo a licença em prorrogação. Ao D. G.

Dr. Julio Palma Filho, 1º tenente medico.—Concedo, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Flustino Lourenço Bastos, capitão.—Indeferido.

Carlos Alberto Cesar Furlanquini.—Indeferido.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.—Concedo, de accordo com a informação de 10 de junho de 1911, o chefe da commissão construtora da Villa Militar, devendo em tempo a companhia operar. Ao D. G.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1911

Mario de Oliveira Barbosa, pedindo autorização para importar um bovino e um suíno de raça, com os favores estabelecidos pelo decreto n. 8.537, de 25 de janeiro.—Deferido.

Charles Causer, pedindo autorização para importar uma caia de lanchetas, com os favores estabelecidos pelo decreto n. 8.537, de 25 de janeiro.—Deferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foi nomeado o bacharel Basilio Domingues Vianna Junior, para servir interinamente, como bibliothecario do serviço de informações e bibliotheca deste ministerio, durante o impedimento do serventurio effectivo, com direito aos vencimentos que este deixa de receber.

—Por outras de 22 do corrente foram nomeados para exercerem, interinamente, os cargos de ajudantes de professor ambulante o engenheiro agronomo José Candido Martins Trindade e o agronomo Affonso Christino.

—Por outras de 24 do corrente:

Foi transferido do 3º para o 2º districto do Serviço de Veterinaria, Fortaleza, o veterinario interino Eulogio Macias Alooso; Foi nomeado Epaminondas A. de Souza, para o cargo de veterinario do Serviço de Veterinaria, no 2º districto, Fortaleza.

—Foi nomeado Lindolpho Velasco para servir, interinamente, como escriptuario da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz, durante o tempo em que o serventurio effectivo desse cargo estiver substituindo o director da referida escola.

—Por outras de 25 do corrente:

Foi declarada sem effito a portaria de 17 de abril ultimo que nomeou o agronomo José Baptista do Carmo Lopes para o cargo de ajudante do inspector agricola no 18º districto (M nas Geraes), visto não ter tomado posse no prazo legal;

Foi nomeado Antonio de Vasconcellos e Souza para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de professor ambulante;

Foi nomeado Adolpho Pompeu de Arruda para o cargo de professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará.

—Por outras de 27 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Roberto de Oliveira Borges, do logar de auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Districto Federal;

Foi nomeado Elgard de Segalas Vianna para servir, em commissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, no Districto Federal;

Foi nomeado Armando da Silva Barros para o cargo de escrevente dactylographo da 1ª Sub-Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas;

Foram concedidos a D. Ozenes Cupertino de Barros, amanuense da Escola de Minas de Ouro Preto, 45 dias de licença, em prorrogação de 15 dias que lhe foi concedida por decisão do director da referida Escola, para tratar de negocios do seu interesse, com direito apenas a 3/4 do respectivo ordenado.

—Por outra da mesma data foi exonerado Arthur Nahum do cargo que exercia interinamente de professor ambulante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1911

Gazeta Municipal, pedindo reconsideração do despacho de 25 de junho ultimo. — Mantenho o referido despacho.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1911

«A Providencia», Caixa Paulista de Pensões, pedindo que o seu boletim mensal seja considerado jornal. —Indeferido, á vista dos termos precisos do art. 58 e 59 do regulamento vigente.

Dia 28

Moysés Barroso Duarte, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Sub-Directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 1 de agosto de 1911

Bastos Dias, pedindo para devolver ao remetente a encomenda n. 334, procedente da Alemanha.—Deferido, devendo o requerente pagar as despesas de reexportação.

Balanco da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1911

OPERAÇÕES	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despesa	Receita	Despesa	Receita	Despesa
Liquido produzido dos empréstimos externos (C 8.500.000-0-0).....	7.603.136-13-3					
Juros abonados pelos agentes financeiros do Governo federal até 30 de junho de 1910.....	488.433-9-11	4.600.000-0-0	81.840.553-389			
Saque do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....		4.181.834-10-7	83.636.690-639			
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até 31 de maio de 1911.....		189.051-0-0	3.781.000-000			
Dique fluctuante, pagamentos effectuados no exterior.....		200-0-0	4.000-000			
Despesas de publicações feitas em Londres.....						
Juros dos empréstimos externos até maio de 1911.....						
Amortização dos empréstimos externos.....						
Commissão de acciete de saques.....						
Commissão de pagamento de juros dos empréstimos externos.....						
Commissão de resgate por amortização dos empréstimos externos.....						
Valor do empréstimo interno em apólices.....						
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para execução das obras do porto do Rio de Janeiro.....			17.300-000-000			
Juros do empréstimo interno—16 semestres vencidos até 30 de junho de 1911						
Receita arrecadada até 30 de junho de 1911:						
Renda de propriedades.....						
Renda de trapiches.....						
Renda eventual.....						
Venda de materiaes.....						
Venda de terrenos.....						
Renda do caes.....						
Renda de juros por depositos.....						
Rendas diversas.....						
Receita a arrecadar.....						
Depositos de varias origens.....						
Cações : valores em garantias de contractos.....						
Ministerio da Viação e Obras Publicas.....						
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....						
Despesas judiciais.....						
Saldo em poder de responsaveis.....						
Despendido pela secção administrativa.....						
Idem pela 2ª divisão—1ª secção.....						
Idem pela 2ª divisão—2ª secção.....						
Idem pela 3ª divisão.....						
Idem pela Commissão Constructora da Avenida Central.....						
Produto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até 30 de junho de 1911.....						
Restituições da mesma até dezembro de 1910.....						
Conversão de ouro em papel-moeda ao cambio de 16 d.....						
Supprimentos do Thesouro Nacional.....						
Saldo.....	879.514-7-5		6.910-000-000		35.020-639-863	
	8.971.084-10-7	8.971.084-10-7	215.420-683-284	215.420-683-284	35.020-639-863	35.020-639-863

Saldos :	
Em ouro nacional.....	85.341\$955
<i>Basilio D. Vianna</i> , official, — <i>A. da Rocha Miranda</i> , chefe da contabilidade, — <i>José Americo dos Santos</i> , director-technico.	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

Acta da 3ª sessão ordinaria em 3 de agosto de 1911

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO GUIMARÃES

Ao meio dia, não se achando presente o Sr. Múio de Paula, occupa a cadeira de 1º Secretario o Sr. Raul Rego, e a de 2º Secretario o Sr. Galdino Filho, na ordem das substituições.

Faz-se a chamada e a ella respondem os seguintes Srs. Deputados: João Guimarães, Raul Rego, Irineu Solré, Julio Olivier, Galdino Filho, Pires Condeixa, Frôes da Cruz, Francisco Guimarães, Everaldo Backeuser, Roberto Pereira, Teixeira Leonil, Nestor Ascoli, Ramiro Braga, Arnaldo Tavares, Noel Baptista, João Norberto, Constancio Monnerat, Sergio Pitta, João Sanches, Horacio Magalhães, Domingos Mariano, José Land, Octavio Ascoli, Ary Fontenelle, L. Ponce de Leon e Adilio Monteiro.

Abre-se a sessão.

E' lida e, sem reclamação, approvada a acta da sessão anterior.

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê um officio da Camara dos Deputados de S. Paulo, communicando a eleição de sua Mesa.

E' recebido com especial agrado.

O Sr. João Norberto justifica a ausencia do Sr. Buarque de Nazareth, que deixará de comparecer por alguns dias ás sessões.

O Sr. Ponce de Leon justifica a ausencia do Sr. Alvaro Diniz. Faltam sem causa os demais Srs. Deputados.

Passa-se á

Ordem do dia

Eleição da Mesa:

O Sr. Presidente annuncia a eleição de Presidente da Assembléa, retirando-se de sua cadeira, que é occupada pelo Sr. Raul Rego.

Corre o escrutinio.

São recolhidas 27 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: João Guimarães, 26 votos; Horacio Magalhães, um voto.

O Sr. Presidente proclama Presidente da Assembléa o Sr. João Antonio de Oliveira Guimarães, que occupa a respectiva cadeira.

O Sr. Presidente—Agradeço, penhorado, aos meus nobres collegas, a escolha que de meu nome fizeram para a presidencia da Assembléa Legislativa do Estado. Reitero os protestos da minha elevada consideração pessoal para com meus illustres collegas, assim como prometto empenhar-me sinceramente para que o Poder Legislativo do Estado se mantenha á altura de sua elevada missão consitucional.

Estou certo de que, para chegar a este *desideratum*, meus nobres collegas se empenharão igualmente para mantermos sempre cohesos os elementos que constituem a força do Poder Legislativo.

A harmonia dos poderes se estabelece exactamente pelo funcionamento regular de todos elles, dependendo, portanto, do comparecimento e assistencia de cada um dos membros desta Assembléa, porque só assim mantermos integridade ás suas funções e evitaremos o aniquilamento do Poder Legislativo. (*Muito bem; muito bem.*)

E' annunciada a eleição de 1º Secretario da Assembléa.

Corre o escrutinio.

Recohem-se 25 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Mario de Paula, 25.

O Sr. Presidente proclama 1º Secretario o Sr. Mario de Paula. Passa-se á eleição de 2º Secretario.

O Sr. Raul Rego retira-se de sua cadeira, que é occupada pelo Sr. Irineu Solré na ordem das substituições.

Procede-se ao escrutinio, sendo recebidas 26 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Raul Rego, 25 votos; Noel Baptista, 1 voto.

O Sr. Raul Rego volta a occupar a sua cadeira depois de proclamado pelo Sr. Presidente, 2º Secretario da Assembléa.

O Sr. Raul Rego (2º Secretario)—Sr. Presidente, meus collegas. Eleito o anno passado para o cargo de 2º Secretario desta Casa, em momento para mim bastante angustioso, tive tal manifestação como uma prova de solidariedade e conforto ao meu espirito, naquella occasião tão justamente abatido.

Releito hoje para o mes no cargo, recebo essa demonstração não só como testemunho da confiança que depositaes no vosso humil e collega, mas tambem como amizade evidente e generosa.

O SR. ARY FONTENELLE—Humilde, não apoiado.

O SR. RAUL REGO—Assim sendo, procurarei pautar meus actos pela mais estricte lealdade, minha principal preocupação, e sob os auspiciosos principios de n'sso Regimento interno, ser tolerante sem ser pusillime.

Era o que tinha a dizer, agradecendo-vos de coração o voto que me destes para tão importante investidura. (*Muito bem; muito bem.*)

E' annunciada a eleição de 1º Vice-Presidente.

Corre o escrutinio.

São recebidas 26 cédulas que, apuradas dão, o seguinte resultado: Ventura de Albuquerque, 26 votos.

O Sr. Presidente proclama 1º Vice-Presidente da Assembléa o Sr. Ventura de Albuquerque.

Passa-se á eleição de 2º Vice-Presidente.

Corre o escrutinio e são recebidas 23 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Francisco Marcondes, 26 votos.

O Sr. Presidente proclama 2º Vice-Presidente o Sr. Francisco Marcondes.

Segue-se a eleição de supplentes de Secretario.

Corre o escrutinio.

São recolhidas 26 cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Irineu Solré, 25 votos; Julio Olivier, 26 votos; Galdino Filho, 25 votos; Pires Condeixa, 26 votos; Octavio Ascoli, 1 voto; Noel Baptista, 1 voto.

O Sr. Presidente declara que, havendo empate entre os eleitos, o Sr. Irineu Solré e Galdino Filho e entre os Srs. Julio Olivier e Pires Condeixa, a sorte deverá designar a ordem dos eleitos.

Procede-se a esse sorteio e dá o mesmo o seguinte resultado: Julio Olivier, 1º supplente; Pires Condeixa, 2º supplente; Irineu Solré, 3º supplente; Galdino Filho, 4º supplente.

O Sr. Presidente proclama os eleitos e designa para a proxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição das commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes properio despacho de registro, em 3 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.518, de 27 de julho, pagamento de 20:000\$, como adiantamento, ao engenheiro Lourenço Fische Lavagnia, chefe da Comissão de Viação Ferrea Cearense, para despesas da mesma comissão, no corrente anno;

N. 1.566, de 1 do corrente, idem de 300\$ a cada um dos Srs. Rodolpho Bellini de Changan e Augusto Borges Leitão, de gratificação em julho ultimo;

N. 1.567, da mesma data, idem de 440\$, da folha de gratificação ao servente da Directoria Geral do Expediente, aos da Bibliotheca e da Inspectoria de Navegação, por serviços prestados neste Ministerio, em julho ultimo;

N. 1.569, da mesma data, idem de réis 1:625\$, idem ao pessoal da portaria da Secretaria de Estado, de serviços extraordinarios prestados, em julho ultimo, fóra das horas do expediente;

N. 1.570, da mesma data, idem de 500\$;

serviços prestados como auxiliar tecnico da Inspectoria Geral de Navegação, em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officíos:

N. 859, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 31 de julho, pagamento de 2:002\$50, da folha do pessoal empregado no serviço typographico daquela repartição, em julho ultimo;

N. 85, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 30 de junho, idem de 127\$ a Augusto Carvalho Costa, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 74, da Delegacia em Pernambuco, de 10 de junho, credito de 10\$440, ouro, e 18\$610, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Alpheu Raposo;

N. 52, da Delegacia no Maranhão, de 17 de junho, pagamento de 71\$827, pela referida delegacia, ao 1º escriptuario Manoel do Nascimento Junior, de gratificação, por substituição, de 1 a 20 de fevereiro ultimo;

N. 3, da Delegacia em Minas Geraes, de 26 de janeiro, idem de 59\$515, pela referida delegacia, a Sadoe Ferreira de Souza, de restituição ao mesmo devida.

N. 5, da Delegacia em S. Paulo, de 7 de janeiro, idem de 50\$814, pela referida delegacia, a Antonio de Góes Conrado, idem,

Representação:

Da 1ª sub Directoria da Despeza Publica, de 1 do corrente, pagamento de 800\$ ao Dr. Renato Gomes Flores, dos vencimentos de official interino da Procuradoria Geral da Fazenda, em julho ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento de Pedro Franciscani Pitta-luga, pagamento de 1:395\$337, de divida do exercício de 1910.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO NAS

SESSÕES MAIS PROXIMAS

Recurso extraordinario

1—N. 555—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente embargante, a Empresa de Construções Civis; recorrido embargado, Pedro de Oliveira Santos.

2—N. 517—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Antonio Gomes da Silva; recorridos, Dusendschon Nonunenser & Comp.

3—N. 561—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, José Avelino Martins; recorrido, o Dr. Geraldo M. B. de Amorim.

4—N. 585—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; recorrentes, Machado Pereira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

5—N. 589—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrentes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outros; recorridos, D. Maria Fiamma de Lima e Euripedes Coelho de Magalhães.

6—N. 577—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Telesphoro Cortez; recorrida, D. Francisca da Silva Cortez.

7—N. 597—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; recorrente, João Ribeiro Nogueira; recorridos, Poyares & Comp.

8—N. 616—Rio de Janeiro (recurso extraordinário criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; recorrente, Antonio Joaquim de Aguiar; recorrido, Thomaz Moreira Branco.

9—N. 620—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Joaquim Luiz Soares; recorrida, a Prefeitura Municipal de Niterói.

10—N. 593—S. Paulo—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente embargado, o major Antonio Joaquim de Carvalho Filho; recorrido embargante, o Dr. Theodoro Dias de Carvalho Junior.

11—N. 618—Paralyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrentes, Antonio Furtado da Motta e sua mulher; recorrido, o tenente-coronel José Rufino da Souza Rangel.

12—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Paschoal Segredo; recorrida, a Fazenda Municipal.

13—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; recorrente, Bernardo Souza; recorrida, a Fazenda do Estado.

14—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guille & Comp.

15—N. 652—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Isaltino Costa; recorridos, Joaquim de Toledo Piza e Almeida e José Martiniano Rodrigues Alves.

16—N. 626—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; recorrente, Alfredo de Azevedo Alves; recorrida, a Intendencia Municipal do Manaus.

17—N. 619—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited; recorrida, a Camara Municipal de S. Gonçalo.

18—N. 678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo

Cunha; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, José da Silva Costa.

19—N. 656—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Puglise; recorrida, a Fazenda do Estado.

20—N. 643—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; recorrente, Francisco Alves Jorge Malta; recorridos, Bento Gordiano de Carvalho e sua mulher.

Appellações civis

1—N. 891—Ceará—(sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Manoel Espinola; appellantes embargados, Alfredo Nova e a União Federal; appellados embargantes, Alvaro Mendes & Comp.

2—N. 1.250—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, Elycio de Siqueira Pereira Alves; appellada embargada, a União Federal.

3—N. 1.228—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; embargantes, C.H. Walker & Comp.; embargados, A. Avenier & Comp.

4—N. 1.214—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Governo do Estado de S. Paulo; appellada, a Companhia Nacional de Loterias dos Estados.

5—N. 1.343—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; appellante embargado, Arlindo Pinto de Almeida; appellada embargante, a União Federal.

6—N. 1.248—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Associazione di Mutua Assicurazione Maritima Christoforo Colombo; appellados, C. H. Walker & Comp., Limited.

7—N. 1.489—Pará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante embargada, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados embargantes, Juan Cetil Aguila & Comp.

8—N. 1.429—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; appellante embargada, a União Federal; appellado embargante, o major José Sebino Maciel Monteiro.

9—N. 1.480—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti; embargante, o Dr. Abilio Vianna; embargado, Brazilianische Bank für Deutschland de S. Paulo.

10—N. 1.490—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, o Dr. Felipe Sabba Bandeira de Mello; appellados embargados, Nunes e Irmão, Antonio Leivas Leite e a União Federal.

11—N. 1.574—Paraná (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, Elycio de Siqueira Pereira Alves; appellada embargada, a União Federal.

12—N. 1.530—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, a Fazenda Nacional

appellados, Catão Bernardino de Oliveira, Caetano Pereira Reis e outros.

13—N. 1.516—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal.

14—N. 1.627—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Mario Pinto de Sá; appellada, a União Federal.

15—N. 1.296—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; appellante embargante, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, Antonio Carlos da Silva & Comp. e outros.

16—N. 1.621—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Miguel Milerio de Vasconcellos; appellados, João Martins de Oliveira e outros.

17—N. 1.644—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargantes, Araújo Freitas & Comp.; embargada, a União Federal.

18—N. 1.550—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, a Companhia Metropolitana; appellado, Gustavo Gavotti.

19—N. 1.418—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Daniel Peluso; appellada, a Fazenda Nacional.

20—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, Jorge Bercht; appellada, a Fazenda Nacional.

21—N. 1.536—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida; appellantes, Fernandes & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

22—N. 1.651—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; appellante, Antonio Francisco de Sá; appellada, a União Federal.

Embargos remettidos

1—N. 1.026—Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargantes, Conde Filho & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

2—N. 1.141—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; embargante, Antonio Caetano da Silva Kelly; embargada, a União Federal.

3—N. 1.572—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, o Dr. Carlos Balbino Dias e Manoel Lourenço Dias.

4—N. 1.745—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; embargante, a União Federal; embargada, The S. João d'El-Rey Gold Mining Company.

Revisões criminaes

1—N. 1.381—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionarios, Pedro de Assis e Martinho Pinto da Costa.

2—N. 1.293—Capital Federal—Relator,

Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionário, Manoel Elias.

3—N. 1.383—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionário, Joaquim Ferreira Brauna.

4—N. 1.374—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionário, Orestes da Silva Castro.

5—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Manoel Murtinho; peticionário, Pedro Felix.

6—N. 1.295—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, João Maurício de Luna.

7—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, José da Silva Oliveira.

8—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Manoel Bernardino de Souza Dias.

9—1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Joaquim Dias Campos Sobrinho.

10—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; peticionário, Hilário José da Cruz.

11—N. 1.245—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa; peticionário, João Faria Ribeiro.

12—N. 1.335—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, Vicente Corrêa Marques.

13—N. 1.355—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; peticionários, José Augusto Sales e José Alves dos Santos.

14—N. 1.428—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; peticionário, André Pucca.

15—N. 1.406—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionário, Alfredo José Baptista.

16—N. 1.473—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; peticionário, Enéas Marinc.

17—N. 1.429—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, Thomaz de Lima.

18—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, Firmino Francisco d'Ávila.

19—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, Manoel Malaquias de Oliveira.

20—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, bacharel Sabino Gomes da Silva.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 626—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; requerente, The Conquista Nicão Gold Minas Company, Limitei.

2—N. 636—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Ribeiro de Almeida; requerentes, Arnaldo da Silva Rocha e outros.

3—N. 627—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; requerentes, Fructuoso José Alves Machado, D. Henriqueta Alves Machado, seu marido, Dr. José Maria Ferreira e outros.

4—N. 589—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente embargante, a Companhia União dos Proprietários; embargados, Francisco de Moura Freitas e sua mulher.

5—N. 623—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerente, D. Maria Emilia das Dores Pereira de Lima.

6—N. 644—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Canuto Saraiva; requerentes, Mmas. Luise Ferrat e Marie Adelaide Anastasie.

7—N. 631—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; requerente, D. Manoel Pereira Miguez, como tutor dos menores D. Juan e D. José Martínez Vidal e outros.

8—N. 638—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal; requerentes, Jayme Felipe Santiago e outros.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1911. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: cíveis, n. 1.473, appellante, o Juizo; appellados, José Guerner de Almeida e sua mulher; n. 1.515, appellante, Dr. Theodoro Gomes; appellada, D. Isabel Francisca Marques; commerciaes: n. 1.246, appellantes, Eleuterio Barbosa de Gouvêa, inventariante do espólio de seu finado pue Luiz Soares de Gouvêa e tutor dos menores filhos de sua irmã fallecida D. Adelaide Barbosa de Gouvêa e outros; appellados, Dr. João Prouença, liquidante da firma Prouença & Gomes e outros; n. 1.495, appellantes, Alfredo Rodrigues de Barros e Maria Olivia de Barros; appellados, Henrique Boiteux & Comp.; n. 2.548, 1.º appellante, Francisco Pinto Brandão; 2.º appellante, D. Izabel Lopes da Costa; appellado, Domingos da Rocha Fernandes, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 7 do corrente mez ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de agosto de 1911. — O secretario, Evaristo da Veiga Cabral.

Sessão da Primeira Camara, em 3 de agosto de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Enéas Galvão— Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Ataúlpho de Paiva, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas - corpus

N. 955—Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; impetrante, Gumercindo Alvares Gonzales; pcientes, Manoel Barbosa de Oliveira e Paulino Gavinho.— Indeferiu-se o pedido contra o voto do Srs. desembargadores Tavares Bastos, attenta a informação prestada pelo Dr. juiz da 2.ª Vara Commercial.

N. 96—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; pcientes, José Antonio Rodrigues e Arthur Collin.— Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

N. 958—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; pcientes, Antonio Gamellone e Manoel Marques da Silva.— Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente á próxima sessão, prestando esclarecimentos o Dr. chefe de Policia, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

Nomeado para redigir o accordão o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravo de petição

N. 2.423—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Carlos Campos; aggravada, D. Maria Amélia de Barros.— Preliminarmente não se tomou conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crime

N. 875—Relator, Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, a justiça; appellado, Albino Gonçalves.—Deu-se provimento para mandar submeter o appellado a novo jury, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Nomeado para redigir o accordão o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 857—Relator, Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellante, Samuel Machado da Silva; appellada, a justiça.—Deu-se provimento, unanimemente, para impor ao appellante a pena do grão mínimo do art. 331, § 2.º, combinado com o art. 330, § 4.º, do Código Penal.

Appellação civil

N. 685—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; appellantes, Manoel de Freitas Valim e sua mulher; appellada, D. Maria da Gloria Castro.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações commerciaes

N. 1.557 (desistência)—Relator, Sr. desembargador Dias Lima; appellante, D. Maria José Ribeiro da Silva, inventariante dos bens do Bento Manoel de Carvalho; appellado, Custódio José de Araújo e Silva.—Julgou-se por sentença, unanimemente.

N. 1.558 (desistência)—Relator, Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, D. Maria Julia Ribeiro da Silva, inventariante dos bens do Bento Manoel de Carvalho; appellado, João Lopes.—Julgou-se por sentença, unanimemente.

EM MESA

Aggravo de petição — N. 2.425.

PUBLICAÇÕES

Aggraves de petição — Ns. 2.421 e 2.423.

PASSAGENS

Appellação commercial n. 1.512 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Embargos de nullidade ns. 1.039, 881, 899 e 516—Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

COM DIA

Appellações cíveis ns. 1.515 e 1.473.

Appellações commerciaes ns. 2.548, 1.296 e 1.495.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação civil n. 1.479.
Ap. llação commercial n. 1.394.

Juízo da Decima Primeira Pretoria

JUIZ, DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO

Ação de 10 dias — Autor, Antonio Ferreira dos Santos; réo, coronel Francisco Cardoso do Paiva. — Condemnado o réo a pagar ao autor o pedido, juros e custas.

Notificação — Notificante, Antonio Joaquim de Rezende; notificado, Antonio Monteiro Soares. — Recebidos os embargos; em prova.

Penhora executiva — Autores, Manoel Pereira da Silva e outros; réo, Antonio Sergio da Silva. — Rejeitados in limine os embargos.

Executivo hypothecario — Autor, major Salustiano José Monteiro de Barros; réo, José Joaquim Moreira da Silva (espólio de). — Cumpra-se.

Despejo — Autor, Victor Parames Domingues; réo, Antonio da Costa Neves. — Julgada procedente a ação; ordenada a expedição do mandado.

Ação ordinária — Autor, João Martins Cardoso; réo, Severino Sá. — Respondido o agravo.

Despejos — Autores, Casemiro Walter de Araujo e Lima e outros; réo Julio C. Braga. — Idem.

Autor, Bernardo Pinto Avides; réo, José Cardoso Junior. — O juiz julgou-se incompetente.

Autor, Casemiro Costa; réo, José Joaquim Lourenço. — Julgada procedente a ação e ordenada a expedição do mandado.

Executivo — Autora, Marianna Gomes do Amaral; réo, Severino Sá. — Respondido o agravo.

Ação summaria — Autor, Brazilino Proença dos Santos; réo, Carlos de Carvalhaes. — Concedidas ao réo nove dias.

Juízo da Decima Terceira Pretoria

DESPACHOS DO JUIZ DR. MANOEL DA COSTA RIBEIRO

Executivo por nota promissoria — Autor, José Lopes Pereira do Lago; réo, Dionisio Fernandes. — Julgada procedente a ação.

Ação ordinária — Autor, Domingos Maguara da Silva; réo, José Albino da Costa Mourão. — Indeferida a reclamação do réo.

Inventários — Falecida, D. Ludovina Thorod do Nascimento. — Pague os impostos a conclusão. Falecida, D. Bernardina Joephina da Castro Bellescut. Na forma do officio do Sr. procurador seccional. Falecido, Luiz de Lufuentes y Buró. — Sobre o calculo diga n. os interessados.

Processos criminaes — Réo, Alfredo Fielérico de Carvalho, (art. 303). — Designe-se novo dia e hora para o processo. Réo, José da Silva (art. 303). — Idem. Réo, Mario Moreira da Silva (art. 303). — Idem. Réo, Antonio de Freitas Barbosa (art. 303). — Idem. Réo, Arthur Augusto Pinheiro (art. 303). — Idem. Réos Benedicto José Felicio e João Teixeira (art. 303). — Condemnado o primeiro a sete mezes o meio de prisão e o se uno a tres mezes de prisão. Réo, Julião Pinto Coutinho (art. 303). — Designe-se novo dia. Réo, Adolpho José dos Santos (art. 303). — Idem. José Julio de Carvalho (art. 303). — Idem.

Inquerits — Sobre o desfloramento de Christina Maria da Silva. — Na forma do officio do Sr. promotor adjunto. Sobre o desfloramento de Cecilia M. da Silva. — Idem. Sobre violencias no menor, Antonio Joaquim. — Idem. Sobre a morte de Francisco Gomes Bruno. — Sr. promotor adjunto. Sobre esturpo. — Antonio Moreira da Silva. — Idem. Sobre

offensas physicas em Manoel Joaquim Alves Machado. — Idem. Sobre offensas physicas em Ambrosio de Micallo. — Idem. Sobre o espancamento de Octavio da Silva. — Idem.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faz saber que por parte do 1º procurador da Republica foi feita a este juiz a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. — Diz o 1º procurador da Republica interino que tendo recebido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a inclusa rogatoria expedida pelas justicas da Hespanha ás dest. capital, no interesse da causa pelo crime de roubo a D. Encarnacion Guadix, requer a V. Ex. a intimação de D. Encarnacion Guadix para em dia e hora que forem designados vir prestar declarações sobre o que o correu na noite de 5 de junho quando viajava no trem n. 1 entre as estações de Palacios de Goda Itaqueiros e si renuncia ou não a indemnização dos prejuizos, e caso não seja em entrada, seja feita a citação por editaes; outro-im requer a V. Ex. que, depois de cumprida a presente rogatoria, seja devolvida ao juiz competente. Nestes termos, P. deferimento. Districto Federal, 16 de novembro de 1910. — Ignacio de Loyola Gomes da Silva. Em cuja petição foi proferido o seguinte despacho: A. Como requer, designe-se dia e hora. Districto Federal, 16 de novembro de 1908. — G. Cunha. Em seguida viu-se a traducção para o idioma portuguez da precatória em idioma hespanhol dirigida do juiz de instrucção de Olmedo (Valladolid) na Hespanha a este juiz. Cujá traducção é do teor seguinte: Eu abaixo assignado, Alberto Bilchini, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça. Escriptorio, rua Primeiro de Marco n. 30, subrado. Certifico pela presente em como me foi apresentada uma precatória escripta na lingua hespanhola afim de a traduzir literalmente para a lingua vernacula, o que assim cumpriem razão do meu officio, e literalmente vertido diz o seguinte: Traducção. — D. Arturo Peres Rodriguez, juiz de instrucção deste termo de Olmedo (Valladolid). Ao juiz de instrucção do Rio de Janeiro (Brazil) saud e partição: que neste juizo é cartorio abaixo assignado se processa uma causa pelo crime de roubo de duas malas com valores e joias a D. Encarnacion Guadix em cujos autos deberei ordenar as diligencias abaixo indicadas para seu cumprimento ditto a V. S. o presente pelo qual em nome de S. M. o R. D. Affonso XIII (Q. D. G.) requisito e requiro a V. S. rogando-lhe em meu nome que queira aceitar e ordenar seu cumprimento e devolução ficando eu obrigado a outro tanto e n. casos iguaes; que as diligencias foram deliberadas; que, lig orando-se a residencia no Rio de Janeiro onde disse ser residente D. Encarnacion Guadix, si for conhecida, se lhe tome n. declarações para que diga quanto occorreu na noite de 5 de junho, quando viajava no trem expresso n. 1 entre as estações de Palacios de G. da Ataqueiros, e ao mesmo tempo se lhe apresente o processo em que é parte e si renuncia ou nao a indemnização dos prejuizos, e no caso de não ser conhecida, seja citada por meio dos per officios officiaes dessa cidade, a comparecer perante esse juiz para os fins indicados com as formalidades legais, ficando obrigado este juiz a conferir as precatórias que deva receber com relação a este termo judicial. Dado em

Olmedo aos 5 de agosto de 1908. — Antero Peres, P. S. M. Mogim Fernandes. Nada mais continha a dita precatória que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente e sellei com o selo do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de outubro de 1908. — Alberto Bilchini (Estava devidamente sellado com duas estampilhas federaes de 300 réis cada uma.) Certidão. — Certifico que dei de intimar D. Encarnacion Guadix por não a ter encontrado, apesar das reiteradas diligencias que fiz para descobrir o paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 13 de junho de 1911. O official, Alpheu de Castro. Certidão. — Certifico que dei de intimar D. Encarnacion Guadix por não residir a mesma nesta capital, apesar das reiteradas diligencias a que procedi para a descoberta de seu paradeiro. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 16 de junho de 1911. — O official do juizo, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior. — Réplica. — Exm. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara. A vista das certidões retro dizem-se V. Ex. ordenar que seja designado novo dia e hora, expedindo-se editaes de citação com o prazo da lei. P. deferimento. Rio, 20 de junho de 1911. — Designo o dia 9 de outubro proximo futuro. Districto Federal, 31 de julho de 1911. — O escriptivo, Alfredo P. Barbosa. Em virtude do que chamo e cito a dita D. Encarnacion Guadix para comparecer perante este juiz no dia 9 de outubro proximo futuro ás 12 horas do dia afim de fazer as suas declarações da forma exigida na precatória neste transmittida dirigida a este juiz pelo juiz de instrucção de Olmedo Valladolid. Pelo que mandei passar o presente edital afim de que chegue ao seu conhecimento e de quem mais possa interessar, cujo edital será afixado no lugar publico e do costume e outro de igual teor que será publicado no Diario Official. Dado e passado nesta Capital aos 31 de julho de 1911. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo P. Barbosa, escriptivo, o subscrevi. — Raul Martins.

Juízo Federal da Primeira Vara

De primeira praça com o prazo de nove dias.

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou d. l. l. noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 14 do corrente, deois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro este juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior laço offerecer ac ma da avaliação, o vapor Mugny e seus pertences, pertencentes pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move á Empreza a Navegação Rio de Janeiro, cuja descripção é a seguinte: Vapor de ferro com dois mastros, duas porões, 33 camarotes, com duas camas cada um, para passageiros, deslocando 35 toneladas de registro ou 500 toneladas brutas, mach n. sm. antigo, em bom estado, e mais accesorios, tudo em bom estado e av. l. l. este vapor e seus pertences em 60.000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o referido movel á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta ajuda não encontrar lançador, voltará novamente á praça com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que

for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma dos arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e afixado no lugar do costume pelo porteiro deste juízo, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de agosto de 1911. Eu, Heme-terio José Pereira Guimarães, escrevivo, o subscrevi. — Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Juizo da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Amaral & Teixeira

O syndico da fallencia de Amaral & Teixeira, firma estabelecida á rua 21 de Maio n. 635, communica a todos os interessados que é encontrado todos os dias, das 12 a 1 hora da tarde, á rua da Alfandega n. 256 moderno, e avisa que o prazo para a entrega das declarações finda a 13 do corrente, tendo a reunião lugar em 29 do corrente também, a 1 hora da tarde, na Segunda Vara Commercial, e que todos os annuncios referentes á fallencia serão publicados no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1911. — Juvenil Launes Bravo.

De publicação da sentença que julgou cumprir a a concordata celebrada por José de Oliveira Bastos com os seus credores, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal etc. :

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subsecrevi, se processam os autos de fallencia em que são supplicantes Teixeira Borges & Comp., e supplicado José de Oliveira Bastos, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença: Vistos estes autos etc. Julgo cumprida a concordata do fls. 116, homologada a fls. 102, celebrada por José de Oliveira Bastos com os seus credores, em vista dos documentos constantes dos autos de fls. 176 usque 207, para que produza os seus devidos e juridicos effeitos. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Rio, 21 de junho de 1911. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual se faz publico, para os devidos fins, a sentença acima transcripta, que julgo cumprida a concordata celebrada por José de Oliveira Bastos com os seus credores. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 17 de julho de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, o subsecrevi. — Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da sentença que julgou reabilitado o fallido Arino de Barros Dias, etc.

José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, como por sentença deste juizo foi julga-

do reabilitado o fallido Arino de Barros Dias. Sentença: Julgo por sentença a reabilitação do fallido Arino de Barros Dias para os effeitos legais. Custas ex causa. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1911. — José Affonso Lamounier Junior. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo o subsecrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo.

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil :

Faz saber aos que este edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte do autor lhe foi dirigida a petição seguinte: «Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil. Diz Domingos José Fernandes, nos autos de liquidação da sociedade civil que tem com o hoje finado José Pereira Dias, sob a razão de Dias & Fernandes, que tendo V. Ex. mandado que sejam intimados os herdeiros do mesmo finado para dizerem sobre a liquidação e isso, naturalmente, porque na clausula quarta do contracto social está estabelecido que «no caso de morte de um dos socios, o sobrevivente pagará mensalmente aos herdeiros do socio fallecido que tiver direito até a extirpação do contracto», e porque os herdeiros do referido finado são ausentes residentes em Portugal, pelo que o supplicante requer a V. Ex. se digno mandar que, justificada a ausencia dos mesmos herdeiros incertos e em lugar incerto em Portugal, com o prazo de 90 dias para, dentro de 48 horas, que correrão em cartorio, depois do dito prazo de 90 dias, dizerem sobre a liquidação requerida ou si na forma da alludida clausula transcripta, preferem receber mensalmente do supplicante os lucros a que tiverem direito como representantes herdeiros do socio fallecido, sob pena de, á revelia, ser declarada dissolvida e em liquidação a sociedade, ficando desde logo citados para todos os termos e actos da mesma liquidação até sentença final, sob pena de revelia. P. a V. Ex. deferimento, desgnando o escrivão dia e hora para ter lugar a justificação: E. R. M. Rio, 21 de julho de 1911. — Anacleto José dos Santos, advogado. (Estava sellado). Despacho. Sim. Rio, 21 de julho de 1911. — Geminiano da Franca. Em virtude do que mandei expedir o presente, pelo qual ficam citados os herdeiros do finado José Pereira Dias, para, findo o referido prazo de 90 dias, dizerem sobre a liquidação da firma Dias & Fernandes e requererem o que for a bem de seus direitos, ficando desde logo citados para sciencia de que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas. E para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa e um afixado pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que lavrará a certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos de julho de 1911. Eu, José Candido de Barros, escrevivo, o subsecrevi. — Geminiano da Franca.

Juizo da Segunda Pretoria

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal :

Faz saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o accusado Manoel João dos Santos, também conhecido por Manoel Teixeira, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, cita-o pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e as consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e de ver processar pelo dito crime, sob pena de revelia. As audiencias crime tem lugar todos os dias uteis ás 12 horas no predio n. 99 da rua Camerino, onde funciona este juizo. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 2 de agosto de 1911. — Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escravo juramentado, o escrevi. — Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivivo, o subsecrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, á ré ausente Anna Ferreira

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal etc. :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem que, estando processada por este juizo, como incurso no art. 317, combinado com o art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e de accordo com a lei n. 624, de 23 de outubro de 1899, a ré Anna Ferreira, e como não seja possível intima-la pessoalmente, por estar em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do official de justiça encarregado da diligencia, pelo presente a cita e chama, dentro de 48 horas a comparecer, no prazo de 20 dias, neste juizo, que funciona á rua Christovão Colombo n. 84, afim de apresentar defesa e requerer o que entender a bem de seu direito, sob pena de revelia; sendo que as audiencias crime tem lugar todos os dias uteis ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao conhecimento da referida ré e de quem possa interessar, passou-se o presente em duplicata para ser publicado no *Diário Official* e afixado no lugar competente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 3 de agosto de 1911. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrevivo, o subsecrevi. — Antonio Paulino da Silva.

Juizo da Sexta Pretoria

De praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª Pretoria do Districto Federal etc. :

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que em praça publica deste juizo a realizar-se, findos os tres dias da lei e no dia 7 do corrente mez de agosto, ao meio-dia, ás portas da sede desta Pretoria, á rua Farani n. 1, sobrado, finda a respectiva audiencia, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 1:170\$, com abatimento de 10 % ou seja sobre o valor de 1:053\$, os bens que foram penhorados na acção executiva movida por Monteiro Pereira & Comp. contra o Dr. João Peixoto de Mello Aroeiras e que

Caes do Porto — Armazem n. 9—CAC: 1
caixa n. 7.095, repregada e avariada;
CJS; 1 dita n. 601, idem.

JIC: 1 dita n. 1.364, idem.
 KFC: 1 dita n. 247, idem.
 3.954: 1 dita n. 1.311, idem.
 PYCC: 3 ditas n. 120.169, idem.
 Rogers: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em julho de 1911.
 PPE 11.112: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 11.113: 6 ditas idem, idem idem.
 VSKK 4.356: 1 dita idem, idem idem.
 PJCC: 2 ditas ns. 1.302 e 1.303, idem idem.
 K: 10 ditas sem numero, idem idem.
 EJS: 20 ditas idem, idem idem.
 HB: 1 dita n. 923, idem idem.
 Vapor *Terence*, entrado em julho de 1911.
 Coire: 1 sacco n. 8.815, roto.
 Pare: 1 caixa n. 8.819, repregada.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 3 — HRC: 1 caixa n. 6.164, repregada.
 HSC: 1 dita n. 271, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.182, idem.
 M: 1 dita n. 512, idem.
 Idem: 1 dita n. 511, idem.
 PAC: 1 dita n. 503, idem.
 Idem: 1 dita n. 505, idem.
 Vapor *Assuncion*, entrado em julho de 1911:
 Cães do Porto — Armazem n. 2 — CM: 1 caixa n. 7.957, repregada e avariada.
 AF: 1 dita n. 155, idem idem.
 F: 1 barrica n. 1.020, idem idem.
 FSI: 2 caixas ns. 199 e 200, idem idem.
 H: 1 dita n. 22.322, idem idem.
 HS: 1 dita n. 8.132, idem idem.
 JTP: 2 ditas ns. 840 e 842, idem idem.
 JRC: 1 dita n. 5.929, idem idem.
 IHC: 2 ditas ns. 420 e 422, idem idem.
 LMC: 1 dita n. 4.086, idem idem.
 LC: 1 dita n. 2.280, idem idem.
 424: 10 barris ns. 9.609, 14.959/602, vassoura.
 1.020: 1 dito n. 952, idem.
 I—C—D: 1 caixa n. 152, repregada e avariada.
 RC: 1 dita n. 1.796, idem idem.
 B: 1 dita n. 3.499, idem idem.
 Rodrigues: 2 ditas ns. 3.244 e 3.241, idem idem.
 SAU: 1 dita n. 192, idem idem.
 SC: 2 ditas ns. 2.230/33, idem idem.
 VKC: 1 dita sem numero, idem idem.
 AJC: 1 dita n. 13.411, avariada.
 BM: 1 dita n. 3.663, idem.
 HSC—117: 1 dita n. 145, repregada.
 Idem: 1 dita n. 143, idem.
 M: 1 dita n. 5.944, idem.
 90: 1 engradado n. 8.363, idem.
 Idem: 1 dito n. 8.564, idem.
 SC: 1 caixa n. 3.244, idem.
 SAU: 1 dita n. 192, idem.
 CRC: 30 ditas sem numero, avariadas.
 CTC: 30 ditas idem, idem.
 SC: 1 dita n. 9, repregada.
 TPM: 1 dita n. 71, idem.
 VBC: 1 dita n. 13.401, avariada.
 YC: 1 dita n. 37, idem.
 BD: 1 dita n. 6.342, idem.
 OK: 1 barrica n. 3.202, idem.
 OL—C: 1 caixa sem numero, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 9.766, idem.
 SAC: 1 barrica n. 61, vasando.
 TBC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1911. — Pelo inspector, *M. F. de Barros*, ajudante.
 Dia 31
 Armazem das amostras — Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.
 LF: 1 caixa n. 197, repregada.
 RL: 1 dita n. 171, avariada.
 ER: 2 ditas ns. 2.381 e 2.383, repregadas.

VFC: 1 dita n. 8; avariada.
 HB: 2 ditas ns. 3.918 e 3.931, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.915, repregada.
 MR: 1 dita n. 208, idem.
 DTC: 1 dita n. 11.609, idem.
 RM: 1 dita n. 1, avariada.
 AL: 2 ditas ns. 17, 2.169, repregada.
 LPB: 1 dita n. 1, avariada.
 SLC: 1 dita n. 2.512, repregada.
 RDC: 1 dita n. 131, avariada.
 RS: 1 dita n. 28, idem.
 HF: 1 dita n. 1.966, idem.
 CPC: 1 dita n. 244, idem.
 Armazem n. 14 — vapor *Scottsch Prince*, entrado em julho de 1911.
 L. Junior: 1 caixa n. 1.246, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.484, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.426, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.442, idem.
 Vapor allemão *Hoogland*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 4—CGC: 1 caixa n. 5, repregada.
 LIG: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
 LINO: 1 dita n. 883, idem.
 VVC: 2 ditas ns. 112 e 117.107, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 110/120/101, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 100, 109 e 119, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 5—RG: 1 barrica n. 80, repregada.
 DIA: 2 ditas ns. 1.539 e 1.585, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.594 e 1.589, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.571 e 1.531, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.583 e 1.580, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.559 e 1.593, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.574 e 1.575, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.149 e 1.538, idem.
 Idem: 2 ditas n. 1.556, idem.
 Idem: 6 ditas n. 139, idem.
 FSB: 1 dita n. 65, repregada.
 Alvaro: 1 barrica n. 285, idem.
 DCC: 1 dita n. 82/85, idem.
 ARC: 1 dita n. 368.967, idem.
 HH&C: 1 dita n. 338.967, idem.
 T&B: 1 dita n. 1.583, idem.
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 15—JR: 2 caixas ns. 52 e 59, repregadas.
 Besthelel: 2 ditas sem numero, idem.
 L: 1 caixa n. 22, idem.
 Vapor *Assuncion*, entrado em julho de 1911:
 Cães do Porto — Armazem n. 2—ASC: 1 caixa sem numero, repregada.
 Idem: 4 caixas idem, repregadas.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 9 4 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, repregada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 ACC: 1 dita n. 1.567, idem.
 HF: 1 dita n. 151, idem.
 ARPC: 2 caixas ns. 6.531 e 70085, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 6.584, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.582, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 BM: 2 caixas ns. 3.779 e 3.033, repregadas.
 B: 2 ditas ns. 6.343 e 6.341, idem.
 CC: 1 caixa n. 2.221, repregada.
 FSC: 1 dita n. 200, idem.
 Granado: 3 caixas ns. 934, 933 e 931, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 930 e 933, idem.
 HRC: 1 caixa n. 13.338, repregada.
 JR—CC: 3 caixas ns. 26, 395 e 27, repregadas.
 JSF: 1 barrica n. 3051, avariada.
 LC: 2 caixas ns. 4.121 e 4.131, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 4.130 e 4.126 idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.134 e 4.138, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.142 e 4.125, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.
 Despacho sobre agua—DC: 2 caixas numeros 360 e 379, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 366, avariada.
 TB: 1 dita n. 2.472, idem.
 HMC: 1 dita n. 26, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 10—Borboleta: 1 caixa n. 12, repregada.
 CPC: 2 ditas ns. 1.810/155 e 1.810/3, idem.
 CC—P—Ingleza: 1 dita n. 3.181, idem.
 EK: 2 ditas ns. 79 e 92, idem.
 C—L—F: 1 dita n. 83, avariada.
 +—III—F—C—C: 1 dita n. 3.602, repregada.
 Nosante Libro: 1 dita n. 882, avariada.
 Idem: 1 dita n. 883, idem.
 OTC: 1 dita n. 47, repregada.
 TP: 1 dita n. 268, idem.
 Despacho sobre agua—TB: 1 dita n. 1.556, idem.
 Armazem n. 5—CIF: 1 dita n. 883, idem.
 FA: 1 dita n. 170, idem.
 Armazem n. 10—WCS: 1 sacco n. 7, roto.
 Vapor inglez *Rosith*, entrado em julho de 1911.
 Armazem das amostras—PARC: 2 caixas ns. 2.996 e 2.995, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.997, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.910, repregada.
 LML: 1 dita n. 17, avariada.
 NT: 3 ditas ns. 17, 16 e 18, avariadas e repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 15 e 19, avariadas.
 ULL: 1 dita n. 3, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 10—CC—P—Ingleza: 2 caixas ns. 3.177 e 3.173, repregadas.
 CDC: 1 dita n. 33, idem.
 EK: 2 ditas ns. 74 e 78, idem.
 T—JMFC—O: 1 dita n. 6.830, idem.
 62—CCC: 1 dita n. 6.479, avariada.
 NC: 1 dita n. 5.357, idem.
 Vapor inglez *Scotchish Prince*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 14 — SSMC: 2 engradados ns. 3.124 e 3.127, avariados.
 Idem: 2 ditas ns. 3.109 e 1.497, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 1.403 e 1.395, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.895, repregadas.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 9—IMM: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 14—I&C: 1 caixa sem numero, vasando.
 JMC: 1 dita n. 610, repregada.
 I&C: 9 ditas sem numeros, vasando.
 C. J. de A.: 5 barris ns. 5, 8, 4, 2 e 7, vasando.
 Idem: 4 ditas ns. 3, 6, 9 e 1, idem.
 PJC: 1 dito n. 94, idem.
 C. J. de A.: 1 dito n. 10, idem.
 I&C: 3 ditas ns. 41, 44 e 42, idem.
 Idem: 1 dito n. 43, idem.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.
 Despacho sobre agua—CRC: 1 caixa n. 916, avariada e repregada.
 CRC: 1 dita n. 419, idem idem.
 TB: 1 dita n. 2.491, idem idem.
 C: 1 dita sem numero, idem idem.
 Vapor allemão *Habishurgo*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 1—AG—RL: 1 caixa n. 1, repregada.
 ASC: 4 ditas sem numeros, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 B&C: 1 dita idem, idem.
 CB: 1 dita n. 6.510, idem.

FS&C—K: 1 dita n. 18.894, idem.
 Falque: 2 ditas ns. 7.792 e 9.621, idem.
 HHC: 1 dita n. 31, idem.
 JFC&C: 1 dita n. 4, idem.
 RLHC: 1 dita n. 472, idem.
 10—F: 1 dita n. 136, idem.
 Vapor francez *Formosa*, entrado em julho de 1911.
 Sem marca: 1 mala avariada.
 RS: 1 dita idem.

Vapor *Axel Johnson*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 16—O Pais: 1 bolna n. 4.730, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.729, idem.
 Vapor inglez *Rosseti*, entrado em julho de 1911.

Armazem das amostras—Arpes: 1 pacote sem numero, avariado.
 Vapor inglez *Me Bank*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 5—X—6.577: 1 barreira numero 6.364, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.
 Despacho sobre agua—C: 1 caixa n. 503, repregada.

Vapor austriaco *Sofa*, entrado em julho de 1911.
 Armazem da bagagem—Sem marca: 2 malas sem numeros, abertas.
 Vapor inglez *Rosseti*, entrado em julho de 1911.
 Sem marca: 2 malas sem numeros, abertas.

S. Shialo: 1 caixa idem, idem.
 Vapor *Cap Arcona*, entrado em julho de 1911.
 Armazem de bagagem—Mm: 1 mala sem numero, aberta

JPI: 1 dita idem, idem.
 Mm: 1 dita idem, idem.
 Carvalho: 1 dita idem, idem.
 JOP: 1 dita idem, idem.
 C&C: 1 caixa idem, idem.
 CR: 1 mala idem, idem.
 ARM: 1 dita idem, idem.
 H/Sa: 1 dita idem, idem.
 GU: 1 caixa idem, idem.
 JApT: 1 mala idem, idem.

Vapor hollandez *Ryuland*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 5—CZC: 1 barril sem numero, vasando.
 Thomé: 2 ditos idem, vazios.
 Idem: 1 dito idem, vasando.
 JMC: 5 ditos idem, idem.
 GSM: 1 dito idem, idem.
 AJC: 3 ditos idem, idem.
 JMS: 3 ditos idem, idem.
 CM: 1 dito idem, idem.
 JVC: 7 ditos idem, idem.
 FM: 1 dito idem, idem.
 Vapor *Woogland*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 7—C: 1 caixa n. 520, repregada.
 LHC: 2 ditas ns. 509 e 506, idem.
 Idem: 1 dita n. 564, idem.
 LOS: 2 ditas ns. 1 e 9, idem.

Vapor *Scottesch Prince*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 14—Sem marca: 1 caixa numero 1, repregada.
 JBOA: 1 dita n. 3.029, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.018, idem.
 LCMC: 1 dita n. 1.485, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 14—Slepon I: 3 caixas ns. 22, 29, e 34, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 23 e 49, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 11, idem.
 HP: 1 dita n. 3.696, idem.
 Irz Souto: 1 dita n. 65, idem.
 PFC: 1 dita n. 83, idem.
 Fabrica T. Gelo: 1 dita sem numero, idem.

LEW: 1 dita n. 5.101, idem.
 E. Lusart: 1 dita n. 497, idem e repregada.

SLE: 1 dita n. 2.416, repregada e avariada.

COR: 1 dita n. 3.900, idem.

Vapor nacional *Jupiter*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 8—H Lusida: 3 caixas ns. 7, 8 e 9, avariadas.

Vapores inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.

Sobre agua: CMC: 2 caixas ns. 1 e 657, repregadas.

JC: 1 dita n. 424, idem.

FR: 2 ditas ns. 91 e 197, idem.

TB: 3 ditas ns. 8.272 e 8.374, idem.

BC: 1 dita n. 29, idem.

Vapor *Cap Arcona*, entrado em julho de 1911.

Bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

FC: 8 caixas sem numeros, idem.

Vapor *Pyland*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 5—Gi—1.416: 1 caixa sem numero, avariada.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em julho de 1911.

Armazem das amostras—KR: 2 caixas numeros 3.228 e 3.936, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3.970 e 3.921, idem.

A: 1 dita n. 8.488, idem.

KB: 2 ditas ns. 3.946 e 3.913, idem.

BM: 1 dita n. 703, idem.

JR: 1 dita n. 18, idem.

TEM: 2 ditas ns. 5.096 e 5.103, idem.

Lopes: 1 dita n. 1.944, idem.

FVC: 1 dita n. 8.460, idem.

GO: 1 dita n. 3, idem.

A: 1 dita n. 8.483, idem.

Paulo Par: 1 dita sem numero, idem.

KB: 1 dita n. 3.947, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.935 e 3.942, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.927 e 3.462, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.994 e 3.974, idem.

Idem: 1 dita n. 29.111, idem.

BM: 2 ditas ns. 7.070 e 7.054, idem.

JELF: 1 dita n. 42, idem.

EMC: 1 dita n. 211/303, idem.

VCC: 1 dita n. 704, repregada.

EA: 1 dita n. 8.451, idem.

AV: 1 dita n. 2, avariada.

CP: 1 dita n. 12, repregada.

LV: 1 dita n. 4, avariada.

Vapor *Hubsburgo*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 1—ASLC: 1 caixa n. 22.044, repregada.

APMC: 1 dita n. 2.632, idem.

Bazar Francez: 1 dita n. 88, idem.

CRR: 2 ditas ns. 6.769 e 8.763, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.762 e 8.766, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.880 e 8.737, idem.

CCC: 1 dita n. 22.083, repregada.

EHC: 2 ditas ns. 115 e 116, idem.

Colesco: 2 ditas ns. 9.540 e 9.545, idem.

HSC: 1 dita n. 6.022, idem.

JSC: 1 dita n. 62.104, idem.

IPC—R: 1 dita n. 3.640, idem.

OAC: 1 dita n. 1, idem.

SP: 1 dita n. 8.199, idem.

VC: 1 dita n. 69.078, idem.

Vapor *Tijuca*, entrado em julho de 1911.

Armazem n. 9—S: 1 caixa n. 24, repregada.

ZNS: 11 barricas ns. 861/1, vasando.

Vapor *Asturias*, entrado em julho de 1911.

Armazem de amostras—Il Loull: 1 caixa sem numero, repregada.

Barco *Westera*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 10—E—R: 1 barreira numero 1.583, repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.585, idem.
 LC—12: 1 dita n. 1.585, idem.
 Vapor *Byland*, entrado em julho de 1911.
 Armazem n. 16—AAC: 1 caixa n. 23, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Payland*, entrado em julho de 1911.

Despacho sobre agua—SHHC: 5 volumes sem numeros, repregados

HHHC: 6 ditos idem, idem.

ABC: 3 ditos idem, idem.

SHHC: 4 ditos idem, idem.

GZC: 6 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

CP: 6 ditos idem, idem.

CZC: 3 ditos idem, idem.

Vapor francez *Quessant*, entrado em julho de 1911.

Armazem de bagagem—Sem marca: 1 lata sem numero, aberta.

Vapor *Asturias*, entrado em julho de 1911.

Armazem de bagagem—Cinema: 1 piano sem numero, idem.

Sem marca: 1 mala idem, aberta.

MCLant: 1 dita idem, idem.

AP: 1 mala idem, avariada.

ACP: 1 dita idem, aberta.

APentes: 1 dita idem, quebrada.

MCLant: 1 caixa idem, aberta.

C.Carmo: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 piano idem, avariado.

M.Cunha: 1 mala idem, aberta.

ASP: 1 dita idem, idem.

AP: 1 mala idem, idem.

MC: 1 dita idem, avariada.

P.Pinto: 1 caixa idem, molhada.

Vapor *Assuncion*, entrado em julho de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—LC: 1 caixa n. 2.827, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 3.271 e 1.863, avariadas.

Idem: 1 engradado n. 12.491, repregado.

Idem: 1 caixa n. 3.269, idem.

Idem: 1 dito n. 1.980, avariada.

LR: 1 dita n. 224.214, repregada.

LC: 1 dita n. 3.010, idem.

MMC—VCC: 1 caixa n. 435, avariada.

M3: 1 dita n. 5.767, repregada.

MALMO: 1 dita n. 5.992, idem.

Idem: 1 dita n. 3.995, idem.

MRC: 1 dita n. 1.151, avariada.

129: 1 dita n. 147, repregada.

SIEMENS: 1 barreira n. 813.712, avariada.

Idem: 1 dita n. 816—816, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro 31 de julho de 1911.—Pelo inspector, M. F. de Barros, ajudante.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, é convidado Francisco da Silveira Machado a comparecer nesta repartição, no prazo de cinco dias, para assignar o contracto acceto para a venda de 30 milhares chucros, destinadas á inspeccia do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* no dia 13 de julho proximo findo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 3 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Resende.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram imputadas, em findo esse prazo, se vem em premissas de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 2ª Delegacia de Saude:

A firma social Borges & Faria, na pessoa do Sr. Serafim Vieira Borges, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 2551, para melhoramento no predio n. 5, da rua Marquez de Santos, infringindo os §§ 1º e 2º do art. 98 do citado regulamento;

Assis Pereira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.812, relativa a loja (quitanda) n. 119, da rua Dr. Joaquim Silva, infringindo o art. 98 do citado regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Dr. Arthur Cesar de Andrade, representado pelo seu procurador João Neves, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 27.087, relativa ao predio n. 26 da rua Visconde do Itaipua, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Jonathas Pereira, multado em 125\$, por não ter cimmunicado a delegacia a vacancia de dois quartos na casa de commodos a rua Frei Carlos n. 198, infringindo o paragrafo unico do art. 87 letra a do citado regulamento;

Maria Ribeiro de Souza Neves, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.706, relativa ao predio n. 63, da rua Senador Euzébio, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Manoel Moraes, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 3.765, relativa ao predio da rua Visconde do Itaipua n. 37, infringindo o art. 89 do citado regulamento.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Munio Rodrigues Figueiredo, multado em 200\$, por não ter cumprido as intimações ns. 15.140 e 2.297, relativas a demolição do barracão sito a rua S. Francisco Xavier sem numero, fundos do n. 638, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

Antonio Moreira Monteiro, multado em 200\$, por não ter cumprido as intimações ns. 15.138 e 2.295, relativas a demolição do barracão sem numero, junto ao n. 686 da rua S. Francisco Xavier, infringindo o art. 91 do citado regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Padre José M. Correa Caninha, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.259, relativa ao predio da rua Carolina n. 8, moderno, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 11.240, relativa ao predio n. 2, artigo, moderno 6, da rua Carolina, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cissio B. Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido o responsavel (proprietario, seu legitimo procurador ou arrendatario) pelo predio sito a rua do Lavradio n. 79, a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomar conhecimento da

intimação que lhe foi feita pelo inspectr sanitario da 6ª delegacia de saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de agosto de 1911.—O secretario interino, Dr. Cissio B. de Rezende.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Rodrigues do Nascimento requerido por aforamento o lote n. 2 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a Avenida do Encanamento Geral, com 22 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidadas os que tenham porventura quizesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 20 de julho de 1911.—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Antonio Soares requerido por aforamento o lote n. 14 de terreno, alagadiço, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a Avenida Carmen, com 41 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidadas os que tenham porventura quizesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 20 de julho de 1911.—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Tiburcio José do Brito requerido por aforamento o lote n. 2 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, a rua Nestor, com 22 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidadas os que tenham porventura quizesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 20 de julho de 1911.—Christino do Valle, sub-director.

Directoria da Receita Publica

De ordem do Sr. director, convido aos produtores de artigos de manufactura nacional que pretenderem competir com os artigos similares importados do estrangeiro para os efeitos do isenção de direitos aduaneiros, a satisfazerem as exigencias do § 1º do art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março do corrente anno, a fim de poder o Governo executar o disposto nos ns. 1º e 2º do mesmo art. 8º.

Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 3 de agosto de 1911.—Agripino Brito, auxiliar da directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado José Alexandre Affonso para, no prazo de oito dias, contados de hoje, sob pena de revelia, allegar o que julgar conveniente, a bem de sua defesa, relativamente ao auto de infração do regulamento dos impostos de consumo contra o mesmo lavrado.

Recebedoria do Districto Federal, 2 de agosto de 1911.—O sub-director interino da 2ª Sub-directoria, Luis de Sá Reis.

Annuncio do Edital do Concurso para Guindas

Serão chamados hoje a prova oral de arithmetica os seguintes seniores, não havendo segunda chamada:

José Leite Soares Junior.
José de Medeiros dos Brandão.
José Maria Gonçalves Junior.
José Soares Pereira.
José Isaias.
José Nascimento.
José Alves da Costa.
José Correa Guimarães Junior.
José Rêno.
José Borges do Rego.
José Baltazar Lopes de Mesquita.
José Pinto da Rocha.
José Nery Guarabyra.
José Benedicto Pinto.
José do Abreu.
José Francisco de Oliveira Vallim Filho.
João Marques Junior.
José Spindola Pinto.
José Henrique Guilhon Nunes.
José de Castro Torres.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL NO 2º SEMESTRE DE 1911

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, são convidadas a comparecer a esta repartição, até o dia 7 do corrente mez, para assignarem os contractos, as firmas e representantes, constantes das relações publicadas no *Diario Official* de 13 de julho proximo passado.

Outr, sim, na forma do edital de 28 de junho proximo passado, os Srs. contratantes devem vir munidos do conhecimento do deposito, na thesouraria do Thesouro Nacional, da caução na importancia de 50\$, para garantia da execução dos contractos. Seção Central, 1 de agosto de 1911.—O chefe interino, Saldino L. Carneiro da Cunha.

Laboratorio Nacional de Analyses

CONCURSO DE TERCEIROS CHIMICOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, por determinação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, a contar do dia 3 de agosto proximo vincente, durante 60 dias, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso de terceiros chimicos deste laboratorio, de accordo com o art. 80 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e instruções publicadas no *Diario Official*, de 28 de julho ultimo, a fls. 7.919.

De conformidade com as alludidas instruções, os candidatos devem provar:

a) que são cidadãos brasileiros diplomados por escola superior em que se ministrou ensino da chimica;

b) que teem, pelo menos, seis mezes de pratica assidua e proveitosa em laboratorio.

official. Devem ainda apresentar a sua co-
rrida do l gar de domicílio.

O concurso constará de duas provas, uma
escrita e outra pratica, que versarão so-
bre questões de analyse chimica em geral e
bromatologica em particular.

Nesta secretaria serão prestados todos os
esclarecimentos a respeito das 10 horas da
manhã ás 3 da tarde, em todos os dias
uteis.

Secretaria do Laboratorio Nacional de
Análises, 28 de julho de 1911. — O chefe,
Albino de Abreu Gomes.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CABREA FLUCTUANTE

Pelo Inspectoria de Engenharia Naval se
faz publico, de ordem do Sr. minist. o, que
serão recebidas e abertas nesta repartição,
no dia 25 de agosto vindouro, a 1 hora da
tarde, propostas para o fornecimento de uma
cabrea fluctuante, de accordo com as con-
dições e especificações que se seguem:

A cabrea fluctuante será do typo gravatorio,
construida com materias de primeira qua-
lidade e segundo os preceitos da arte, de
conformidade com os typos mais preconiza-
dos hoje em dia, munida de todos os ap-
parelhos modernos e destinada a a levan-
tar pesos de 120 toneladas até uma altura
de 36m,515=120 p.s.

Além do aparelho acima, terá outro se-
cundario para suspender pesos de 50 tone-
ladas, e um auxilior para 15 toneladas.
Serão previstos freios bastante poderosos
afim de manter, caso preciso, suspensos os
pesos acima referidos.

A velocidade para levantar uma carga de
120 toneladas não deverá exceder de 1m,5
por minuto, para 50 toneladas 3m por mi-
nuto, e para 25 toneladas 6m por minuto.
A rotação completa dos 330 graus, em um
sentido e outro, esanto a cabrea compassa-
da e em horas e minutos da terra, não de-
verá exceder de 8 minutos. A distancia
maxima ou raio de gyro para o levantamento
de um peso de 120 toneladas será de
22m,850 75 p.s. e para um de 50 toneladas
será de 21m 431 90 p.s.

O caso, que será de aço Siemens Martin
de primeira qualidade e o mais reforçado
possivel, será dividido no numero de compa-
rimentos estatuos que forem precisos para
garantir a sua perfeita solidez e estabilidade.
no caso de se dar avariado em algum desses.
Haverá duas quilhas de madeira de lei, por
o caso de docagem ou encalhe. O convéz,
deverá ser forrado em teka ou percha
sendo da mesma madeira as brachas das
escotilhas, guitas, casa de manobra, etc.,
etc., enfim todas as construções expostas
ao tempo. O convéz deverá ser o mais re-
forçado possivel no local em que os pesos
tiverem de ser transportados. Os vergues
deverão ser de madeira da lei, bastante re-
forçados, e ligados solidamente ao costado
do pontão.

A cabrea deverá ter movimento proprio e
desenvolver uma velocidade de seis milhas
—knots—por hora, sendo provida de duas
machinas propuloras. As caldeiras deve-
rão ser cylindricas, de chamma invertida,
typo maritimo. Será dotada de todos os
apparelhos auxiliares indispensaveis, taes
como cabrestantes, cunhos, tancas, an-
coras, amarras, srilhos para espas, etc.,
etc., enfim, de todos os accessorios e sobre-
valentes necessarios ao serviço a que se des-
tina, trazendo a proposta uma relação mi-
nuciosa dos mesmos.

Terá pilões de sobressalentes e carvoeiras
com capacidade sufficiente para o maior
numero possivel de dias de trabalho. Terá

um tanque de agua doce de capacidade
nunca inferior a 200 galões, e na tolda um
outro tanque pequeno, com torneira, para
uso da guarnição.

Terá accommodações para um mestre,
um contra-mestre, um machinista e 10 so-
guistas e marinheiros. Na tolda, além de
um W. C., casa para luzes, etc., etc., será
disposta uma pequena cozinha.

O convéz terá balaustrada de ferro com
as competentes correntes. Tanto a balau-
strada como os ferros do tol serão de acriar.
O convéz em toda a sua extensão sera pro-
tegido das intempéries por toldos de lona.

Será estabelecido um perfeito systema de
ventilação para o conveniente arejamento
dos compartimentos das machinas, caldeiras,
alojamentos, nálios, etc., etc., e um bem
combinado serviço de egotos, incendio e la-
vagem, quer a vapor, quer a mão.

Serão fornecidos um escalor de oito re-
mos e um bote de aço maleavel, completos,
com palamenta, turcos de ligar, etc.

Será illuminada a azote e a vela-archote,
havendo, além dos pharões regulamentares
para viagem e porto, lampadas para o ser-
viço de convéz, machinas, caldeiras, alojamen-
tos da guarnição, etc., castiões de bilancões
e marcos do mestre, contra-mestre e ma-
chinista. A cabrea será tambem provida de
um dynamo conjugado directrmente com
um motor e capaz de fornecer energia a
um projector de 40 cent. que será collocado
sobre a casa de manobra ou outro logar
mais conveniente e quatro reflectores de
sete lampas incandescentes cada um. A
voltagem do dynamo será de 110 volts.

O proponente deverá apresentar em du-
plicata todos os planos e desenhos cotados
não só do pontão e machinas, como dos ap-
parelhos de suspender e auxiliares, fazendo-os
acompanhar de especificações detalhadas e
uma minuciosa descripção contendo as in-
formações a respeito e instruções para
o funcionamento. Os planos e desenhos,
mesmo no caso de serem approvados, não
eximirão os contractantes da responsabi-
lidade por quacsquer disrepancia, erros ou
omissões que neles possam occorrer. Na
elaboração do projecto, poderão os propo-
nentes apresentar as modificações que jul-
garem necessarias, ou que forem indicadas
pela pratica, de modo a que a cabrea flu-
ctuante seja um typo desse genero de con-
struções, não ficando inferior a outras já
construidas.

O contractante fará acompanhar a cabrea
de um representante de sua confiança, ha-
bilidade na manobra e funcionamento da
mesma, o qual se conservará pelo prazo de
tres mezes, pelo menos, ao serviço do Go-
verno, percebendo os vencimentos que serão
mencionados na proposta. Findo este prazo,
durante o qual o proponente será obrigado a
substituir as partes, peças ou machinismos
que avariarem defeitos de fabricação,
considerar-se-á a cabrea definitivamente
aceita, cessando toda a responsabilidade
por parte do contractante.

As experiencias para a acceitação da ca-
brea consistirão:

- 1.º Em experiencias preliminares de func-
ionamento das motoras, apparelhos auxi-
liares, illuminação, etc., etc.
- 2.º Em se scorrer na base medida, tres
contra e tres a favor da maré, e em segui-
da um percurso de duas horas, afim de ve-
rificar-se a velocidade que não deverá ser
inferior a seis milhas (knots) por hora. Du-
rante estas experiencias será verificado o
consumo de agua e de carvão.

- 3.º Na suspensão e arriamento de pesos
desde 120 toneladas até 25; no funciona-
mento dos freios, ficando os pesos suspensos
e no transporte de um peso sobre o convéz
estando a cabrea em movimento e conve-
nientemente compassada.

Depois de vistoriada em secco e conve-
nientemente pintada, após experiencias sa-
tisfactorias, a juizo dos fideles por parte do
Ministerio da Marinha, será aceita a cabrea
fluctuante.

Ao mesmo ministerio cabe o direito de
inspecionar, por agentes de sua confiança
e escolha, a construcção e a montagem da
cabrea fluctuante.

Cada proposta será acompanhada do co-
nhecimento de um deposito de 2:000\$, feita
na Pagadoria da Marinha, que o respectivo
proponente perderá em favor da União se
deixar de assinar o contracto para o for-
necimento da cabrea de accordo com este
edital e com a proposta dentro do prazo de
15 dias contados do data da publicação do
Diário Official, de ter sido aceita a pro-
posta.

Os concorrentes apresentarão provas de
idoneidade, declarando tambem o esabele-
cimento em que a cabrea tem que ser cons-
truida.

A concorrência será julgada de accordo
com o art. 54, lettra F, da lei n. 2.221 de 30
de dezembro de 1909, revigorada pelo arti-
go 30 da lei de orçamento para o corrente
exercício.

As propostas darão o preço e prazo para
a entrega da cabrea prompta a funcionar
no porto do Rio de Janeiro.

Fica subentendido que todas as despesas
de transporte, montagem etc., correrão por
conta e responsabilidade do contractante.

O Governo reserva-se o direito de annu-
lar a presente concorrência declarando-a
sem effeito, caso nenhuma das propostas
seja por elle julgada aceitavel, sem que
desse acto possa resultar para os promon-
tes direito algum a qualquer reclamação ou
indemnização.

Inspectoria de Engenharia Naval, 14 de
junho de 1911.—Albino da Silva Maia, capi-
tão de corveta, adjunto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO ILLUMINADO A ACE- TYLENO DESTINADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA

De ordem do Sr. vice-almirante superin-
tendente de Navegação e o fazo publico que o
recebimento das propostas para o forneci-
mento de um poste illuminativo illuminado
a acetyleno, destinado á ponta do Estreito,
parte W da cidade de Florianopolis, Estado
de Santa Catharina, fica adiado para o dia 4
de agosto corrente, no mesmo local e hora
indicados nos anteriores editaes.

Directoria de Pharões, 1 de julho de 1911.
—Raymundo Frederico Kippe da Costa Ru-
bin, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM POSTE ILLUMINATIVO, A ACETYLENO, DESTI- NADO Á PONTA DO ESTREITO, PARTE W DA CIDADE DE FLORIANOPOLIS, ESTADO DE SANTA CATHARINA.

De ordem do Sr. vice-almirante, superin-
tendente de Navegação, fazo publico, que
no dia 20 de julho do corrente anno, em

uma das salas desta repartição, á rua D. Manoel n. 15, (edifício do Almirantado), ao meio dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento de um poste illuminativo, a acetyleno, segundo as especificações abaixo declaradas, destinado á ponta do Estreito, parte W da cidade de Florianópolis, sob as seguintes indicações.

- 1.^a
A concorrência versará sobre:
a) preço do material em moeda nacional, pago na pagadoria da Marinha;
b) prazo da entrega na cidade de Florianópolis;
c) idoneidade do proponente.

2.^a
O material a fornecer é o seguinte: um poste illuminativo constando de um aparelho de luz com lanterna de 0,200, para produzir luz de 0,6 de duração de 4,9 de occultação, instalado sobre torre de ferro, aberta, de 7 metros de altura, com escala lateral, para funcionar com acetyleno durante seis meses, com todos os acessórios, ferramentas necessarias á sua montagem, e sobressalentes para um anno.

CONDIÇÕES GERAES

1.^o
O material a fornecer será de primeira qualidade; todas as partes em contacto com os vidros, de bronze polido e bem assim, todas as partes exteriores da lanterna.

2.^o
As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos, em duplicati, e instruções para instalação dosapparelhos e montagem.

3.^o
No preço do material, em moeda nacional, deve ser incluido o do encaixotamento, frete e seguro, até os pontos onde deverão ser entregues, exceptuados os direitos aduaneiros, que correrão por conta do Ministerio da Marinha.

4.^o
O Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, em qualquer officina nacional ou estrangeira, a construção dos apparelhos contra falsos.

5.^o
A entrega do material será feita na Alfândega de Florianópolis.

6.^o
O prazo para a entrega do material será o menor possível.

7.^o
Não serão aceitas as propostas em que o respectivo proponente não haja declarado por extenso, sem clauo algum, emenda, emendilha ou rasura, o preço do material a fornecer, como já ficou dito, e aquellas cujas condições se afastarem das especificações e condições neste edital, bem como as que não se conformarem com todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.^o
Não serão admitidas as propostas dos negociantes ou firmas commerciaes que não apresentarem documentos de sua idoneidade.

9.^o
As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima folha, depois da observação final, sendo a primeira via selada convenientemente.

10.
Os licitantes deverão declarar em suas propostas que se submetem a todas as exigências legais, quanto á parte contenciosa.

11.
Nesta repartição se darão as informações que forem pedidas sobre esta concorrência.
Directoria de Pharóes, 31 de maio de 1911.
—Raymundo Frederico K. da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2.^a secção, até 1 hora da tarde de 5 de agosto de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues na repartição, dentro do prazo de 24 horas, imperitivamente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta, ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Corpo de Marinheiros Nacionais

Cabo flexivel com isolamento forte de 0,6352, de secção, metro.

Lampada electrica Edison 110 volts 25 velas, uma.

Arsenal de Marinha

Tab a de percha apparelhada as duas faces de 7,00×0,40×0,0,8, metro.

Tab a de percha apparelhada as duas faces de 7,00×0,50×0,030, uma.

Tab a de percha apparelhada as duas faces de 7,00×0,50×0,025, uma.

Tab a de percha apparelhada as duas faces de 7,00×0,50×0,019, uma.

Tab a de percha apparelhada as duas faces de 4,90×0,22×0,025, uma.

Barrote de percha branca linheira de 2,00×0,075×0,775, um.

Campainha electrica americana com tympano de bronze nikelada, uma.

Fio electrico isolado com canchue e revestido com duplo isolamento de algodão de diferentes cores para instalação de campainha, kilo.

Peras de madeira pera contacto (ultimo modelo), uma.

Pilhas (G. and type superior, elemento.

Quadro de chamadas com seis dropps, um.

Deposito Naval

Machina de numerar com modelo, uma.

Tinta esmalte petrificante roxo veneza, kilo.

Commissão fiscal das obras de construção do Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras

Pasta granle de 1,00×1,40, uma.

Pasta amasso com lombo de aço, uma.

Hospital Central de Marinha

Argolas de aluminio para guardanapos, uma.

Copo de aluminio, um.

Chalupa grande de aluminio, uma.

Tijolo de aluminio, uma.

Arsenal de Marinha

Fuivel para 11 ampres, um.

Lampada incandescente de bayoneta de 110 volts, uma.

Encouraçado «Deodoro»

Forja de ferro batido type D, uma.

Deposito Naval, 4 de agosto de 1911.
—Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno ás Sras. costureiras matriculadas na 4.^a categoria de ns. 1 a 97, que serão distribuidas costuras, sabbado, 5 da corrente.

Outrosim, previno ás Sras. e stureiras que o recebimento das matriculas será somente até ás 2 horas da tarde, afim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

De ordem do mesmo Sr. director previno que a confecção das costuras a se distribuir será no prazo maximo de 10 dias, não devendo apresentar matricula aquella que não se achar nas condições de satisfazer o que acima ficou dito.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1911.
—O encarregado, João Quilias de Sales, tenente-commissario.

Fabrica de Polvora sem Fumiga

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que, a partir desta data, estará aberta, por 30 dias, na Secretaria desta Fabrica, a inscripção para candidatos a uma vaga de amanuense, para o provimento da qual se procederá a concurso, conforme determinou o Ministerio de Guerra e de accordo com as instruções approvadas por aviso deste ministerio n. 7, de 5 do corrente, a saber:

1.^o Os candidatos aos lugares de amanuense deverão exhibir documentos provando ter idade maior de 21 annos e menor de 35, e bom comportamento civil.

2.^o Os que já tiverem sido pracas do qualquer corporação ou empregados em outras repartições deverão exhibir escusas ou atestados provando que sempre bem serviram.

3.^o O concurso versará sobre as seguintes materias: o preenchimento da lingua vernacula, de arithmetica até ao porco inclusive, escripturação mercantil e pratica de redacção officil.

4.^o As provas serão escriptas e oral: a primeira constará de tres questões propostas pela commissão examinadora, iguais para todos os candidatos, e durará no maximo tres horas, não sendo permitido aos examinandos servir-se de livros ou apontamentos, sendo quando distribuidos pela commissão; a oral será individual e durará no minimo 20 e no maximo 40 minutos para cada candidato.

5.^o Os igualmente classificados serão preferidos em primeiro lugar os que tiverem serviços militares de paz ou guerra, em segundo os que tiverem sido empregados publicos federaes.

A inscripção será feita mediante requerimento selado, dirigido ao mesmo Sr. coronel, e instruido com os preços e documentos.

O inicio das provas será no oitavo dia útil depois de encerrada a inscripção, sendo em um só dia, para todos os candidatos, a escripta, que não poderá ser prorrogada, e a oral correrá pelo menos 48 horas depois da escripta, durando tantos das quantos forem necessarios para que a ella sejam submettidos todos os candidatos, dos quaes, em cada dia, não poderão ser arguidos mais de seis. Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumiga. Piquete, 10 do julho de 1911. — Capitão João Samuel Mundim.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Inspeção e
Defesa Agricolas

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SEMEN- TES DE CAPIM GORDURA ROXO E BACELLOS DE VIDEIRA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria recebe propostas no dia 5 de agosto vindouro, ás 3 horas da tarde, para o fornecimento de 30.000 kilos de sementes de capim catigueiro roxo (gordura roxo) e 230.000 bacellos de videiras, para mesa, vinho e porta-garfos.

Serão observadas nesta concorrência as condições I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da concorrência para os fornecimentos ao ministerio, publicadas em edital no *Diario Official* de 18 de junho passado, podendo ser ella annullada pelo Sr. ministro, sem que os concorrentes tenham, por isso, direito a qualquer indemnização.

O concorrente preferido se obrigará, em contracto, ao cumprimento das seguintes clausulas:

1.ª As sementes de capim catigueiro deverão ser entregues na sede desta directoria dentro do prazo de seis dias, a contar da data da assignatura do contracto, bem acondicionadas, limpas de corpos estranhos, e só serão definitivamente aceites depois de verificada a sua boa germinação (de 25 % a 50 % no minimo).

2.ª Os bacellos de videira deverão tambem ser entregues na sede da directoria, dentro do prazo de seis dias, a contar da data da assignatura do contracto, bem acondicionados, em feixes não contendo mais de 500 bacellos, bem limpos, cortados no tamanho proprio para serem distribuidos, com o nome da especie visivelmente escripto em cada feixe, e só serão acceptos si forem, por esta directoria, julgados de boa qualidade e em bom estado sanitario.

3.ª As sementes e os bacellos que não satisfizerem, respectivamente, as clausulas 1.ª e 2.ª, serão rejeitados, sendo o fornecedor obrigado a retirá-los por sua conta dentro do prazo de 48 horas, a contar da communicação que lhe for feita por esta directoria, e a substituí-los por outros nas condições exigidas dentro do prazo de oito dias.

4.ª O deposito de 500\$, a que se refere a 1.ª condição da concorrência, reverterá para os cofres publicos no caso de não cumprimento pelo contractante da clausula anterior, ficando rescindido o contracto.

Directoria Geral do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, 28 de julho de 1911. — Dr. Dias Martins, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

OBRAS NO EDIFICIO DESTINADO A ESCOLA DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 12 de agosto proximo, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para as obras de que carece o predio da rua General Canabarro n. 42 (antigo), afim de nelle ser installada a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, bem assim, para a construção de um laboratorio de tilado no mesmo estabelecimento, observadas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 11 de

agosto, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito previo no Thezouro Nacional da quantia de 5.000\$, em moeda corrente, ou apolices da divida publica, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimentos de deposito no Thezouro e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Os involucros contendo documentos apdonicidade, recibos de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 12 de agosto, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses involucros serão por edital declarados os nomes dos proponentes julgados idoneos e fixados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, o que será feito diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e os involucros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

As concorrentes julgados idoneos serão entregues todos os documentos, menos os do deposito, que só serão restituídos depois da escolha da proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente oferece para a totalidade das obras escripto em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VI

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao concorrente que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

VII

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VIII

O proponente preferido perderá a caução de 5.000\$ de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do edital de chamada, feito por esta directoria.

IX

Dentro de 10 dias a partir da data da assignatura do contracto o empreiteiro

dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso.

Si o excesso attingir a 10 dias, considerará-se ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces do laboratorio.

X

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que a este acompanham (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pelo Sr. ministro e auxiliar tecnico e que ficam, desde a, á disposição dos interessados no gabinete do mesmo auxiliar, todos os dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde.

O projecto completo e a planta do terreno serão fornecidos, gratuitamente, a quem apresentar os documentos de pagamento de impostos de que trata a clausula II.

XI

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto.

Si a intimação não for atendida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo não recorrer o contractante para o ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta deste, mediante desconto nas importâncias que tiver de receber.

XII

O grande edificio deverá ficar completamente concluido no prazo maximo de seis meses e o laboratorio dentro de seis meses, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o empreiteiro sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo empreiteiro, o contracto entender-se-á rescindido si depois de 10 dias após a communicação do facto pelo fiscal não apresentar o empreiteiro uma justificação documental de sua conducta.

XIII

Só no caso de ser accepta pelo ministro a justificação poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario a administração, considerará, desde logo, rescindido o contracto, providenciando para que seja terminada a obra, independentemente do empreiteiro, perdendo este a caução e as quantias que lhe forem devidas.

XIV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá de mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XV

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á a arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros esollhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá,

(*) Foram publicadas no *Diario Official* de 1 e 2 de agosto.

dentro de igual prazo, dous outros e a sorte designará dentre os quatro o desempata-dor.

A falta de notificação da escolha dos arbitros no prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVI

Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto, o contractante incorrerá na multa de 1000 \$, a 10000 \$, a juízo do ministro, e no caso de reincidência será rescindido o contracto.

XVII

Os pagamentos serão feitos em duas prestações iguaes: a primeira quando estiver substituído todo o madeiramento e telhado, collocado novo soalho no primeiro pavimento, concretizado o pavimento terreo e iniciada a collocação dos assallos do segundo pavimento do grande edificio e concluída a cobertura do edificio de laboratorio e a segunda e ultima depois de concluidos todos os trabalhos.

XVIII

Os trabalhos de bombeiro e de escoamento de aguas pluvias serão pagos em separado pela tabella da City Improvements Company, com excepção do serviço sanitario marcado no desenho n.º 6 Ju, e ficam sujeitos ao desconto de 20 %.

XIX

O deposito de 5:000 \$ de que trata a clausula 1 permanecerá no Thesouro Nacional durante seis mezes, contados da data da acceptação dos trabalhos, para garantir a boa execução dos mesmos.

XX

A concorrência porá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que os concorrentes tenham por isso direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de julho de 1911.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 286

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, fica constar que, por não haver se inscripto candidato a algum do curso para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da 7ª secção do curso desta escola, a Congregação, de conformidade com o art. 69 do código de ensino, resolveu espáçar o prazo para a inscripção, por mais tres mezes, contados a partir de 31 de março e, como esse prazo irá expirar dentro do periodo das férias, a inscripção, de accordo com o art. 55 do código, se conservará aberta nos tres dias uteis que se seguirem ao termo das férias, isto é, nos dias 16, 17 e 18 de agosto futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: grapho estatica, resistencia das materias, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor meccanico, hydropneumatica (líquidos e gases), machinas operadoras, machinas hydropneumaticas, abastecimento de agua, egeitos, hydropneumatica applicada, thermodynamica, motores thermicos. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n.º 8.033 de 26 de maio de 1910.) Os candidatos deverão satisfazer as dispo-

sições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n.º 8.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de abril de 1911.—O secretario J. S. Brandão.

Escola de Minas de Ouro Preto

Edital n. 293

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz seiente que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o exame dos candidatos a matricula no 1º anno do curso fundamental, e conforme determina o art. 21 do capitulo V do regulamento de 26 de maio de 1910.

Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1911.—Diogenes Cuertino de Barros, amanuense.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 4 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 horas da tarde, na thesauraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 257, afim de satisfazerem o pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito, por esta repartição:

Antonio Domingos Vaz.
Bartholomeu Alves da Cunha.
Domingo José Alves.
Francisco C. S. Botelho.
Joaquim Ignacio Bittencourt.
Joaquim Pinto de Castro.
Manoel Pereira da Costa Magalhães.
Cande Modesto Leal.
Maria Behnira Araújo Ferraz.
Maria Emilia de Macedo Araujo.
Sergio de Souza Castro e Mello.
Sociedade Amante da Instrução.
Waiter Brothers & Comp.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 3 de agosto de 1911.—Pelo secretario, Octavio Rodrigues, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente, Pais da Costa & Comp., ou quem do direito for, a substituirem, no prazo de 15 dias, contados da publicação desta, o aparelho registrador do consumo de agua do prédio á rua do Riachuelo n.º 107; e, o não fazendo, no prazo emminado, ser-lhes-hão impostas as penas regulamentares.

Secretaria, 1 de agosto de 1911.—Pelo secretario, Octavio Rodrigues, official.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Pelo presente e de ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos predios da rua S. Clemente numeros 391, 393 e 395, ou quem do direito for, a procederem a s concertos de que carecem os depositos de agua dos referidos predios, o que devem cumprir no prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob as penas regulamentares.

Secretaria, 1 de agosto de 1911.—Pelo secretario, Octavio Rodrigues, official.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AGUDE BODOENGO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAHYBA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica publico que até 30 dias depois da publicação deste se recebem na sede da 2ª secção, em Natal, ou na secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, propostas para a construção do agude a cima referido, cujo projecto, aprovado pelo Exm. Sr. ministro, por aviso n.º 236, de 5 de julho de 1911, pôde ser examinado, com o orçamento, e o plano de encargos e demais pegas, nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras em concorrência constam de uma barreira de terra com 15 metros de altura, acima do leito do riacho, 50^m.60 de largura na base, quatro metros no coroamento e 148 metros de desenvolvimento no coroamento, tendo na base do talude de montante um muro de pedras secas, e de um sangradouro aberto, parte em pedra e parte em terra, de 15 metros de largura, cuja soleira ficará na cota de 13 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar, protegido por pequenos muros de alvenaria de pedra e argamassa de cimento ou areia, traço 1:3. A barragem de terra inclusive os alicerces cuba 31.817^m³, o muro de pedras secas 5^m³, o corte no sangradouro 2.145^m³, dos quaes 1.430 metros de rocha e os muros de alvenaria.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 72:248 \$5. O excesso, si houver, resultante de modificações intervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução da obra, inclusive o das installações do arrematante, não excederá de 12 mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á Inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica efectiva e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios.

As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Parahyba do Norte no valor de 1:448\$89, isto é, 2 % da importancia total do orçamento.

VI

A Inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência será exclusivamente sobre a porcentagem de abatemento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão

uma formata de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor na inspectororia, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o promonente que, a juizo da inspectororia, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas vantagens garantidas ao Governo da União a escriptura de desapropriação da bacia de captação do aqueduto, e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectororia.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a 3:312\$223, 5 % do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se ha a dedução de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a interalla dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais 30 dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectorria, com a qual o arrematante devera entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta, affirm de esta não se confundir com as outras. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados e remetidos tambem em involucro fechado e lacrado.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1911.—Miguel Arraújo Lisboa.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Constructora da Victoria

Estatutos

CAPITULO I

Da sociedade, sede, duração e fins

Art. 1.º A Sociedade Constructora da Victoria é uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A sua sede social é na Capital do Estado do Estado do Espírito Santo, e de 30 annos o prazo de sua duração, pelo qual esse prazo ser prorogado por determinação da assembleia geral.

Art. 3.º A sociedade tem por fim desenvolver e aperfeiçoar as condições de habitabilidade da capital, seus arredores, e outras localidades do Estado do Espírito Santo, por meio da construção de casas particulares, estabelecimentos publicos, armazens e toda a especie de edificações necessarias ao conforto, bem-estar e hygiene de seus habitantes, bem como ao commercio e industria da cidade.

CAPITULO II

Das operações

Art. 4.º Para atingir os seus fins, a sociedade propõe:

a) adquirir os terrenos necessarios á edificação de casas economicas, seus annexos e bemfeitorias, estabelecendo, si necessario for, e de accordo com o poder competente, ruas, esgotos, canalização e outros accessorios de conhecida utilidade;

b) construir casas pequenas ou grandes, com quintal e jardim, em grupos ou isoladas, de accordo com as plantas e planos esboçados pelos pretendentes, si contractados antes da construção, e approvados pelo corpo administrativo da sociedade e reconstruir ou reparar as que adquirir;

c) arrendar os ditos terrenos e casas a terceiros, fazer-lhes promessas de venda e cessão do posse, que se tornarão effectivos quando integralizarem o valor dos predios á sociedade;

d) realizar todas as operações e transacções, ainda que imprevistas, a que possam dar logar as citadas aquisições, construções, vendas e cessões, bem como as locações temporarias que se houver de fazer a terceiros;

e) apressar a consecução de seus fins, contrahindo emprestimos, garantidos ou não, com hypotheca de seus bens, ou cessão dos creditos hypothecarios que possuir;

f) realizar toda e qualquer edificação publica ou particular, ou instalação congenere, que lhe seja encomendada;

g) fundar toda e qualquer empreza util ao fim a que se propõe a sociedade, taes como serraria, olaria, calcaria, carpintaria e marcenaria, deposito de moveis, de modo a poder fornecer pelo preço mais commo, mobiliario e installações de qualquer natureza para o uso domestico ou serviço publico;

h) comprar toda a materia prima destinada a construcções.

Art. 5.º A sociedade entrará em negociações com as emprezas congeneres para adquirilas ou incorporalas á ella.

Art. 6.º Os predios da sociedade poderão ser vendidos a terceiros, á vista ou a prazo.

Art. 7.º A venda a prazo será feita do modo que for combinado entre as partes e segundo as instrucções que forem adoptadas.

CAPITULO III

Do capital

Art. 8.º O capital social é de 250:000\$, representados por 2.500 acções de valor de 100\$00.

Art. 9.º Cada acção dará direito a uma parte dos lucros socios e á propriedade do capital proporcional ao valor realzado de uma acção.

Art. 10. Os accionistas, guardada a proporção relativa ás antigas acções que possuirem, terão preferencia para a subscrição das novas acções que forem emitidas, sem que todavia possam allegar direito algum á subscrição das acções que tiverem sido subcriptas por outros accionistas.

Art. 11. A directoria regulará as condições dessa preferencia.

Art. 12. Dez por cento do valor nominal das acções devem ser realzados no acto da subscrição. A parte restante será realzada á razão de 10 % no primeiro anno de fundação, pagaveis de tres em tres mezes. A directoria fixará as chamadas pelo capital restante do modo que não possa todo o capital ser chamado antes da decurso de tres annos, nem cada chamada ser maior de 15 % por trimestre.

E' facultado ao accionista integralizar as suas acções antecipadamente; nesse caso e lo receberá sobre as sommas pagas por antecipação uma parte proporcional dos lucros.

Art. 13. A primeira entrada do capital será provida por um recibo. Em se nula, expedir-se-hão titulos provisionaes contendo a indicação de todas as entradas feitas, as quaes serão, depois da realização da ultima entrada, substituidas por titulos definitivos.

Art. 14. O accionista que deixar de pagar a sua entrada de capital no termo e no tempo devidos, pagará á sociedade indubitante de qualquer interposição judicial, os juros da mora á razão de 6 % ao anno, onta dos sobre o valor da entrada não realzada desde o dia do encerramento do prazo da chamada.

Além disso, salva a acção do pagamento contra os accionistas remissores ou cessanarios, caberá á sociedade o direito de fazer vender e enlevar as acções e a falta, onde o como convier, a percentagem de seu do á cotção do dia, depois do auctificação judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicos, de dez vezes durante o mezo, em duas folhas das de maior circulação na sede da sociedade. O titulo provisorio das acções assim vendidas se tornará nullo de pleno direito, e aos alquerentes serão entregues novos titulos sob os mesmos annos.

Quando a venda não se effectuar por falta de compradores, a sociedade poderá declarar perdida a acção e apropriar-se da entrada feita, ou exonerar contra o accionista e os cessanarios os direitos derivados da responsabilidade contra ella.

§ 1.º A directoria poderá, em vista de uma precatore justificação, aprehever, pelo accionista, concedendo-lhe um prazo maior para realzar a sua entrada; em compensação, o accionista pagará á sociedade, além do juro da mora, e não está prescripto no principio deste artigo, mais a titulo de multa, a tempo fixada de 5 % sobre a somma devida, importancia essa que será levada a fundo de reserva.

Art. 15. Os titulos provisionaes são negociaveis, desde que estejam nullo os 20 % do valor do titulo das acções a que ellas correspondem. A sua negociação nula se por uma declaração feita no verso do titulo, assignada pelo cedente e pelo cessionario.

Art. 16. Só depois de integralizadas as acções, serão expedidos os seus títulos definitivos, os quaes serão entregues aos accionistas em substituição dos provisórios. As acções passarão a ser ao portador.

Art. 17. Será permitido aos accionistas depositar títulos ao portador nas caixas sociais, sendo-lhes entregues certificados nominativos correspondentes. A directoria regularizará as condições e formas desses depósitos.

Art. 18. Os accionistas somente serão obrigados até o valor nominal de suas acções.

Art. 19. As acções serão assignadas por um membro do conselho e deverão conter:

- 1.º, o numero de ordem;
- 2.º, o valor que cada um representa;
- 3.º, a designação, denominação da sociedade;
- 4.º, o direito que confere aos dividendos e capital;

5.º, a data da constituição da sociedade e da publicação dos actos constitutivos.

Art. 20. As acções transferíveis por endosso e ao portador, além das declarações mencionadas no artigo antecedente, conterão:

- 1.º, a somma total do capital subscrito;
- 2.º, o numero das acções em que se divide o capital;
- 3.º, a duração da sociedade;
- 4.º, o dia e o lugar da reunião annual da assembleia geral.

Art. 21. Haverá na séde da sociedade um livro de registro, com termo de abertura e encerramento, numerado, para o fim de nello se lançarem:

- 1.º, o nome de cada accionista, com indicação do numero de suas acções;
- 2.º, a declaração das entradas de capital realizadas;
- 3.º, as inscripções da propriedade e as transferencias das acções, com a respectiva data, assignadas pelo cedente e cessionario ou por seus legítimos procuradores;
- 4.º, as conversões das acções em títulos ao portador e transferencias por endosso.

Art. 22. A propriedade das acções nominativas se estabelece pela inscripção no livro do registro. A sessão se opera pelo termo de transferencia lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e pelo cessionario. No caso de transmissão de acção, a titulo de legado, de successão universal, ou em virtude de arrematação ou de adjudicação, o termo de transferencia para o nome do legatario herdeiro, arrematante ou credor adjudicatario, não poderá ser lavrado sinão a vista do alvará do juiz competente, de formal de partilha, ou de carta de arrematação, ou de adjudicação. No caso de ter uma pessoa apenas usufructo sobre a acção e outra a sua propriedade, o usufructuario exercerá os direitos que lhe competem perante a sociedade, podendo o seu proprietario exigir que a acção fique em deposito, mediante a entrega de um certificado, em que se declare que os seus direitos ficam reservados.

Art. 23. A sessão das acções ao portador se consumma pela simples tradição dos títulos. O portador da acção se presume dono, enquanto o contrario não for provado.

Art. 24. Toda acção é indivizível em referencia á sociedade. Quando uma acção pertencer a diversas pessoas, a sociedade suspenderá o exercicio dos direitos a que fizesse títulos são inherentes, enquanto um só individuo não for designado para junto della figurar como proprietario.

Art. 25. Os títulos perdidos, roubados, ou deteriorados, serão substituídos por novos títulos, á custa da sociedade, observadas as disposições da lei brasileira.

Art. 26. Os direitos e obrigações relativas ás acções acompanham o respectivo titulo;

e a propriedade de uma acção mais acções importando de pleno direito a adhesão aos estatutos da sociedade.

CAPITULO IV Da administração

Art. 27. A sociedade será administrada por uma directoria composta de um director presidente e de um conselho de tres membros. A directoria, assim composta, compete resolver e praticar todos os actos e disposições.

Art. 28. O presidente deverá ser proprietario de 50 acções, e os membros do conselho de 25, pelo menos.

As acções ficarão depositadas em caução na caixa da sociedade, com clausula de inalienabilidade, e só poderão ser restituídas ao proprietario seis meses depois de approvadas as contas pela assembleia geral.

Art. 29. Não poderão conjuntamente exercer o cargo de director, accionistas que forem entre si ascendentes e descendentes, sogro e genro, cunhados durante o casamento, parentes e afins, até o segundo grau civil, e os socios da mesma firma commercial. São inelegiveis para o cargo de director os legalmente impedidos de commercial.

Art. 30. O mandato do presidente durará cinco annos, e o dos administradores durará somente um anno, sendo permitido reeleger os.

Paraphrasis unico. No caso de vaga do presidente, o conselho nomeará um dentre elles.

Art. 31. O presidente e os membros do conselho serão nomeados sempre pela assembleia geral.

Art. 32. Compete ao presidente todos os actos de administração, qualquer que sejam, entre outros:

- a) presidir ás assembleias geraes dos accionistas e ás sessões da directoria;
- b) executar todas as suas deliberações;
- c) dirigir e providenciar sobre o andamento de todas as operações da sociedade, de accordo sempre com o conselho nos casos de disposição, como alienação, compra e venda, compromissos, transacções, etc;
- d) assignar todas as actas, examinar e resolver, sob approvação do conselho, as propostas de empréstimos, devendo reunir o conselho de 15 em 15 dias, para polo ao corrente dos seus actos, no que se póde representar ou substituir pelo gerente.

Art. 33. Junto á administração funcionará um gerente para auxiliar o presidente nos seus actos administrativos, competindo-lhe a escolha e direcção do pessoal, a organização interna da sociedade e o movimento de suas operações, tudo debaixo da direcção do presidente. Poderão ser transferidos ao gerente poderes de administração pelo presidente.

Art. 34. Os vencimentos dos membros da directoria e do gerente serão fixados pela assembleia geral, que poderá dar-lhes percentagens sobre os lucros liquidos da sociedade. A importância dessas percentagens será paga preferencialmente e será levada ao titulo de despesas geraes.

Art. 35. Os membros da directoria se reunirão em sessão ordinaria ao menos duas vezes por mez. As sessões se realizarão simultaneamente havendo tres membros presentes. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade. Um membro do conselho poderá representar seus collegas e tomar deliberações uma vez que esteja munido de poderes especiaes.

Art. 36. De todas as sessões se lavrará a respectiva acta em um livro especial.

Art. 37. Os membros da directoria são pessoal e solidariamente responsaveis pelo excesso ou abuso de poder, culpa ou fraude, respondendo á sociedade pelos prejuizos que dahi resultarem.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 38. A assembleia geral, legalmente constituida, é o poder supremo da sociedade.

Ella tem poder para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões e deliberações, approvar e ractificar todos os actos que interessam a sociedade.

As suas deliberações, regularmente tomadas, obrigam todos os accionistas, presentes ou ausentes.

Art. 39. Todos os accionistas poderão comparecer á assembleia geral e discutir o objecto do seu negocio de sua deliberación.

§ 1.º Terão o exercicio do voto aquellos que tiverem uma acção. Cada uma acção dará direito a um voto.

§ 2.º Os proprietarios das acções ao portador só poderão exercer o direito de voto si depositarem as suas acções na séde da sociedade, oito dias, pelo menos, antes da assembleia geral.

§ 3.º Os accionistas podem se fazer representar em qualquer reunião da assembleia geral, por procuradores, com poderes para o acto, especialmente os de votar, comtanto que não sejam conferidas a administradores ou fiscoes, e que sejam accionistas ou procuradores.

Art. 40. A assembleia geral ordinaria se reunirá annualmente, na séde social, no primeiro subbado de cada anno. Esta assembleia discute e delibera sobre o parecer dos fiscoes, o inventario, balanço e contas commerciaes dos administradores. Para isso, o parecer, inventario ou balanço annuaes serão organizados pelos menos dous mezes antes da época fixada para a reunião da assembleia geral ordinaria, e publicada pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião.

Art. 41. Além das assembleias geraes ordinarias, haverá assembleias geraes extraordinarias, sempre que a directoria entender conveniente, ou quando for requerido por sete ou mais accionistas com direito de voto, representando, pelo menos, o quinto do capital social.

Art. 42. A convocação da assembleia geral será sempre motivada com a declaração dos assumptos postos em ordem do dia, e será annunciada pela imprensa da Victoria, com seis semanas de antecedenencia, indicando-se o lugar e hora da reunião.

Art. 43. As discussões e deliberações da assembleia geral só poderão versar sobre assumpto da ordem do dia, inserto na convocação.

Art. 44. Nas assembleias geraes, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, decidindo afinal o presidente em caso de empate.

Art. 45. Para que a assembleia geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas, por si ou por procuradores, que represente pelo menos um quarto do capital social. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada, por meio de annuncios na imprensa, com antecedenencia de um mez, declarando-se nelles que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Art. 46. A assembleia geral que tiver de deliberar sobre alterações ou modificações dos estatutos, desde que essas alterações não mudem o objecto essencial da sociedade, sobre augmento ou redução do capital social, prorrogação do prazo, fusão com outras sociedades, liquidação antecipada e nomeação de liquidantes no fim do prazo social, será sempre extraordinaria, e carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas, por si ou por procuradores, que

o minimo, representem dous terços do capital social, e as deliberações tomadas necessitam ser adoptadas por uma maioria comprehendendo dous terços das acções representadas.

§ 1.º Si nem na primeira nem na segunda reunião, comparecer o dito numero de socios, convocar-se-ha terceira, com intervallo de um mez, contendo a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes, desde que as deliberações sejam tomadas com a maioria de dous terços das acções representadas.

§ 2.º Neste caso, além dos annuncios, a convocação se fará por meio de cartas aos portadores de acções nominativas.

Art. 47. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da directoria que nomeará dentre os presentes, com approvação da assembleia, dous accionistas que servirão de escrutadores e um que servirá de secretario.

§ 1.º O presidente ou escrutadores e secretario deverão ser eleitos pela assembleia, pelos accionistas com direito de voto assim que estiverem.

Art. 48. De todas as reuniões da assembleia geral, se lavrará uma acta, que deverá assignada pelo presidente e secretario, e registada nos livros da sociedade, e publicada pela imprensa até trinta dias, quando muito, após a reunião, devendo ser approvada na reunião ordinaria subsequente. A acta da reunião extraordinaria deverá ser redigida e approvada logo depois de encerrada a sessão, si for possível, ou em outra reunião, expressamente convocada para esse fim, no anno da deliberação.

Art. 49. Os accionistas menores, interdictos, ou as mulheres casadas, com livre administração de seus bens, podem ser representadas por seus tutores, curadores ou mandatários, que exhibirem os respectivos titulos em forma legal.

Art. 50. Durante oito dias que precederem a reunião da assembleia geral, serão suspensas as transferencias de acções.

CAPITULO VI

Balanço

Art. 51. O exercicio social comea sempre a primeira de janeiro e termina a 31 de dezembro. Só por excepção o primeiro exercicio comprehenderá o periodo que vai desde o dia da constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1911.

§ 1.º Dous vezes por anno, no curso de cada exercicio social, em 30 de junho e 31 de dezembro, será feito o inventario, e tendo a indicação dos valores moveis e immoveis da sociedade, bem como o activo e passivo. Este inventario, organizado segundo as leis e usos e costumes brasileiros, servirá de base para o levantamento do balanço.

§ 2.º O segundo balanço semestral, correspondente ao fim de um exercicio social, será feito de modo a apresentar os resultados do exercicio social inteiro. Só por excepção, durante o primeiro exercicio que termina em 31 de dezembro de 1911, haverá um só inventario e um só balanço.

Art. 52. Cada anno, seis semanas antes da data da assembleia geral ordinaria, annunciará a administração da sociedade, que lie por a das offiças dos seus no proprio estabelecimento onde ella tiver sua sede:

1.º, copia do balanço, contendo a indicação dos valores moveis, immoveis e synopse das dividas activas e passivas por classe, segundo a natureza dos titulos;

2.º, copia da relação nominal dos accionistas com o numero das acções respectivas e o estado do pagamento;

3.º, copia das listas de transferencia de acções em algarismos, realizadas no decurso do anno.

§ 1.º Os accionistas, desde que paguem as despesas, poderão receber copia do balanço e do parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Até a vesperra, ao mais tardar, da sessão da assembleia geral, se publicará pela imprensa o relatório da directoria, com o balanço e parecer da comissão fiscal.

§ 3.º Até 30 dias, quando muito, após a reunião da assembleia geral, a acta respectiva será publicada pela imprensa.

CAPITULO VII

Da distribuição dos lucros

Art. 53. Os proventos líquidos, calculados conforme os balanços prescriptos no artigo anterior, constituem o lucro. Deses lucros de luzir-se-há:

1.º, 10 % para constituir um fundo de reserva social;

2.º, a somma que a directoria julgar conveniente, quer para um complemento das amortizações, quer para a constituição de um fundo de providencia extraordinaria;

3.º, o resto para a distribuição dos dividendos sobre o capital realzado dos accionistas. Os pagamentos resultantes do presente artigo serão feitos por semestre, a menos que a assembleia geral resolva de outro modo.

Art. 54. Os dividendos não reclamados dentro de cinco annos, reverterão em beneficio do fundo de reserva, salvo si o accionista a provar que o poule reclamar por motivo justo.

CAPITULO VIII

Disposições gerais

Art. 55. O fóro judicial da sociedade é o da sede social.

Art. 56. No caso de dissolução da sociedade, por qualquer dos motivos previstos pelas leis (consenso de todos os accionistas por escriptura public, deliberação da assembleia geral, insolvencia, cessação dos pagamentos das dividas, terminação do prazo, rejeição do numero de socios a menos de sete, ou de conformidade com o estabelecido nos presentes estatutos), a liquidação se fará amigavelmente, observadas de disposições das leis.

Os liquidantes deverão tentar fazer a transferencia ou cessão do activo da sociedade para uma outra pessoa singular ou colectiva de modo e nas condições que melhor consultem os interesses sociais. Terminada a liquidação, e extinto o passivo, o saldo que se verificar será applicado, antes de tudo, ao pagamento dos accionistas, que receberão quantia correspondente ao capital realzado nas suas acções.

Art. 57. A presente sociedade ficará definitivamente constituida, quando estiverem observadas todas as formalidades prescriptas pelas leis, no decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. — F. P. Mendes Wanderley. — Thiers Velloso. — H. Galvão. — Veridino Ferreira de Aguiar. — Dr. Manoel Silvino Monjardim. — Vasco de Alencastro Lima. — E. Viret. — Francisco Carlos Schuch Filho. — Cecilian Abel de Almeida. — José Ribeiro de Souza. — Climaco Salles & Comp. — José Ferreira Braga. — Dr. João Pereira Leite. — Albino Nogueira. — Elsbeto Linsbras Pereira. — João Tondal e G. Guimarães. — Antonio Hegner. — Alexandre Camm. — Dr. Antonio Gomes Aguiar. — Viçagui & irmãos. — João J. Cubas. — Por procuração de Albar o Silva, Antonio Gonçalves da Mota. — Nels n Costa. — Virgílio Francisco da Silva. — José Maria Gomes. — Ramiro A. Ma Vins. — João Rodrigues Pessoa. — Antonio Agres da Gama Bastos. — Flavio de Jesus. — Antonio Augusto de Carvalho Serrano. — Joaquim Carvalho de Azevedo Moura. — João de Deus R.

Netto. — Manoel da Costa Magalhães Netto. — Catharino das Barbas. — José Ribeiro Espindola. — Henrique O'Reilly de Sousa. — Ignacio Serrati. — Arnulpho Millos. — Antonio Amon Sierra. — Paulo Mota. — Dulci de Aguiar. — Vademiro da Silva. — Licinio Carneiro. — Anírio Ribeiro Coelho. — Bullo R. Coelho. — Dr. João Lordeiro Santos Souza. — Hortencio Coutinho. — Dr. Juyne Herny Campello. — João Manoel de Carvalho. — Por procuração de Custodio Jorema da Fraga e Manoel Seraphim Guimarães, Dr. Antonio Aguiar. — Augusto Ferreira Ramos. — Pedro Bruzzi. — Ramiro de Barros. — Rifa Antonio de Almeida. — Alberto de Barros. — Domingos Vicente Gonçalves de Souza. — José Martins de Figueiredo. — Flavio Borges de Aguiar. — Hermo Silva. — Dr. Emerico Borges de Aguiar. — Anselmo Cruz. — Manoel Gomes Ribeiro. — Teodoro. — Guimarães & Comp. — Domingos Leal. — Cecilio Soares de Freitas Guimarães. — Maria Beatriz de Magalhães Tagarro. — G. L. Schmidt. — Alberto Gabrielli. — Antonio Jose de Cruz. — José Duarte de Oliveira. — Aureliano dos Santos Lima. — Manoel Evaristo Pessoa & Comp. — Carlos Xavier de Paes Barreto. — Demétrio e Magalhães. — A. Azeite. — José Roberto de Prala. — Maximino Bastos. — João Aguiar. — Eduardo de Almeida. — João de S. Me. — José Francisco Monjardim. — Resende & Leão. — Alcino Amorim. — José Ramalho. — Isidoro Silva. — Domingos Gomes Monteiro. — Joaquim Pereira Resende. — Antonio Guimarães. — João Pedro Nees de Freitas. — Manoel Pinto de Almeida. — Deodoro Coelho. — José Pereira Barbosa. — Arthur Cardoso de Oliveira. — José de Almeida Cruz. — Adolpho Soares Pinto. — João Antonio Gomes. — Simão Michale B. M. — Arthur L. A. Primo. — Cyrillo Simões. — Ulysses G. N. Cyrest. — Domingos Almeida. — João Esmerald Leite. — Sebastião Matias Vianna. — R. Cromphols. — José Pereira de Souza. — Manoel José Carvalho Machado. — Domingos Martins da Silva. — José Ribeiro Fernandes Coelho. — Manoel Francisco Rodrigues. — Graciano Norberto de Cruz. — Elia de Souza Magalhães. — José Tibério de Oliveira. — José Antonio dos Santos. — A. G. — Antonio Serrati. — José Honorio Costa. — J. Zinza. — Vicente João de Almeida. — Por procuração de Julio Grace, José Pereira de Souza. — Por procuração de Francisco Luciano Gomes, de Luiz Antonio do Assumpção, de Carlos Ferraz e de Manoel Zaverio Sacramento, J. J. Bernardes Sobrinho. — João Alberto Alvaço. — Seraphim Ferreira. — Emilio Trinzet. — Antonio Masilli. — Luigi Pirocchi.

The British Bank of South America, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realzado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 500.000

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1911

Activo	
Accionistas, entradas a receber.....	6.666.666,66
Letras descontadas.....	11.461.958,750
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	19.733.218,360
Letras a receber.....	17.651.385,900
Caixa matriz e filiaes.....	8.953.144,610
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, e etc.....	39.911.323,090
Diversas contas.....	132.848,420
Caixa, em moeda corrente.....	15.793.355,160
	119.751.111,8070

Passivo

Capital.....	13.333:333:330
Contas correntes, com e sem juros.....	16.992:983:370
Contas correntes, com juros a prazo.....	14.063:561:720
Depósitos a prazo fixo, com aviso e por letras.....	5.315:245:530
Caixa matriz e filiaes.....	10.348:535:20
Títulos em caução e depósito.....	37.635 700:840
Letras depositadas.....	21.563:867:600
Letras a pagar.....	27:849:090
Diversas contas.....	4:0:035:370
	119.751:112:070

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1911.—Pelo The British Bank of South America Limited, J. W. Applin, manager.—D. T. B. Morley, acting accountant.

Companhia Força e Luz de Palmyra

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 22 de julho de 1911, á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da Companhia Força e Luz de Palmyra, á rua da Alfandega n. 46, presentes accionistas em numero legal para abertura da sessão, o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos declarou que a directoria convocou a presente assembléa para os fins constantes do convite publicado no *Jornal do Commercio*, cujos numero exhibe, e pede para que a assembléa eleja a Mesa que deve dirigir os trabalhos da sessão.

Diz mais que deve explicar á assembléa a razão de se ter de proceder á eleição de nova directoria e tomada de contas ao thesoureiro actual, razão esta decorrente do facto de ser a casa bancaria de Carlo Pareto & Comp., incorporadora de uma sociedade para a exploração de uma industria electro-quimica, adquiri o a maioria das accções da Companhia Força e Luz de Palmyra, e entender á directoria que devia dar a sua demissão, afim de que os accionistas novos tivessem a liberdade de escolher a directoria que mais lhes conviesse.

Acrescentou que o thesoureiro, o Sr. Ernesto Heins, pediu que fosse feita a tomada de suas contas, não só porque se demittia com os seus companheiros de administração, como porque não podia continuar a exercer o cargo, mesmo na hypothese de reeleição. Terminou declarando que os directores naquella momentoe renunciavam seus cargos, entregando-os á assembléa então reunida. O Sr. A. Ghigginio diz que á vista da renuncia da directoria, todos os socios presentes eram simples accionistas, e não havia incompatibilidade para que a sessão fosse presidida pelo ex-presidente da companhia, e propunha que para esse fim fosse aclamado o Dr. Gonçalves Ramos, com poderes para escolher os secretarios para a reunião. Foi approvada a proposta e aclamado o Dr. Gonçalves Ramos presidente da sessão, o qual, antes de tomar assento, agradece a prova de confiança que lhe é dada e convida os accionistas Srs. Luiz Sparano e José Schroeter para secretarios, os quaes tomam assento ao seu lado.

O Sr. presidente, depois de installada a mesa, convida o secretario Sparano a proceder á chamada, o que elle faz, lendo a seguinte lista de presentes: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, 100 accções; José Schroeter, 15 accções; A. Ghigginio, representante de Carlo Pareto & Comp., 1.420 accções; Luiz Sparano, 40 accções; Frederico de Marcos, 60 accções; Ernesto Heins, 51 accções; Ernesto Heins, por procuração de Behrend, Schmidt

& Comp., 100 accções; Jorge Vieira Winter, 10 accções.

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara acharem-se accionistas presentes em numero legal, e representando mais de tres quartos do capital, pelo que declara installada a assembléa e abre a sessão.

O 2º secretario, Sr. José Schroeter, lê o seguinte parecer do conselho fiscal: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz de Palmyra, tendo examinado minuciosamente a sua escripturação, que acharam em boa ordem, e todos os documentos de caixa, são de unanime parecer que sejam approvadas as contas apresentadas até hoje pelo Sr. Ernesto Heins, director thesoureiro da companhia. — Rio, 15 de julho de 1911. — Luiz Sparano, José Schroeter, Duarte de Abreu. — O Sr. presidente põe em discussão o parecer do conselho fiscal. O Sr. A. Ghigginio, pedindo a palavra, declara que o parecer do conselho fiscal é a expressão da verdade, e propõe que seja elle approved, bem como julgadas boas as contas apresentadas pelo thesoureiro, e a que se refere o parecer. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e, postas a votos, são approvadas por todos os accionistas as contas e o parecer, deixando de votar na forma da lei os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. A. Ghigginio pede em seguida a palavra pela ordem afim de apresentar a seguinte proposta: Proponho que sejam tomadas as contas do ex-thesoureiro, a contar da data de 15 do corrente até o dia de hoje, examinando-as o membro do conselho fiscal e os dous supplementes que se acham presentes, que darão seu parecer verbal, afim da assembléa poder deliberar.

Accepta pela mesa esta proposta, é ella posta em discussão, e, ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, e posta a votos é approvada.

O Sr. presidente suspende a sessão, para que o conselho fiscal possa examinar as contas a que se refere a proposta do Sr. Ghigginio e dar o seu parecer. Reaberta a sessão, 15 minutos depois, o Sr. Sparano, pedindo a palavra, declara que, como membro do conselho fiscal, juntamente com os supplementes presentes, os Srs. José Schroeter e Joaquim Winter, examinaram as contas do ex-thesoureiro a contar do dia 15 a 22 de julho corrente, e acharam-nas boas e certas, e, em nome do conselho fiscal, declara ser elle de parecer que sejam approvadas, exonerando-se o ex-thesoureiro J. Ernesto Heins das responsabilidades pela sua gerencia.

Posto em discussão, ninguém pede a palavra sobre este parecer verbal, que, submettido a votos, é approved, deixando de votar na forma da lei a directoria e o conselho fiscal.

Em seguida o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição da nova directoria por escrutinio secreto, a qual é realizada, obtendo votos para presidente: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, 1.578 votos; Ernesto Heins, 100 votos; para director tecnico: Frederico de Marcos, 1.718 votos; José Schroeter, 60 votos; para thesoureiro: A. Ghigginio, 376 votos e 1.402 votos em branco.

Feita a apuração da eleição são aclamados o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos; director tecnico Frederico de Marcos, e thesoureiro A. Ghigginio, que são em seguida empossados dos respectivos cargos.

Os novos directores agradecem á assembléa as suas eleições.

O Sr. A. Ghigginio, pedindo a palavra pela ordem, salienta os bons serviços prestados á sociedade pelo ex-thesoureiro, o Sr. Ernesto Heins, a cujo zelo, seriedade e dedicação deve a companhia em grande parte

a situação em que se acha, o propõe que seja inserido na acta da sessão um voto de louvor pela maneira porque exerceu o cargo de thesoureiro, e pela dedicação e esforços em beneficio da companhia.

Posta em discussão a proposta, o Sr. Sparano propõe que seja extensivo o mesmo voto de louvor aos outros directores. São approvados os votos de louvor.

O Sr. A. Ghigginio observa que até agora a companhia tem funcionado, graças á obsequiosidade do Sr. Heins, em uma sala da casa dos Srs. Behrend, Schmidt, & Co., o que dava vantagens á sociedade pela economia feita e por se achar nella trabalhando o thesoureiro.

Agora, porém, tendo o Sr. Heins dado a sua demissão, não parecia conveniente continuar a sociedade a utilizar-se do obsequio feito, e por isso offerecia uma sala independente da casa Carlo Pareto & Comp., e a titulo gratuito, para nella funcionar o escriptorio da companhia. O offerecimento é accedido e o presidente agradece em nome da companhia ao Sr. A. Ghigginio o offerecimento feito. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente, depois de agradecer á assembléa em nome da mesa a sua eleição para dirigir os trabalhos da assembléa, levanta a sessão. E eu secretario manei levar a presente que dato e subserveio, e commigo também assignam os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1911.—Luiz Sparano.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—José Schroeter.—A. Ghigginio, representante de Carlo Pareto & Comp.—Frederico de Marcos.—Ernesto Heins, por si e por procuração de Behrend, Schmidt & Comp.—Jorge Vieira Winter.—Luiz Sparano.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.604.—Memorial descriptivo da invenção de «um processo aperfeiçoado de extrahir borracha contida em vegetaes e applicar-lho para esse fim», para que pretende privilegio a Intercontinental Rubber Company, domiciliada em Jersey City, Estado de New Jersey; cessionaria de William Appleton Lawrence, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção á extracção ou separação da borracha ou substancias semelhantes á borracha, da materia lenhosa de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas ou semelhantes, com que estão associadas as ditas substancias.

Todas as plantas, trepadeiras, arbusos, cascas, raizes, rhizomas, etc., que contem borracha, podem ser agrupadas convenientemente nas tres classes seguintes:

1ª, arvores cujo latex corre livremente, como a arvore da borracha do Pará, *Hevea Brasiliensis*, de que se extrah a borracha golpeando-se a arvore e coagulando-se o latex ou leite, que corre facilmente para vasos collectores;

2ª, arvores cujo latex corre vagarosamente, como a arvore da borracha branca, *Sapinum Stilare* ou *Verum*, do Equador, Columbia e Venezuela, cujo latex é tão espesso e viscoso que obstrue e fecha rapidamente os canaes produzidos por golpeamento na casca ou cambium, do que resulta que a quantidade de borracha obtida é insignificante e o trabalho da colheita tão grande que vastas regiões com estas arvores na America do Sul não teem fornecido quantidade apreciavel da borracha;

3ª, a arvore contendo borracha «em deposito», como o arbusto *Guayule* do Mexico, o *Parthenium Argentatum*, e as raizes ou rhizomas da *Landolphia Thostonii*, da Africa, da

que não se pôde extrahir a borracha por meio do corrimento.

O objecto da invenção é effectuar a separação e recuperação da borracha ou substancias semelhantes a borracha, por um modo efficaç e economicamente, das ultimas duas classes de plantas, isto é, das plantas de que o latex corre vagorosamente e das em que a borracha se acha «em depositos».

Considerada no seu conjunto, consiste a invenção em submeter a planta ou orgãos «repletos» contendo borracha, convenientemente triturados ou desintegrados, a uma acção de fricção e esmagamento, ou compressão numa massa de agua e abaixo da superficie desta, até ao ponto sufficiente para desligar a borracha ou semelhante do resto da fonte vegetal, e assim fazer que a borracha ou semelhante, por motivo do seu peso especifico menor, venha à superficie da agua, separando-se da parte mais pesada, que fica no fundo, como resíduo ou bagaço.

Em certos casos, como por exemplo na extracção ou separação da borracha ou semelhante do arbusto *Guayule*, achou-se conveniente, de accordo com a invenção, submeter o arbusto, triturado ou desintegrado, a acção de fricção e esmagamento ou compressão de uma serie de corpos de superficie lisa, taes como seixos de sillex, contidos em tambor rotativo. Este «moinho» de seixos, assim chamado, quando operando nas melhores condições, contém usualmente cerca de 1.000 kilos de seixos e está carregado com agua sufficiente para permitir que a acção de fricção e esmagamento se effectue abaixo da superficie da agua, de modo que, enquanto gira o tambor, o effeito da queda e rolamento dos seixos é dividir e macerar cada vez mais a fonte vegetal, até que por fim a borracha ou semelhante appareça na forma de pequenas partes ou particulhas independentes em forma de vermes ou lervas, que sobem na agua, libertando-se assim do lenho e casca e tambem libertando-se por si mesmas mais ou menos da acção constante dos seixos ou corpos semelhantes de superficie dura, de modo que se evita o estrago causado pela acção prolongada e constante das superficies de fricção e esmagamento. Depois de passar por esta operação, a borracha ou semelhante pode ser lançada num tanque em que fluctue a parte mais leve com esta, quasi exclusivamente de borracha e semelhante, para ser tirada por escumadeira.

A acção de fricção e esmagamento do moinho de seixos é pratica e commercialmente efficiente para a extracção da borracha ou semelhante do arbusto *Guayule*, mas é menos efficiente e satisfactoria para o tratamento, por exemplo, das raizes ou rhizomas de *Landolphia Tholonii*, ou da casca de *Sipim Stolare*, porque no tratamento destas duas fontes vegetaes e de outras de caracteristicas semelhantes, pelo moinho de seixos, achou-se que a borracha e semelhantes se agglomeram em blocos ou massas, muitas das quaes maiores do que um dos seixos, de modo que, para descarregar do tambor a borracha ou semelhantes, achou-se necessario tambem descrever os seixos.

A aglomeração da borracha ou semelhantes, em blocos, entre os seixos, nestes casos, não só exige que se desarreque nos seixos do tambor, mas a outros respeito apresenta um serio obstaculo para a rapidez e economia da extracção.

Por consequencia, para a extracção da borracha ou semelhantes de plantas cujo latex corre com difficuldade, achou-se conveniente incorporar o modo fundamental de operar caracteristico da invenção (isto é, a fricção e esmagamento ou compressão das fontes vegetaes em um estado de desintegração, sob a superficie de uma massa de agua) em uma forma tal que os effeitos da fricção

e esmagamento possam ser obtidos sujeitando-se a fonte vegetal a uma serie de punçadas energicas que se succedem rapidamente, friccionando e esmagando, effectuadas por uma serie de bateleiras. Com effeito, este tratamento preferido, para plantas cujo latex corre com difficuldade, serve do mesmo modo para tratamento das plantas em que a borracha está «depositada» e constitue portanto, para uso geral na industria, a forma preferida em que está incorporada a invenção.

Os desenhos juntos representamapparelhos para pôr em pratica a invenção tanto por meio do «moinho de seixos» como por meio do apparelho de bateleiras que produzem punçadas energicas succedendo-se rapidamente. A fig. 1 mostra, em elevação lateral e secção parcial, um apparelho adequado para pôr em pratica a invenção pelo emprego de um «moinho de seixos». A fig. 2 é uma secção central de um «moinho de seixos». A fig. 3 é uma vista semelhante, estando no seu lugar o ralo ou coador através do qual se desarrege o material finamente desintegrado, mas que não deixa sair os seixos. A fig. 4 mostra em plano o dito ralo ou coador. A fig. 5 é uma elevação lateral do «moinho de seixos». A fig. 6 é uma vista em plano do apparelho de bateleiras empregado para obter o effeito de fricção e esmagamento por meio de punçadas energicas que se succedem rapidamente. A fig. 7 é uma secção central longitudinal, em elevação, do apparelho representado na fig. 6. As figs. 8, 9, 10 e 11 mostram detalhes de uma parte da base do dito apparelho e do tambor rotativo que coopera com a mesma, e representam progressivamente o modo de operar do apparelho levando a cabo as funções a seu cargo. A fig. 12 é uma vista lateral do mesmo apparelho, parcialmente quebrado.

Referindo-nos primeiramente ao apparelho representado nas figs. 1 a 5, uma moenda *b* (fig. 1) é empregada para esmagar ou desintegrar a fonte vegetal. Desta moenda *b* o material é desarregeado em um tanque *t* com agua até cerca da metade da altura, e com um tubo *p*, ligado ao esgoto *s*.

Um elevador *e* transporta o material do tanque para *c*, uma moega *h* acima do «moinho de seixos» *m*. Este moinho *m* consiste de preferencia em um tambor forrado (figs. 2 e 3) de tijolos vitrificados, 20, e tem de preferencia um eixo *o*co, 21, com muitos furos, 22, e um tubo de alimentação d'agua *w*, com torneira 23, e communicado com o interior do eixo *o*co. O eixo *o*co 21, que traz pulyas firme 27 e loua 28, gira em caixas 24 montadas em calhais 25.

O tambor tem uma abertura pela qual se introduzem os seixos e o material a ser tratado, e dispositivos de fixação pelos quaes a tampa *c* é mantida no seu lugar, formando um obturador estanco para a agua, durante a rotação do tambor. A tampa *c* pode ser tirada, e o coador *o* fixado na abertura; este coador é crivado de furos (como representado) que deixam sair as particulhas verniformes ou granulos de borracha ou de substancias semelhantes a borracha, e conjuntamente quaequer fragmentos de lenho ou casca adherentes ás mesmas.

O tambor contém grande numero de calhais, seixos de sillex, ou outros corpos duros e pesados, *l*, e deve ter agua sufficiente para chegar a certa altura acima desses corpos. Os melhores resultados são attingidos quando os seixos ou outros corpos duros *l* não chegam á metade da altura do tambor, e a agua em que estão mergulhados chega a pouco mais de meio tambor.

A agua pôde ser admitida no tambor por qual modo adequado, como, por exemplo, pelo tubo de alimentação *w*, e pelos furos do eixo 21. O material é introduzido por

meio do elevador *e*, e a água do seu logar e faz-se girar o tambor do moinho bastante tempo para separar a borracha ou semelhantes do lenho e casca. A borracha ou semelhantes fluctuam e ficam livres de fricção ulterior. Quando o material attinge o grão necessario de desintegração, pode-se parar o moinho e tirar a borracha ou semelhantes da superficie da agua, ou polo-se applicar o coador e fazer girar lentamente o tambor para que as particulhas fluctuantes possam sair pelo coador.

A borracha ou substancia em fontes podem então ser depois separadas das matérias estranhas, num tanque *z*, em que fluctuam e de que se tiram para serem comprimidas ou laminadas pelo modo bem sabido.

No apparelho representado nas figs. 6 a 12, *A* é uma cuba ou tanque aberto, preferivelmente de madeira, com no interior isolador do calor do que o metal. A cuba pode ter convenientemente 30, 60 e comprimento, 1^m, 80 de largura e 75 c/m de altura (medidas internas), com cantos arredondados como nos desenhos, e de ter um tubo de descarga *a*, de 15 c/m de diametro, fechado por uma rolha amovivel *b*, á flor do fundo do tanque.

Ao meio do tanque *A* ha um diaphragma longitudinal no fundo 1^m, 80 de comprimento e 75 c/m de altura, por exemplo, de modo a formar no tanque um canal, de cerca de 90 c/m de largura, para a circulação livre do conteúdo do tanque em volta do diaphragma.

C é um tambor rotativo de cerca de 1^m, 20 de diametro e 75 c/m de comprimento, feito de metal, de preferencia, e de peso tal (o seu peso proprio não deve ser inferior a 90 kilos) de modo a obter-se a desejada força de esmagamento e uniformidade de pressão necessaria para a fricção e esmagamento efficientes que se tem em vista. O tambor rotativo *C* está montado no tanque *A* de modo que o seu eixo coincide com a linha transversal central do tanque e occupa o canal a um dos lados do diaphragma *B*, senão o seu comprimento igual á distancia entre o diaphragma e o lado do tanque.

O eixo *c* do tambor rotativo *C* desce livremente e é mantido abrido *D*, e traz no fim fixa a loua *E*, *F*, ou semelhante, porque se lhe pôde transmitir a velocidade, por exemplo 200 rotações por minuto. Os mancaes *D* estão articulados em suportes adequados em *c* e são ajustaveis verticalmente por parafusos *f*, porcas de regulação para parafusos *g* e volante de mão *h*.

De accordo com a invenção, na periphéria do tambor *C* está fixada solidamente uma serie de barras bateadoras *n* de ferro ou aço, de preferencia em numero 75 (25 m/m de face e 5 c/m de centro a centro) e que ficam salientes em cerca de 25 m/m sobre a periphéria do eixo do tambor.

Cooperando com as bateadoras *n* do tambor rotativo ha uma serie de bigornas consistindo em barras *m*, de ferro ou aço, semelhantes ás do tambor, e semelhantemente espaçadas uma das outras. Estas barras *m* são montadas por uma base *G*, com a superficie superior concava correspondente á convexidade das bateadoras *n*. As bigornas na base são de preferencia em numero de cerca de 15 e os intervalos entre as bigornas são de preferencia quasi cheios de cimento hydrauico (figs. 8 a 11). A base *G* está fixada no fundo ou fundação do tanque, e dois pilares metalleos de madeira, *H*, *I*, de cerca de 90 c/m de comprimento, conduzem da frente e do trazeira da base, respectivamente, e ao fundo do tanque, para facilitar que a frente do material suba e desça pela base *G*.

Devido a que as bateadoras *n* ficam salien-

então no corpo do tambor, cada batedora dá uma volta que o tambor gira, actua não sómente para esmagar o material sobre a base G, mas também serve de pá para mover o conteúdo do tanque entre o tambor e a base, effectuando assim a fricção e compressão necessárias para separar a borracha das fibras lignosas da planta. Para friccionar e comprimir o material, como se tem em vista com a invenção, e não para o cortar ou fragmentar, as superfícies cooperativas das batedoras e das bigornas são chanfradas ou inclinadas, das arestas anteriores para traz, relativamente à rotação do tambor, de modo que, quando o material contendo borracha passa entre as superfícies chanfradas cooperativas, as pancadas das batedoras friccionam e comprimem o material tingencionalmente em uma só direcção, em vez de o cortarem e despedaçarem. Além disto, devido ao arranjo relativo da serie convexa de batedoras *n* e da serie concava de bigornas *m*, exerce-se uma compressão substancialmente uniforme contra as bigornas, o que, combinado com a força centrífuga do grande peso do corpo do tambor rotativo, faz que o aparelho trabalhe firme e docemente.

No fundo da cuba V estão collocadas tres tubos perfurados J, um em cada extremidade e outro ao meio do canal de retorno, como representa-lo. Cada um desses tubos tem de preferencia 13 m/m de diametro e dirige-se de lado a lado do canal transversalmente á corrente do material, no dito canal.

Em cada um dos tubos ha uma fiada de furos de 3 m/m, dirigidos para baixo e para a frente, descarregando na direcção da corrente de material produzida pelo impulso dado pelas rotações rapidas das batedoras. Também cada tubo J, como se vê na fig. 6, está ligado a uma serie de tubos K, com torneiras, pelos quaes, e de accordo com as exigencias da operação, é alimentado a vapor, agua quente, agua fria e ar comprimido, cada um sob uma pressão de quatro kilos preferivelmente.

O fim principal dos tubos J e dos tubos de alimentação K é servirem como acelerador e augmentar a outros respeito a eficiencia e economia do processo, e dão ao operador a possibilidade de variar as condições de calor e diluição do material, conforme for necessario, de quando em quando nas varias phasas do processo e de accordo com a natureza peculiar e estado do material contendo borracha sob tratamento.

Em relação ao acelerador, pôde-se ainda acrescentar que, injectando-se vapor, não sómente se pôde activar a circulação da massa, mas também elevar a temperatura, o que é quasi sempre conveniente no começo da operação.

Injectando-se agua quente, pôde-se augmentar a velocidade da circulação. Também do mesmo modo se pôde augmentar sensivelmente a temperatura e deluição. Injectando-se agua fria, pôde-se augmentar a velocidade da circulação e baixar rapidamente a temperatura, augmentando a deluição, o que é sempre conveniente no fim da operação, pois que, augmentando a densidade da agua com a baixa de temperatura, favorece-se a qualquer separação ulterior. Injectando-se ar comprimido, pôde-se augmentar sensivelmente a velocidade da circulação sem alterar nem a temperatura nem a deluição, o que é sempre conveniente no meio da operação. Também os tubos de alimentação podem ser empregados para a introdução de soluções chímicas para quaesquer effeitos desejados, ou para introdução de líquidos de maior peso especifico, para facilitar a flutuação.

O modo geral de operação da invenção,

como effectuando em conexão com o aparelho representado nas figs. 6 a 12, inclusive, comprehendendo-se facilmente pela descrição precedente da construção e funções das partes.

Depois de se ter cortado, triturado ou moído uma quantidade sufficiente da planta, raiz, trepadeira, arbusto, casca ou rizoma, effluído contendo borracha, para reduzir-se a pequenas particulas (de preferencia como a seradura ordinaria), misturam-se 300 kilos deste material ligeiro, contendo borracha, e em 300 kilos de agua, em um tanque a lequado, onde as particulas se embebem de agua, e de preferencia accelera-se a embebedura fervendo a mistura por cerca de uma hora, e descarrega-se a carga immediatamente e enquanto ainda quente, de preferencia por gravidade, na cuba A.

Faz-se descer ao seu lugar o tambor rotativo C e transmite-se-lhe movimento, pelo que se estabelece uma corrente circulatória de agua e material contendo borracha no canal da cuba.

Posto em rotação o tambor C, faz-se immediatamente operar o acelerador injectando-se pelos tubos J vapor á pressão de 4 kilos ou mais. Com a circulação da corrente da cuba, no canal, o material contendo borracha passa constantemente e entre as superfícies oppostas das bigornas *m* e das batedoras *n*, e recebe a acção das 15.000 pancadas por minuto das batedoras chanfradas. Como se representou nas figs. 8 a 11 inclusive, o intervalo entre a face inferior chanfrada de cada batedora e a face superior chanfrada da bigorna correspondente diminui progressivamente enquanto uma face passa pela outra, de modo que as particulas lignosas embebidas de agua recebem uma successão rapida de pancadas enrgicas de natureza tal que as particulas de borracha são friccionadas, estragadas e espremidas da fibra. A borracha começa a mostrar-se separada em pequenas particulas fluctuando á superficie da agua em circulação.

Estas particulas separam-se progressivamente da fibra lignosa, que, por estarem embebidas de agua, devido á fervura prévia, é mais pesada que a agua, e por consequencia, no fim da operação, que de ordinario dura uma hora, praticamente toda a borracha está separada e substancialmente toda as particulas lignosas.

De quando em quando, á proporção que a borracha vem á superficie, é extrahida por meio de escumadeiras de arame de 10 a 12 malhas por centimetro quadrado, para obterem-se folhas que são lavadas em lavadores de borracha commun, produzindo-se uma borracha em rama, que pôde ir para o mercado. As particulas lignosas embebidas de agua do bagaço da borracha, que ficam na cuba no fim da operação, são então descarregadas pelo tubo de descarga *a* com o auxilio da agua fria injectada pelos tubos J, e são recebidas (de preferencia por gravidade) em um tanque em que se collectam quaesquer particulas de borracha extraviadas, que se extrahem por qualquer modo adequado.

De quando em quando, no decurso da operação na cuba A, quando se desjar augmentar a diluição do conteúdo da cuba sem baixar a temperatura, pôde-se injectar agua quente pelos tubos J. Também, e especialmente no meio da operação, pôde-se operar o acelerador sem augmentar nem a temperatura nem a diluição do conteúdo da cuba, injectando-se ar comprimido pelos tubos aceleradores, no conteúdo da cuba.

Pelo tratamento descripto, por meio de pancadas energicas succedendo-se rapidamente, é possível extrahir ou separar effica e economicamente a borracha contida em substancias até hoje desprezadas como

fontes commerciaes de borracha, devido ás difficuldades que havia para se fazer uma extracção economica e pratica. Ao mesmo tempo que possibilita o aproveitamento de vastas fontes de supprimento, até hoje praticamente inactas, o tratamento no aparelho representado nas figs. 6 a 12 também se pôde applicar efficaemente a substancias que apresentam menos difficuldades para a extracção da borracha nella contida, inclusive das fontes que são também capazes de ser tratadas com vantagem pelo «monho de seixos».

Em resumo, reivindicamos com pontos característicos constitutivos da invenção:

1º, o processo aqui descripto de extrahir gomma semelhante á borracha da sua fonte vegetal, depois de ser esta fonte finamente dividida, consistindo em friccionar esta fonte em uma massa de agua e abaixo da superficie desta, até ao ponto sufficiente para desligar a gomma do resto da fonte, e então fazer que a dita gomma, pelo seu peso especifico menor, suba á superficie, libertando-se da parte mais pesada da dita fonte;

2º, o processo aqui descripto de extrahir gomma semelhante á borracha da sua fonte vegetal, depois de ser esta fonte finamente dividida, consistindo em friccionar esta fonte entre corpos duros em movimento em uma massa de agua e abaixo da superficie desta, até ao ponto sufficiente para desligar a gomma do resto da fonte, e então fazer que a gomma separada, devido ao seu peso especifico menor, suba á superficie, libertando-se da parte mais pesada da dita fonte;

3º, o processo aqui descripto de extrahir gomma semelhante á borracha da sua fonte vegetal, depois de ser esta finamente dividida, consistindo em separar a gomma da dita fonte por fricção entre corpos duros rolando em uma massa de agua e abaixo da superficie desta, e então fazer que a gomma separada, devido ao seu peso especifico menor, suba á superficie, libertando-se da parte mais pesada da dita fonte;

4º, o processo aqui descripto de extrahir gomma semelhante á borracha da sua fonte vegetal, depois de ser esta finamente dividida, consistindo em separar a gomma da dita fonte por fricção entre corpos duros caindo em uma massa de agua e abaixo da superficie desta, e então fazer que a gomma separada, devido ao seu peso especifico menor, suba á superficie, libertando-se da parte mais pesada;

5º, o processo aqui descripto de extrahir gomma semelhante á borracha da sua fonte vegetal, depois de ser esta finamente dividida, consistindo em separar a gomma da dita fonte por fricção entre corpos duros caindo e rolando em uma massa de agua e abaixo da superficie desta, e então fazer que a gomma separada, devido ao seu peso especifico menor, suba á superficie, afastando-se da parte mais pesada da dita fonte;

6º, o methodo de extrahir borracha de plantas, arbustos, trepadeiras, cascas, raizes, rizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecanica, com agua ou outro liquido, estabelecer uma corrente circulatória da massa, sujeitar o material contendo borracha durante o seu trajecto no circuito a uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente, friccionando e comprimindo na presença do liquido, para que se agreguem e librem, as particulas de borracha, e recuperar por flutuação as particulas da borracha que se separam do material, substancialmente como se descreveu;

7º, o methodo de extrahir borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, ra-

zes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecânica, com água ou outro líquido, embeber de água as partes lignosas do material, estabelecer uma corrente circulatória da massa, sujeitar o material contendo borracha, durante o seu trajecto no circuito, a uma série de pancadas energicas succedendo-se rapidamente, que friccionam e comprimem, na presença do liquido, para libertar as particulas da borracha, e recuperar por fluctuação as particulas da borracha que se separaram do material, substancialmente como se descreveu;

8º, o methodo de extrahir borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha com água ou outro liquido, embeber de água as partes lignosas do material, fervendo a mistura, estabelecer uma corrente circulatória da massa, sujeitar o material contendo borracha, durante o seu trajecto no circuito, a uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente, que friccionam e comprimem em presença de um liquido, para libertar as particulas de borracha, e recuperar por fluctuação as particulas de borracha que se separaram do material, substancialmente como se descreveu;

9º, o methodo de extrahir borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha, em um estado conveniente de divisão mecânica, com água ou outro liquido, estabelecer uma corrente circulatória da massa, acelerar a corrente, quando for necessario, sem augmentar a temperatura ou a diluição, pela injeção de ar comprimido na direcção da corrente da massa, sujeitar o material contendo borracha, durante o seu trajecto no circuito, a uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente e que friccionam e comprimem, na presença do liquido, para libertar as particulas de borracha, e recuperar por fluctuação as particulas de borracha que se separaram do material; substancialmente como se descrevem;

10, o methodo de extrahir borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecânica, com água, ou outro liquido, estabelecer uma corrente circulatória da massa, acelerar a corrente e elevar a temperatura, quando for necessario, pela injeção de vapor na direcção da corrente da massa, sujeitar o material contendo borracha durante o seu trajecto no circuito, a uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente e que friccionam e comprimem, na presença do liquido, para libertar as particulas de borracha, e recuperar por fluctuação as particulas de borracha que se separaram do material; substancialmente como se descreveu;

11, o methodo de extrahir borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecânica, com água ou outro liquido, estabelecer uma corrente circulatória da massa, elevar a temperatura e augmentar a diluição, quando for necessario, pela injeção de água quente na direcção da corrente da massa, sujeitar o material contendo borracha, durante o seu trajecto no circuito, a uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente e que friccionam e comprimem, na

presença do liquido, para libertar as particulas de borracha e recuperar as particulas de borracha que se separaram do material; substancialmente como se descreveu;

12, o methodo de extrahir borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecânica, com água ou outro liquido, estabelecer uma corrente circulatória da massa, acelerar a corrente, elevar a temperatura e augmentar a diluição, pela injeção de água quente na direcção da corrente da massa, sujeitar o material contendo borracha, durante o seu trajecto no circuito, a uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente e que friccionam e comprimem, em presença do liquido, para libertar as particulas de borracha, e finalmente abaixar a temperatura para augmentar a densidade da água e recuperar por fluctuação as particulas de borracha que se separaram do material; substancialmente como se descreveu;

13, o methodo de extrahir borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, que consiste em misturar o material contendo borracha num estado conveniente de subdivisão mecânica, com água ou outro liquido, estabelecer uma corrente circulatória da massa, sujeitar o material contendo borracha, durante o seu trajecto no circuito, a uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente e que friccionam e comprimem, na presença do liquido, para libertar as particulas de borracha e recuperar por fluctuação as particulas de borracha que se separaram do material, e finalmente acelerar a descarga do bagaço do vas; em que está contido, por injeção d'água fria na direcção da corrente da massa; substancialmente como se descreveu;

14, um apparelho para a extracção de borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, comprehendendo um tambor girando transversalmente na passagem e occupando toda a largura desta, e tendo uma serie de barras (batedoras) que cooperam com uma serie de bigornas na cuba, e sendo as superficies cooperativas das bateras e bigornas relativamente dispostas de modo que as bateras darão uma serie de pancadas energicas succedendo-se rapidamente e que friccionam e comprimem o material contendo borracha á medida que este passa entre ellas; substancialmente como se descreveu;

15, um apparelho para extracção de borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, comprehendendo um tambor girando transversalmente na passagem e occupando toda a largura desta, e tendo uma serie de barras (batedoras), que cooperam com uma serie de bigornas na cuba, sendo as superficies cooperativas das bateras e bigornas chanfradas ou inclinadas da frente para traz, em relação á rotação do tambor; substancialmente como se descreveu;

16, um apparelho para a extracção de borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, raizes, rhizomas e semelhantes contendo borracha, comprehendendo uma cuba, tendo um canal ou passagem para a circulação do material contendo borracha, em um

estado de subdivisão mecânica e misturado com água ou outro liquido, um tambor girando transversalmente na passagem e occupando toda a largura desta, e tendo uma serie de barras (batedoras), e na cuba uma base com uma serie de barras (bigornas) arranjada de forma concava e cooperando com as bateras, sendo as superficies cooperativas das bateras e bigornas chanfradas ou inclinadas da frente para traz em um angulo tal que á medida que as superficies das bateras avançam por cima das superficies das bigornas o intervalo que as separa diminuirá progressivamente; substancialmente como se descreveu;

17, um apparelho para a extracção de borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, rhizomas e semelhantes contendo borracha, comprehendendo uma cuba tendo um canal ou passagem para a circulação do material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecânica e misturado com água ou outro liquido, um tambor girando transversalmente na passagem e occupando toda a largura desta e tendo uma serie de bateras que cooperam com uma serie de bigornas, sendo as superficies cooperativas das bateras e bigornas relativamente dispostas de modo que as bateras darão uma serie de pancadas energicas que friccionam e comprimem o material contendo borracha á medida que passa entre ellas, e projectando-se as bateras sufficientemente da periphéria do tambor para servirem como pás para impellirem o material contendo borracha para a frente por entre as bateras e bigornas; substancialmente como se descreveu;

18, um apparelho para extracção de borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, rhizomas e semelhantes contendo borracha, comprehendendo um canal ou passagem para a circulação do material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecânica e misturado com água ou outro liquido, um tambor girando transversalmente na passagem e occupando toda a largura desta e tendo uma serie de bateras, que cooperam com um certo numero de bigornas, sendo as superficies cooperativas das bateras e bigornas dispostas relativamente de modo que as bateras dão uma serie de pancadas friccionando e comprimendo o material contendo borracha, á medida que este passa entre ellas, e um acelerador consistindo em tubos de descarga de fluidos, perfurados, collocados no fundo da passagem e descarregando na direcção da corrente da massa; substancialmente como se descreveu;

19, um apparelho para a extracção de borracha de plantas, trepadeiras, arbustos, cascas, rhizomas e semelhantes contendo borracha, comprehendendo uma cuba, tendo um canal ou passagem para a circulação do material contendo borracha, em um estado conveniente de subdivisão mecânica e misturado com água ou outro liquido, um tambor girando transversalmente na passagem e occupando toda a largura desta e tendo uma serie de bateras, que cooperam com uma serie de bigornas, sendo as superficies cooperativas das bateras e bigornas dispostas de modo que as bateras dão uma serie de pancadas energicas friccionando e comprimendo o material contendo borracha á medida que este passa entre ellas, e um acelerador consistindo em tubos perfurados collocados no fundo da passagem e communicação com tubos munidos de torneiras, para alimentação do vapor, água quente, ar comprimido e água fria, descarregando os ditos tubos na direcção da corrente da massa; substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1911.
Por procuração. Leclerc & Co.

PATRIOTAS: USAE A LEGITIMA MANTEIGA F. DEMAGNY MINAS

N. 6.605 — *Memoria descriptiva d' invenção de aperfeiçoamentos em vagões de estrada de ferro ou veículos semelhantes, para que possam gozar do privilegio Follett Holt, domiciliado em Londres, Inglaterra*

Os vagões de estrada de ferro que tem lados articulados na armação inferior, são munidos de tranquetas que supportam os lados e topos em posição vertical, e de ordinário as tranquetas são encaixadas em bracaadeiras quando e não em uso, e ligadas por correntes aos eixos para impedir que se soltem e perezam quando tiradas das bracaadeiras, ainda que em alguns casos as tranquetas estão ligadas às bracaadeiras por conexões de pino e ranhura ou conexão equivalente permitindo que ellas oscillem para a posição operativa ou inoperativa, e sejam encaixadas nas bracaadeiras ou tiradas sem ficarem soltas. Fuciros para vagões plataformas e tranquetas para portas de dobradiças verticais são algumas vezes com truidos de modo semelhante.

A presente invenção refere-se a uma construção aperfeiçoada de tranqueta, fuciro, ou semelhante (daqui por diante denominado «tranqueta») e bracaadeira para a mesma, e tem por fim baratear e simplificar a construção destas partes, tornando-as ao mesmo tempo menos sujeitas a estragos, e permitindo que as tranquetas sejam empregadas não só quando os lados ou topos articulados estão levantados, mas também quando estão descidos.

O desenho junto representa, como exemplo, uma tranqueta de madeira e bracaadeira de metal de construção aperfeiçoada, applicada a um vagão. A fig. 1 é uma elevação lateral mostrando a tranqueta em linhas cheias na posição levantada, supportando o lado le do vagão, e em linhas pontuadas quando está voltada para baixo fora de serviço. A fig. 2 é uma vista perpendicular a fig. 1 representando a tranqueta e o lado do vagão voltados para baixo. A fig. 3 mostra em plano a bracaadeira de que se tira a tranqueta para clareza. A fig. 4 representa a tranqueta em separado.

Segundo esta invenção, a bracaadeira é de forma semelhante à da bracaadeira ordinaria, exceptuando que a sua parede de fora se prolonga para cima além da beira superior das paredes lateraes b.

Este prolongamento é atravessado por um pino c que também passa através de uma fenda d na tranqueta, e perto da extremidade desta, para que, puxando-se a tranqueta para cima tanto quanto permite a fenda, possa a tranqueta ser voltada para a direita ou para a esquerda sem esbarrar nas paredes baixas lateraes da bracaadeira; e tomar posição mais ou menos horizontal de modo a sair do lado ou topo e do vagão, lado ou topo que pôde então ser voltado para baixo. Como a tranqueta não fica pendente abaixo do dito lado ou topo descido, mas está supportada horizontalmente pela bracaadeira, fica protegida contra estrago. No pino c está enfiado um pedaço de tubo, que serve para impedir que a parede externa a da bracaadeira morda na tranqueta, e ao mesmo tempo ajudar a supportar a tranqueta na posição operativa. A parte inferior da tranqueta pôde ter espessura um tanto menor, de modo a formar uma espalda g que descanse sobre a parede da frente da bracaadeira.

Em alguns casos, por exemplo, quando não descanse no leito do vagão o lado levantado para cima, a tranqueta, quando applicada, pôde entrar em um supporto angular h no lado ou topo do vagão, para impedir que o lado ou topo caia para dentro.

As bracaadeiras podem ser formadas de material conveniente, por exemplo, estampadas ou forjadas em forma de T, cuja haste corresponde à parede anterior da bracaadeira, e os ramos dobrados para traz paralelamente, e depois em direcções oppostas para formar os lados ou orlhas com furos em que passam pinos, rebites ou semelhantes, para fixação da bracaadeira no vagão. As tranquetas podem ser de madeira ou de metal, e neste caso podem ser estampadas, fazendo-se também a fenda a machina.

Com este arranjo a tranqueta pôde ser posta na sua posição vertical, mesmo que a porta do vagão esteja voltada para baixo, o que é vantajoso no transporte de cargas que occupam lugares nos lados e topos dos vagões, impellido o emprego das portas. Além disto, o arranjo é simples, barato, facilmente applicavel aos vagões, pois não precisa de mais accessorios, e também não está sujeito a estrago.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aperfeiçoamentos em vagões de estrada de ferro ou veículos semelhantes:

1º, uma tranqueta cuja parte inferior é fendida, e uma bracaadeira cuja parede anterior se prolonga para cima além da beira superior das paredes lateraes, e um pino que passa através da bracaadeira e da fenda da tranqueta, sendo o arranjo tal que a tranqueta pôde ser supportada em posição vertical pela bracaadeira, e pôde ser puxada para cima e voltada para os lados em posição horizontal, sem desligação, substancialmente como se descreveu;

2º, um vagão de estrada de ferro ou veículo semelhante munido de uma tranqueta e bracaadeira, segundo a reivindicação 1, e tendo um lado, topo ou porta montada para girar em dobradiças ou gonços horizontaes, sendo o arranjo tal que a tranqueta e bracaadeira ficam alojadas entre o corpo do vagão ou veículo e o lado, topo ou porta, quando estes estão descidos, podendo entretanto ser a tranqueta levantada ou descida si estiver levantado ou descido o lado, topo ou porta;

3º, um vagão de estrada de ferro ou veículo semelhante munido de tranqueta e bracaadeira, segundo a reivindicação 1, e tendo um lado, topo ou porta montada para girar em dobradiças ou gonços horizontaes, e provida de um supporto angular em que pôde entrar a tranqueta, substancialmente como se descreveu;

4º, a construção aperfeiçoada de tranqueta e bracaadeira acima descripta e representada no desenho junto.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1911.—P. P. Leclerc & Cº.

N. 6.607 — *Memoria descriptiva da invenção de um novo aparelho para apresentar annuncios ou letreiros em placas», para que pretendem privilegio Alres Freire & Comp., domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro*

A invenção tem por objecto um novo aparelho para apresentar annuncios ou letreiros, comprehendendo essencialmente um par de placas frontais uma á outra, separadas por distancia conveniente e destinadas a apresentar annuncios em suas faces ex-

Essas placas, que são rígidas, de qualquer contorno porém preferivelmente circulares, podem ser opacas, transparentes ou translúcidas.

Ellas são supportadas pela armação de um veículo ou por um esqueleto montado sobre rodas, de modo que cada placa se projecte a pequena distancia em frente de uma roda e abranja toda a superficie da mesma, deixando apenas a descoberto uma pequena extensão do aro em sua parte inferior, afim de que a beira da placa não possa vir em contacto com o solo.

O vehiculo achase deessa forma situado entre as placas, que podem a sim ser illuminadas por transparencia, á noite por meio de focos supportados pelo esqueleto ou pela armação de um carro.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, um aparelho construido segundo a invenção, a fig. 1 é uma elevação longitudinal do mesmo, em secção por a-b da fig. 3; a fig. 2 é uma elevação lateral da fig. 1, com applicação de um par de rodas dianteiras, e a fig. 3 uma vista em plano.

Nessas figuras, A designa as placas e B o vehiculo que é representado no exemplo apresentado como sendo um esqueleto montado sobre rodas 1 e 2 por intermedio do eixo 3 e comprehendendo duas varas 5 fixadas neste eixo e que supportam um quadro 6, em cujas partes lateraes são formadas duas armações de supporte eixaes e symetricas 8 uma á outra. Cada armação traz sua respectiva placa fixada, pelas beiras, á extremidade das hastes 9 da mesma armação. Na frente do vehiculo descripto poder-se-ha, s. for de conveniencia, applicar um trem dianteiro construido de qualquer modo conveniente, como indicado em traços mixtos e n. T, para supportar placas A' semelhantes ás descriptas acima, e dispostas da mesma maneira que aquellas em relação ás respectivas rodas, sendo o vehiculo assim formado puxado por intermedio de um lanço ou de varas, conforme for de conveniencia.

O esqueleto poderá supportar, pela maneira representada, um coxim D servindo também para apresentar annuncios sobre suas faces. Entre as rodas do vehiculo e as respectivas placas podem ser dispostos focos de luz adaptados a illuminar, por transparencia, os annuncios que as placas trazem, podendo igualmente os braços ou hastes da armação de supporte ser providos de supportos addicionaes, cujas extremidades se projectem defronte e acima das placas para supportar focos permitindo illuminar as placas por meio de luz projectada no campo das mesmas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um novo aparelho para apresentar annuncios ou letreiros, placas (A) tendo qualquer forma de contorno, opacas, transparentes ou translúcidas, sustidas por uma armação de supporte, a certa distancia, em frente uma á outra e adaptadas a um meio de locomoção que se interpõe entre essas placas, ficando as mesmas placas situadas em frente ás rodas e exteriormente ás mesmas em relação ao vehiculo;

2º, a applicação, ao vehiculo, de meios de illuminação illuminando os annuncios pelo effeito da transparencia das placas ou por meio de projecção da luz dos focos de illuminação no campo das ditas placas.

Tudo como acima substancialmente descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1911. — P. P. Leclerc & Cº.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Doença incommoda
Ataques hemorrhoidaes

Tendo passado grande parte de minha vida occupado em trabalhos de escriptorio, tive que abandonar por se agravarem meus incommodos hemorrhoidaes, e enfermidade contrahida por causa da vida sedentaria que levei durante tantos annos.

Por ser uma doença hoje tão commum, e ser ao mesmo tempo uma das que mais martyrizam a humanidade, venho certificar publicamente a minha cura, conseguida com as *Pilulas Anti-dyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann*, certo de que todos que experimentarem este remedio serão também curados.

Durante estas épocas minha vida era um inferno, parecia que o sangue se me fervia, a cabeça ficava escaldando, zangava-me por qualquer coisa, não podia deitar-me porque sentia dores horribes; emfim, a-sei um bom tempo de martyrios; felizmente estou agora completamente curado; faço este agradecimento e recomendo a todos o uso deste remedio, convencido dos bons resultados que obterão do mesmo.

Obrigado.
Trajano Garcia.

(Firma reconhecida.)

Rio de Janeiro—Tijuca.

Convenim ler. As pessoas que soffrem de pri-pitações, dores no coração, molleza, desanimam, fastio, tristezas, dores de cabeça, nevralgias, enxaquecas, e cisthemorrhoides, doenças graves do estomago e do fígado, rins, intestinos, escrofulas, cores pallidas; pessoas fracas, nervosas, sem vontade propria; irregularidade na menstruação, corrimento, dores brancas, fastio e tantas outras molestias consequentes destas, serão radicalmente curadas, e em pouco tempo, com as *Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann*.

Observação util: As verdadeiras *Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann* tem os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marca Registrada*, composta de *Tres Cobras Entrelaçadas* formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as *Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann*, que não apresentarem estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as phar-macias e drogarias.



ANNUNCIOS

Fabrica de Tecidos Bota fogo

Sociedade anonyma

Emprestimo por debentures em circulação

Estando esta sociedade autorizada por sua assemblea geral a emitir um novo emprestimo, ao typo por, juro de 7 % ao anno, dando preferencia aos portadores dos debentures em circulação do juro de 8 % ao anno, para substituiremos seus titulos pelos do

novo emprestimo, são elles convidados a communicar a sociedade, ou ao corretor de fundos publicos Eugenio Jos de Almeida e Silva, á rua Principe de Março n. 66, edificio da Associação Commercial, dentro de tres dias, a sua resolução a respeito.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1911. — Joaquim de Lamare, presidente. — Eugenio José de Almeida e Silva, corretor.

Monte Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 10 de agosto proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 10.620 a 14.126 emitidas de 16 de maio a 30 de junho de 1910, previne-se aos mutuarios que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia 9 de agosto proximo.

Previne-se aos interessados que não se attenderá a reclamação alguma, referente ás cautelas, depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1911.—O gerente, Magalhães Castro Sobrinho.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

127 — AVENIDA CENTRAL — 127

CLUB EXTRA

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOELLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:50.\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (1), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5 B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e tolos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfazem o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo governo federal.

Peçam prospectos que tudo explicam á Casa Mozart.

127, AVENIDA CENTRAL, 127

J. C. Guimarães & C.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45

HOJE

216 — 9ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

231 — 3ª

50:000\$000

Por 4\$000

Sabbado, 12 de Agosto

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

228 — 1ª

200:000\$000

Por 8\$000 EM DECIMOS

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.



LLOYD BRASILEIRO

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

MANAOS Linha do Norte, sahirá no dia 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, para os portos do Norte, até Manaos.

PARA Linha do Norte (serviço de luxo). Sahirá no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, para os portos do Norte, até Manaos.

SIRIO Linha do Rio da Prata. Sahirá no dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde, para Buenos Aires, com escalas.

SATURNO Linha do Rio da Prata. Sahirá, no dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde, para Buenos Aires, com escalas.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA CENTRAL NS. 2, 4 E 6

Companhia Vulcano

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua General Menina Barreto n. 72, para o fim de confirmar a autorização para a emissão de debentures constante das disposições transitórias da assembléa geral constitutiva da companhia.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911. — O director presidente, A. C. Sequira. (.

GUARANA

Soberano nas molestias do:

ÍODO-KOLA

Estomago

Intestinos

Coração

Nervos

Tonico do utero

Preparação sem alcool

Vende-se em todas as pharmacias.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP

ENGENHEIROS

N. 80, RUA GENERAL CAMARA, N. 80

RIO DE JANEIRO

Fabricantes de material rodante. Oficinas completas para trabalhos em ferro e madeira
Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

EXCELLENTE OCCASIÃO



DE FAZER COMPRAS



CASA RAUNIER



Grande venda com desconto de 20 o/o em todos os artigos.